

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 13/2017
05 de abril de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	5
1.01 LEGISLAÇÃO COMERCIAL.....	5
<i>CFC e DREI estudam parceria para fiscalização</i>	<i>5</i>
Data de publicação:24/03/2017.....	5
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
2.01 FGTS E GEFIP.....	6
<i>RESOLUÇÃO CC/FGTS N° 839, DE 21 DE MARÇO DE 2017-(DOU de 27.03.2017)</i>	<i>6</i>
Altera a Resolução n° 788, de 2015, com objetivo de autorizar o Agente Operador do FGTS a disponibilizar a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) as informações sobre os parcelamentos do FGTS no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT).....	6
<i>CIRCULAR CAIXA N° 756, DE 27 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 29.03.2017)</i>	<i>6</i>
Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.....	6
<i>CIRCULAR CAIXA N° 757, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 29.03.2017)</i>	<i>7</i>
Divulga a versão 2 do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.	7
<i>CIRCULAR CAIXA N° 758, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 29.03.2017)</i>	<i>7</i>
Divulga a versão 4 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.	7
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	7
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 772, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 30.03.2017)</i>	<i>8</i>
Altera a Lei n° 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.	8
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 773, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 30.03.2017)</i>	<i>8</i>
Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei n° 13.254, de 13 de janeiro de 2016.....	8
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 774, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)</i>	<i>8</i>
Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.	8
<i>LEI N° 13.424, DE 28 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 29.03.2017)</i>	<i>9</i>
Altera as Leis n os 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências.....	9
<i>LEI N° 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)</i>	<i>12</i>
Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis n°s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.	12
<i>LEI N° 13.428, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)</i>	<i>16</i>
Altera a Lei n° 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País".....	16
<i>RESOLUÇÃO SF N° 026, DE 24 DE MARÇO DE 2017-(DOE de 25.03.2017)</i>	<i>18</i>
Institui o Programa Aprimoramento do Contencioso Administrativo Tributário.....	18
<i>RESOLUÇÃO NORMATIVA CNIg N° 127, DE 14 DE MARÇO DE 2017</i>	<i>20</i>
(<i>DOU de 28.03.2017</i>).....	<i>20</i>
Altera dispositivos das Resoluções Normativas n° 62, de 08 de dezembro de 2004, e n° 118, de 21 de outubro de 2015.	20
<i>RESOLUÇÃO INSS N° 580, DE 28 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 29.03.2017)</i>	<i>20</i>
Regulamenta os procedimentos para pagamento do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.	20
<i>RESOLUÇÃO BACEN N° 4.559, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)</i>	<i>21</i>
Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2017.....	21



<i>PORTARIA MTE N° 291, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)</i>	22
Aprova instruções para aferição e dos requisitos de representatividade das centrais e dá outras providências.....	22
<i>PORTARIA SIT N° 609, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)</i>	23
Prorroga em 60 dias o prazo da consulta pública do texto técnico básico para criação da Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana.....	23
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 009, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 30.03.2017)</i>	23
Altera o Ato Declaratório Executivo Codac n° 25, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica e consolida os Atos Declaratórios Executivos referentes à devolução de restituição indevida não tributário.	23
2.03 SOLUÇÃO CONSULTA	24
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 141, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (n° 59, Seção 1, pág. 63)</i>	24
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.....	24
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 162, DE 6 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (n° 59, Seção 1, pág. 63)</i>	24
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.....	24
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 173, DE 13 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (n° 59, Seção 1, pág. 64)</i> ..	25
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	25
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 174, DE 13 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (n° 59, Seção 1, pág. 63)</i> ..	25
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	25
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 178, DE 14 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (n° 59, Seção 1, pág. 63)</i> ..	26
ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário	26
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 179, DE 16 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (n° 59, Seção 1, pág. 63)</i> ..	27
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.....	27
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 183, DE 17 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (n° 59, Seção 1, pág. 64)</i> ..	27
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	27
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 99.042, DE 13 DE MARÇO DE 2017</i>	28
ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Física - IRPF.....	29
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 99.051, DE 22 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (n° 59, Seção 1, pág. 64)</i>	30
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	30
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 99.052, DE 22 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (n° 59, Seção 1, pág. 64)</i>	31
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	31
<i>Solução de Consulta SRRF05 n° 5.005, de 24.03.2017 - DOU de 28.03.2017</i>	31
ASSUNTO: Simples Nacional.....	31
<i>Solução de Consulta SRRF05 n° 5.006, de 24.03.2017 - DOU de 28.03.2017</i>	32
ASSUNTO: Simples Nacional.....	32
<i>(Solução de Consulta Cosit n° 190/2017 - DOU 1 de 28.03.2017)</i>	32
Cofins-Importação - Adicional de alíquota não gera direito de crédito da contribuição	32
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	33
3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	33
<i>RESOLUÇÃO SF N° 029, DE 24 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 28.03.2017)</i>	33
Altera a Resolução SF-90, de 24-11-2016, que divulga os valores de mercado de veículos usados, em unidade de moeda corrente, para efeito de lançamento do IPVA do exercício de 2017.....	33
<i>PORTARIA CAT N° 025, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 28.03.2017)</i>	37
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.	37
<i>PORTARIA CAT N° 026, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 30.03.2017)</i>	78
Concede regime especial de tributação pelo ICMS nas saídas internas, destinadas a consumidor final, de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, bem como “jerkedbeef”	78
<i>PORTARIA CAT N° 027, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 30.03.2017)</i>	79
Altera a Portaria CAT-118, de 26-12-2016, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.	79
<i>COMUNICADO CAT N° 006, DE 24 DE MARÇO DE 2017-(DOE de 25.03.2017)</i>	80
O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de ABRIL de 2017, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.....	80



COMUNICADO CAT N° 007, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 30.03.2017)	83
Esclarece sobre a aplicação da redução da base de cálculo de que tratam os artigos 34 e 39 do Anexo II do Regulamento do ICMS, relativamente às saídas internas realizadas por estabelecimentos atacadistas.....	83
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	84
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	84
LEI N° 16.615, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 30.03.2017).....	84
Define a omissão de receita como infração à legislação tributária, bem como dispõe sobre a sua caracterização e a aplicação de multa aos infratores.	84
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 004, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 31.03.2017).....	85
Substitui o cronograma de sorteio mensal de prêmios divulgado pelo artigo 1° da Instrução Normativa SF/SUREM n° 03, de 16 de março de 2017.....	85
PORTARIA SF N° 072, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017).....	86
Dispõe sobre a autuação dos processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e sobre a obrigatoriedade de utilização do formulário “Capa de Autuação do Processo Administrativo - SEI” no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.	86
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	86
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	86
<i>Fala que eu te Escuto!</i>	86
<i>DEFIS transmitida em atraso não gera multa</i>	87
<i>Celular fora de hora pode dar demissão, e por justa causa</i>	91
<i>Operação Quebra Gelo da Secretaria da Fazenda investiga emissão de notas fiscais na Capital</i>	92
<i>Secretaria da Fazenda inicia agendamento eletrônico de atendimento</i>	93
<i>Hiromi Higuchi disponibiliza sua obra Imposto de Renda das Empresas, gratuitamente, no Portal do Sindcont-SP</i>	104
<i>A aposentadoria do Contador</i>	105
<i>4 fatos surpreendentes sobre a profissão de contador que você não sabe</i>	108
<i>Os 3 maiores desafios da contabilidade e como superá-lo</i>	109
<i>EFD FINANCEIRA - RERCT - Leiaute e Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira</i>	110
<i>Cinco características femininas que são extremamente valorizadas</i>	111
<i>ICMS/SP – Qual é o CFOP a ser utilizado na emissão de nota fiscal de retorno de mercadoria não entregue ao destinatário?</i>	114
<i>CARTILHA DO MTE SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CLT PELO PROJETO DE LEI 6.787/2016</i>	114
Fonte: Ministério do Trabalho – 22/03/2017 - Adaptado pelo Guia Trabalhista.....	114
<i>Plataforma colaborativa valoriza contador e democratiza a tecnologia online para contabilidade com ERP e Emissor gratuitos.</i>	122
<i>Trabalhadora que recebeu seguro-desemprego e continuou trabalhando poderá ser responsabilizada criminalmente</i>	123
<i>Seu e-mail é uma bagunça? Saiba como zerar mensagens com apenas 5 pastas</i>	123
<i>COMÉRCIO EXTERIOR CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR (CBE)</i>	125
Prazo Final para Entrega	125
5.02 COMUNICADOS	126
CONSULTORIA JURIDICA	126
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	126
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	127
FUTEBOL.....	127
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	127
6.01 CURSOS CEPAEC	127
6.02 PALESTRAS E EVENTOS	129
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: NF-e e ICMS nas Operações Interestaduais - Considerações e Atualização para 2017</i>	129
Data 11/04/2017 as 19:00 Horas - Professora: Dulcinéia	129
<i>Sorteio - Bolsa de estudos de pós-graduação na Fecap</i>	129



Data 12/04/2017 às 16:00 horas.....	129
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	129
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>129</i>
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....</i>	<i>129</i>
Às Terças Feiras:.....	129
<i>GRUPO IFRS</i>	<i>129</i>
Às Quintas Feiras:.....	129

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente. Quem sobrevive é o mais disposto à mudança” – Charles Darwin, biólogo

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 LEGISLAÇÃO COMERCIAL

CFC e DREI estudam parceria para fiscalização

Data de publicação:24/03/2017

Das 28 mil empresas contábeis registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cerca de 11 mil não têm registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade do Estado. Os dados foram apresentados pelos vice-presidentes de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRCSP), Luiz Fernando Nóbrega e José Donizete Valentina, ao diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DREI), Conrado Fernandes, em reunião, nesta quinta-feira (23), em Brasília. A diretora operacional do CRCSP, Verônica Moreira Nunes, também participou do encontro.

De acordo com o Decreto Lei 9.295, todas as empresas contábeis precisam estar devidamente registradas no CRC de sua jurisdição para que possam prestar serviços. "Os problemas acarretados pela falta de registro são muitos. O primeiro é que não há como o CRC realizar a fiscalização e, portanto, atestar à sociedade que o trabalho desenvolvido dentro destas instituições segue as Normas Brasileiras de Contabilidade. Sem que isso ocorra, a atribuição do CFC de atuar como um fator de proteção da sociedade fica comprometido. Além disso, há prejuízos ao erário público, que deixa de arrecadar os impostos destas empresas de maneira adequada", afirmou Nóbrega.

Hoje esta fiscalização é feita de maneira complexa, com dados coletados de maneira pouco eficientes, o que aumenta o tempo de pesquisa e fiscalização.

Conrado afirmou que é possível fazer um convênio entre o CFC e o DREI para compartilhamento de informações. "Nós disponibilizamos dados do CNE [Cadastro Nacional de Empresas] relativos à Classificação Nacional de Atividades Econômicas relacionadas à área contábil e vocês podem fazer o cadastramento e, assim, facilitar a fiscalização".

Ficou acertado que os departamentos jurídicos das entidades farão um estudo para dar segmento ao convênio.



Fonte: Conselho Federal de Contabilidade - CFC

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 FGTS e GEFIP

RESOLUÇÃO CC/FGTS N° 839, DE 21 DE MARÇO DE 2017-(DOU de 27.03.2017)

Altera a Resolução n° 788, de 2015, com objetivo de autorizar o Agente Operador do FGTS a disponibilizar a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) as informações sobre os parcelamentos do FGTS no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 5° da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, o inciso VIII do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, e o disposto no art. 15 da Lei n° 13.155, de 4 de agosto de 2015,

Considerando a necessidade de disponibilizar a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) as informações sobre os parcelamentos do FGTS no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PRO-FUT),

resolve:

Art. 1° Alterar o § 2° do art. 7° da Resolução n° 788, de 27 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° Os documentos de que trata o § 1°, apresentados no ato do pedido de parcelamento, e demais informações sobre os parcelamentos no âmbito do PROFUT ficarão à disposição da Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT), mediante Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado pelo Agente Operador e o Ministério do Esporte, por meio da APFUT, ficando condicionada a publicidade externa das informações à restrição aos dados totalizados de débito sem a identificação da entidade desportiva a que se referem. (NR)"

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CIRCULAR CAIXA N° 756, DE 27 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 29.03.2017)

Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7°, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto n° 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

2. O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais.
3. Fica revogada a Circular CAIXA nº 753, de 21 de fevereiro de 2017.
4. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER GONÇALVES NUNES
Vice Presidente Em exercício

CIRCULAR CAIXA Nº 757, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 29.03.2017)

Divulga a versão 2 do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995,

RESOLVE:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes junto ao FGTS, versão 2, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 618/2013.

VALTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente Em exercício

CIRCULAR CAIXA Nº 758, DE 27 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 29.03.2017)

Divulga a versão 4 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005,

RESOLVE:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, versão 4, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 734/2016.

VALTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente Em exercício

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 30.03.2017)**

Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
II - multa, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos casos não compreendidos no inciso I;" (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL

TEMER

Blairo Maggi

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 773, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 30.03.2017)

Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a corrigir, até 31 de dezembro de 2017, as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento da aplicação do percentual mínimo obrigatório em manutenção e desenvolvimento do ensino público de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que as referidas diferenças advenham dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)

Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de:



I - 2% (dois por cento), para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI do caput do art. 7º; e
II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º." (NR)

"Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0." (NR)

"Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

a) os incisos I e II do caput e os § 1º e § 2º do art. 7º;

b) os § 1º a § 11 do art. 8º;

c) o inciso VIII do caput e os § 1º, § 4º a § 6º e § 17 do art. 9º; e

d) os Anexos I e II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES

LEI Nº 13.424, DE 28 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 29.03.2017)

Altera as Leis nos 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes.

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará



prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado)." (NR)

"Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado.

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

§ 1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer.

....." (NR)

"Art. 38.

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

.....
j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c,



d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

"Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente."

"Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º -A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 7º Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

§ 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação, terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação desta Lei."

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....



§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º, a serem previstas e atualizadas em regulamento, deverão considerar:

I - as ocupações e multifuncionalidades geradas pela digitalização das emissoras de radiodifusão, novas tecnologias, equipamentos e meios de informação e comunicação;

II - exclusivamente as funções técnicas ou especializadas, próprias das atividades de empresas de radiodifusão." (NR)

Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo.

Art. 9º As alterações contratuais já efetivadas sem anuência prévia do órgão competente do Poder Executivo deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, procedendo-se à primeira atualização de que trata o § 4º do art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, no prazo de até noventa dias subsequentes.

Art. 11. Ficam revogados os §§ 4º, 5º e 6º do art. 33, as alíneas a, b e c do art. 34 e o § 2º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Brasília, 28 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

GILBERT KASSAB

ELISEU PADILHA

LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)

Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei:

I - estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art. 24, no § 5º, in fine, do art. 144 e no caput do art. 182 da Constituição Federal;

II - altera as seguintes Leis:

a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e

b) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

III - define atos sujeitos à aplicação da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

IV - caracteriza a prevenção de incêndios e desastres como condição para a execução de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União; e

V - prevê responsabilidades para os órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura, na forma que especifica.



Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

I - (VETADO);

II - que, pela sua destinação:

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou

b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.

§ 3º Desde que se assegure a adoção das medidas necessárias de prevenção e combate a incêndio e a desastres, ato do prefeito municipal poderá conceder autorização especial para a realização de eventos que integram o patrimônio cultural local ou regional.

§ 4º As medidas de prevenção referidas no § 3º deste artigo serão analisadas previamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a realização de vistoria in loco.

§ 5º Nos locais onde não houver possibilidade de realização da vistoria prevista no § 4º deste artigo pelo Corpo de Bombeiros Militar, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, também, a imóveis públicos ou ocupados pelo poder público e a instalações temporárias.

§ 7º Regulamento disporá sobre o licenciamento simplificado de microempresas e empresas de pequeno porte, cuja atividade não ofereça risco de incêndios.

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 4º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - (VETADO); e

V - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Nos Municípios onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do caput deste artigo fica a cargo da



equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do caput deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

§ 4º Além do disposto neste artigo, cabe ao poder público municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

I - a capacidade e a estrutura física do local;

II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e

III - os riscos à incolumidade física das pessoas.

Art. 5º O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria será realizada apenas pelo poder público municipal, garantida a participação da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 3º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas nas legislações estadual e municipal, incluindo advertência, multa, interdição, embargo e outras medidas pertinentes.

§ 4º Constatadas condições de alto risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

§ 5º (VETADO) .

Art. 6º (VETADO) .

Art. 7º As diretrizes estabelecidas por esta Lei serão suplementadas por normas estaduais, municipais e do Distrito Federal, na esfera de competência de cada ente político.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão considerar as peculiaridades regionais e locais e poderão, por ato motivado da autoridade competente, determinar medidas diferenciadas para cada tipo de estabelecimento, edificação ou área de reunião de público, voltadas a assegurar a prevenção e combate a incêndio e a desastres e a segurança da população em geral.

Art. 8º Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos cursos referidos no caput deste artigo terão o prazo de seis meses, contados da entrada em vigor desta Lei, para promover as complementações necessárias no conteúdo das disciplinas ministradas, visando a atender o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º Será obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio para os oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.



Art. 10. O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar manterão disponíveis, na rede mundial de computadores, informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias.

§ 1º A obrigação estabelecida no caput deste artigo aplica-se também:

- I - às informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no caput deste artigo; e
- II - ao resultado das vistorias, perícias e outros atos administrativos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

§ 2º Os estabelecimentos de comércio e de serviços que contarem com sítio eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar na respectiva página, de forma destacada, os alvarás e outros documentos referidos no caput deste artigo.

Art. 11. O disposto no art. 10 desta Lei não exime os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio ou de serviço de manter visíveis ao público o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente expedido pelo poder público municipal e demais documentações que são requisitos para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de exigências complementares nesse sentido determinadas pelos órgãos competentes, deverão estar divulgados na entrada dos estabelecimentos de comércio ou de serviço:

- I - o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente; e
- II - a capacidade máxima de pessoas.

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. Incorre em improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o prefeito municipal que deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância:

- I - do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 2º, no prazo máximo de dois anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei;
- II - (VETADO); ou
- III - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal estabelecerão, por lei própria, prazos máximos para o trâmite administrativo voltado à emissão de alvará de licença, autorização, laudo ou outros documentos relacionados à aplicação desta Lei.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema unificado de informações, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do regulamento.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 39.

.....

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

....." (NR)

Art. 18. O art. 65 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º :

"Art. 65.

§ 1º



§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo." (NR)

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. As disposições desta Lei serão aplicadas sem prejuízo das ações previstas no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e das prerrogativas dos entes públicos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, na forma da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 21. Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal.

§ 1º Nos projetos técnicos referidos no caput deste artigo incluem-se, conforme o caso, projetos de arquitetura, cálculo estrutural, instalações prediais, urbanização e outros a cargo de profissionais das áreas de engenharia e de arquitetura.

§ 2º Se a edificação estiver sujeita a projeto de prevenção de incêndios, também será exigida a sua apresentação aos órgãos de fiscalização profissional.

Art. 22. As medidas previstas nesta Lei devem observar as diretrizes de simplificação, racionalização e uniformização a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o disposto no art. 5º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial. Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

OSMAR SERRAGLIO

MARCOS PEREIRA

LEI Nº 13.428, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)

Altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 4º-A. O RERCT aplica-se também ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de adesão ao RERCT.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 1º O cumprimento das condições previstas no caput antes de decisão criminal extinguirá, em relação a recursos, bens e direitos a serem regularizados nos termos desta Lei, a punibilidade dos crimes a seguir previstos, praticados até a data de adesão ao RERCT:

....." (NR)

"Art. 9º

.....



§ 3º A declaração com incorreção em relação ao valor dos ativos não ensejará a exclusão do RERCT, resguardado o direito da Fazenda Pública de exigir o pagamento dos tributos e acréscimos legais incidentes sobre os valores declarados incorretamente, nos termos da legislação do imposto sobre a renda.

§ 4º Somente o pagamento integral dos tributos e acréscimos de que trata o § 3º no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do auto de infração extinguirá a punibilidade dos crimes praticados pelo declarante previstos no § 1º do art. 5º relacionados aos ativos declarados incorretamente." (NR)

Art. 2º O prazo para adesão ao RERCT de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da regulamentação para a declaração voluntária da situação patrimonial em 30 de junho de 2016 de ativos, bens e direitos existentes em períodos anteriores a essa data, mediante pagamento de imposto e multa.

§ 1º Para as adesões efetuadas nos termos deste artigo, altera-se:

I - a referência a "31 de dezembro de 2014" constante da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para "30 de junho de 2016";

II - a referência a "mês de dezembro de 2014" constante da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para "mês de junho de 2016";

III - a referência a "no ano-calendário de 2015" constante do § 7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para "a partir de 1º de julho de 2016".

§ 2º Os bens ou direitos de qualquer natureza regularizados nos termos deste artigo e os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do seu aproveitamento, no exterior ou no País, obtidos a partir de 1º de julho de 2016, deverão ser incluídos na:

I - declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda relativa ao ano-calendário de 2016, ou em sua retificadora, no caso de pessoa física;

II - declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2016, no caso de pessoa física ou jurídica, se a ela estiver obrigada; e

III - escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º Às adesões efetuadas nos termos deste artigo não se aplica o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

§ 4º Aos rendimentos, frutos e acessórios de que trata o § 2º deste artigo incluídos nas declarações nele indicadas aplica-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), inclusive com dispensa do pagamento de multas moratórias, se as inclusões forem feitas até o último dia do prazo para adesão ao RERCT ou até o último dia do prazo regular de apresentação da respectiva declaração anual, o que for posterior.

§ 5º Às adesões ocorridas no período previsto neste artigo aplica-se a alíquota do imposto de renda de que trata o art. 6º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

§ 6º Em substituição à multa a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, sobre o valor do imposto apurado na forma do § 5º deste artigo incidirá multa administrativa de 135% (cento e trinta e cinco por cento).

§ 7º Do produto da arrecadação da multa prevista no § 6º a União entregará 46% (quarenta e seis por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na forma das alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 3º As adesões realizadas com base no § 4º-A do art. 1º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, submetem-se aos requisitos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º É facultado ao contribuinte que aderiu ao RERCT até 31 de outubro de 2016 complementar a declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, obrigando-se, caso exerça esse direito, a pagar os respectivos imposto e multa devidos sobre o valor adicional e a observar a nova data fixada para a conversão do valor expresso em moeda estrangeira, nos termos do art. 2º desta Lei.



Art. 5º O disposto nesta Lei será regulamentado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO SF Nº 026, DE 24 DE MARÇO DE 2017-(DOE de 25.03.2017)

Institui o Programa Aprimoramento do Contencioso Administrativo Tributário.

O Secretário da Fazenda,

CONSIDERANDO que os relatórios gerenciais disponíveis apontam a existência de mais de 10 mil processos (em quantidade), totalizando mais de R\$ 100 bilhões (em valores) em Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM aguardando julgamento no contencioso administrativo tributário, com tendência de elevação, seja em quantidade ou valores, do estoque do contencioso nos últimos anos;

CONSIDERANDO que enquanto os processos não são encerrados no contencioso administrativo tributário a exigibilidade dos créditos fica suspensa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes a celeridade na tramitação de processos relacionados ao contencioso administrativo tributário;

CONSIDERANDO que a variedade, complexidade e importância dos avanços na matéria demandam a ação conjunta de diversas áreas da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Aprimoramento do Contencioso Administrativo Tributário, com o objetivo de promover:

I - redução do estoque de processos aguardando julgamento nas diversas unidades do contencioso administrativo tributário;

II - redução do número de recursos de caráter protelatório que ingressam no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

III - aumento do volume anual de processos julgados e encerrados no contencioso administrativo tributário;

IV - aumento da produtividade dos Julgadores e Juízes no âmbito do contencioso administrativo tributário;

V - maior aderência entre entendimentos adotados pelas unidades de fiscalização e os considerados no âmbito do contencioso administrativo tributário.

Artigo 2º O Programa abrangerá, dentre outras, as seguintes ações:



I - propor ajustes na legislação com o objetivo de aprimorar o contencioso administrativo tributário, assegurando, dentre outros objetivos, a redução do número de litígios com o fisco estadual, a tramitação célere dos processos e o aumento da produtividade no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

II - propor a ampliação da quantidade de Câmaras Julgadoras, visando a ampliar a capacidade de julgamentos do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

III - propor a elevação das metas de produtividade aos Julgadores e Juízes, representantes do Fisco e dos Contribuintes, visando a reduzir estoques, tanto nas Câmaras Julgadoras quanto na Superior;

IV - implantar experiência piloto de teletrabalho no contencioso administrativo tributário, visando a criar instrumento auxiliar para propiciar o atingimento das metas de encerramento dos processos;

V - estimular a elaboração de súmulas, visando a reduzir a tramitação de matérias com jurisprudência já consolidada no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

VI - promover maior integração de conhecimento entre as unidades de fiscalização e as envolvidas no contencioso administrativo tributário, visando reduzir a lavratura de Autos de Infração e Imposição de Multa com carência probatória ou com tese divergente da jurisprudência adotada no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

VII - estabelecer prioridade para as demandas de Tecnologia da Informação - TI relacionadas ao contencioso administrativo tributário.

Artigo 3º Compete à Coordenação Geral do Programa:

I - propor e acompanhar a implementação das ações indicadas no artigo 2º e outras que permitam o atingimento dos objetivos previstos no artigo 1º em no máximo 24 meses;

II - monitorar os resultados obtidos e propor ajustes com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa dentro do prazo estipulado no inciso I;

III - elaborar relatórios de acompanhamento gerencial do Programa;

IV - reavaliar periodicamente as medidas frente aos resultados.

Artigo 4º A Coordenação Geral do Programa será formada por 05 (cinco) representantes, sendo:

I - 01 (um) da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, que presidirá os trabalhos;

II - 01 (um) do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

III - 01 (um) da Diretoria da Representação Fiscal - DRF;

IV - 01 (um) da Coordenadoria de Tecnologia e Gestão Estratégica - CTG;

V - 01 (um) do Gabinete do Secretário.

Artigo 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CNIg N° 127, DE 14 DE MARÇO DE 2017
(DOU de 28.03.2017)**

Altera dispositivos das Resoluções Normativas n° 62, de 08 de dezembro de 2004, e n° 118, de 21 de outubro de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 840, de 22 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1° Os incisos I e II do art. 3° da Resolução Normativa n° 62, de 08 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - investimento em moeda estrangeira em montante igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo chamado, mediante a apresentação da Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central, comprovando a integralização do investimento na empresa receptora e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro; ou

II - investimento em moeda estrangeira em montante igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo chamado, mediante a apresentação da Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central, comprovando a integralização do investimento na empresa receptora e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro; e geração de dez novos empregos, no mínimo, durante os dois anos posteriores a instalação da empresa ou entrada do Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo."

Art. 2° O inciso IV do art. 5° da Resolução Normativa n° 118, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro."

Art. 3° Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO INSS N° 580, DE 28 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 29.03.2017)

Regulamenta os procedimentos para pagamento do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto n° 7.556, de 24 de janeiro de 2011;

Medida Provisória n° 767, de 6 de janeiro de 2017; e

Portaria Interministerial n° 9/MDSA/MF/MP, de 13 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.556, de 24 de janeiro de 2011, e considerando o contido na Medida Provisória n° 767, de 6 de janeiro de 2017, e na Portaria Interministerial n° 9/MDSA/MF/MP, de 13 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído que o pagamento do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BESP-PMBI, nos termos da Medida Provisória n° 767, de 6



de janeiro de 2017, correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais), será devido por perícia médica do Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade - PRBI realizada nas Agências da Previdência Social - APS.

§ 1º O valor previsto no caput será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Atendidos os requisitos do art. 4º da Medida Provisória nº 767, de 2017, o pagamento do BESP-PMBI realizar-se-á no âmbito da Administração Central, por meio da folha de pagamento da competência posterior à da realização da perícia.

§ 3º Não será devido o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno no caso de pagamento do BESP-PMBI referente à mesma hora de trabalho, nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 767, de 2017.

Art. 2º O pagamento do BESP-PMBI será realizado a partir dos registros constantes no Sistema de Gestão dos Benefícios por Incapacidade - SIGEBI.

§ 1º O Perito Médico ou Supervisor Médico Pericial deverá, obrigatoriamente, registrar as conclusões das perícias médicas do PR- BI no SIGEBI em até três dias a contar da data de sua realização.

§ 2º Somente serão considerados para fins de pagamento os registros de conclusão no SIGEBI efetivados na forma do § 1º deste artigo.

Art. 3º A Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT, por meio da Divisão de Acompanhamento e Controle de Benefícios por Incapacidade - DACBI, disponibilizará para a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP relação contendo a matrícula do Perito Médico ou do Supervisor Médico Pericial e o número do benefício referente aos lançamentos feitos no SIGEBI do mês anterior.

Parágrafo único. A DIRSAT e a DGP manterão, respectivamente, relatório detalhado de controle das perícias realizadas no SIGEBI e dos pagamentos realizados a cada mês.

Art. 4º Para fins de efetivação do pagamento do BESP-PMBI, a DGP enviará carga batch ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siapenet, em prazo hábil para lançamento em folha de pagamento.

§ 1º Serão efetivados pela Administração Central do INSS, na folha de pagamento do mês de abril, os acertos decorrentes da diferença de lançamentos feitos pelas Seções Operacionais de Gestão de Pessoas das Gerências-Executivas no período de 6 de janeiro a 28 de fevereiro de 2017.

§ 2º Em caráter excepcional, as perícias médicas do PRBI realizadas no período citado no § 1º deste artigo que não tiverem as respectivas conclusões gravadas no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI ou no Sistema Projeto de Regionalização de Informações e Sistemas - PRISMA terão os respectivos bônus lançados na folha de pagamento do mês de abril.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Resolução às perícias médicas do PRBI realizadas em regime de mutirão, nos termos do § 4º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 9/MDSA/MF/MP, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 6º Casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Presidência do INSS.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Resolução a todas as perícias médicas do PRBI realizadas em março de 2017.

Art. 8º Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 544/PRES/INSS, de 9 de agosto de 2016.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

RESOLUÇÃO BACEN Nº 4.559, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2017.



O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 30 de março de 2017, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º É fixada em 7% a.a. (sete por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de abril a 30 de junho de 2017, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2017, Resolução nº 4.548 de 21 de dezembro de 2016.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA MTE Nº 291, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)

Aprova instruções para aferição e dos requisitos de representatividade das centrais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de verificação da representatividade, as centrais sindicais deverão se cadastrar no Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT, devendo seu cadastro ser atualizado, de acordo com instruções expedidas pela Secretaria de Relações do Trabalho - SRT.

Parágrafo único. Para o cadastramento e atualização do cadastro no SIRT, a central sindical deverá protocolar, na sede do Ministério do Trabalho, os seguintes documentos:

I - atos constitutivos registrados em cartório;

II - comprovante de posse da diretoria e duração do mandato;

III - indicação dos dirigentes com nome, cargo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - informação do representante legal junto ao MTb;

V - indicação do tipo de diretoria, se singular ou colegiada;

VI - Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda; e

VII - comprovante de endereço em nome da entidade.

Art. 2º As entidades que pretendam a aquisição das atribuições e prerrogativas de central sindical, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.648, de 2008, deverão atender aos requisitos constantes do art. 2º da referida Lei.

§ 1º Para a verificação do atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, utilizar-se-á como parâmetro as declarações de filiação de sindicatos à central sindical informadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

§ 2º Para análise do cumprimento do previsto no inciso III do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, serão utilizados como parâmetros de pesquisa os dados do CNES e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, apurados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico - DIEESE, Dados do SIAPE, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais.

§ 3º A aferição do índice previsto no inciso IV do art. 2º da Lei 11.648/2008 será realizada anualmente pelo Ministério do Trabalho, podendo utilizar as informações da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais; CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; FGTS - Fundo de



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Garantia do Tempo de Serviço; Contribuição Sindical Obrigatória ou outro cadastro público que contenha informações necessárias à aferição.

§ 4º A aferição do índice previsto no § 2º do art. 4º da Lei 11.648 de 2008 gerará seus efeitos a partir de 1º de abril e se encerrará no dia 31 de março do ano seguinte, período esse definido como ano de referência.

§ 5º Excepcionalmente para os efeitos da aferição das centrais sindicais no ano de referência de 2016, o prazo para a realização de aferição será dia 25 de abril de 2017.

Art. 3º O índice de representatividade será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$IR = TTC/TSN * 100$, onde:

IR = índice de representatividade;

TTC = total de trabalhadores filiados aos sindicatos integrantes da estrutura organizativa da central sindical.

TSN = total de trabalhadores sindicalizados em âmbito nacional.

Parágrafo único. Quando se tratar de categoria de profissionais liberais, trabalhadores avulsos, autônomos ou rurais, será considerado para fins de cálculo do TTC do total de sindicalizados.

Art. 4º O Ministério do Trabalho divulgará anualmente, no mês de março do correspondente ano, a relação das centrais sindicais que atenderem aos requisitos de que trata o art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008.

Parágrafo único. Às centrais sindicais que atenderem aos requisitos do art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, será fornecido Certificado de Representatividade (CR), publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho.

Art. 5º As centrais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho indicarão em número proporcional ao índice de representatividade os representantes para a participação dos fóruns tripartites, conselhos e colegiado de órgãos públicos a que se refere o inciso II do caput do art. 1º da Lei 11.648/2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA SIT Nº 609, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)

Prorroga em 60 dias o prazo da consulta pública do texto técnico básico para criação da Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria SIT nº 588, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2017, referente à consulta pública do texto técnico básico para criação da Norma Regulamentadora referente às atividades de Limpeza Urbana.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 009, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 30.03.2017)

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 25, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica e consolida os Atos Declaratórios Executivos referentes à devolução de restituição indevida não tributário.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º e no caput do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 876, 884 e 885 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECLARA:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 25, de 21 de março de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
XIII - 5103 - Devolução de Restituição Indevida - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - CPSS - Não Tributário."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

2.03 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (nº 59, Seção 1, pág. 63)

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

O consórcio público, constituído como associação pública, caracteriza pessoa jurídica integrante a administração indireta dos entes da Federação consorciados. Essa entidade não está sujeita à obrigação de efetuar as retenções previstas nos arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833, de 2003, salvo se for firmado convênio com a União, nos termos da portaria SRF nº 1.454, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.107, de 2005, arts. 1º, § 1º, 4º, IV, e 6º; Lei nº 10.406, de 2002, art. 41, IV; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30, 33 e 34; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162, DE 6 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (nº 59, Seção 1, pág. 63)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

EMENTA: CARNES BONVINA, SUÍNA E DE AVES. RESFRIAMENTO. PRAZO DE VALIDADE. PROLONGAMENTO. INDUSTRIALIZAÇÃO. BENEFICIAMENTO. INOCORRÊNCIA.

O resfriamento de peças de carne bovina, suína e de aves, com a única finalidade de prolongar o seu prazo de validade para o consumo humano ou para servir de insumo na elaboração de outros produtos, não constitui operação de industrialização, na modalidade beneficiamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi), art. 4º, II.



ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta apresentada na parte em que falte a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pela consulente, de normas da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incs. I e II.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173, DE 13 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (nº 59, Seção 1, pág. 64)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 636.941/RS.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014..

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso IX.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 13 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (nº 59, Seção 1, pág. 63)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins



EMENTA: SOCIEDADES CORRETORAS DE SEGUROS. ROL DE ENTIDADES CONSTANTES DO ART. 22, § 1º, DA LEI Nº 8.212, DE 1991. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE. RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.287/RS E RECURSO ESPECIAL Nº 1.391.092/SC.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.400.287/RS e o Recurso Especial nº 1.391.092/SC, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), estabeleceu que as sociedades corretoras de seguros estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212, de 1991.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, na Nota PGFN/CRJ nº 73, de 2016, e na Nota PGFN/CRJ nº 134, de 2016, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

Em decorrência da jurisprudência vinculante, as sociedades corretoras de seguros não devem ser consideradas como "sociedade corretora" ou "agente autônomo de seguros privados" para todos os efeitos previstos na legislação tributária, encontrando-se sujeitas, portanto, ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e às alíquotas previstas nesse regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, § 1º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 6º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso V; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º, 2º, e 10; Lei nº 10.684, de 2003, art. 18; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; Nota PGFN/CRJ nº 73, de 2016; Nota PGFN/CRJ nº 134, de 2016.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 178, DE 14 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (nº 59, Seção 1, pág. 63)

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: IMUNIDADE. ASSOCIAÇÃO DEDICADA A ATIVIDADES CULTURAIS. INEXISTÊNCIA. ISENÇÃO DE IRPJ, CSLL E COFINS. CONTRATO DE GESTÃO. POSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO À FINALIDADE CULTURAL.

Pessoa jurídica constituída como associação dedicada a atividades culturais não tem direito à imunidade de impostos prevista no art. 150, VI, "c" da Constituição Federal (CF) nem à de contribuições para a seguridade social prevista no § 7º do art. 195 da CF.

Pessoa jurídica constituída como associação dedicada a atividades culturais que receba receitas decorrentes de exploração de contrato de gestão firmado com ente público tem direito à isenção do imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ), da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e da contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins), desde que tais receitas sejam vinculadas às atividades culturais constantes do contrato de gestão, observado o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

Pessoa jurídica constituída como associação dedicada a atividades culturais que receba receitas decorrentes de exploração de contrato de gestão enquadra-se na sistemática de apuração da contribuição para o programa de integração social e de formação do patrimônio do servidor público (PIS/Pasep) com base na folha de salários à alíquota de 1% (um por cento).



DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, inciso VI, alínea "c", e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, arts. 12 e 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, arts. 13 e 14; Instrução Normativa (IN) RFB nº 247, de 21 de novembro de 2002; Parecer Normativo (PN) CST nº 162, de 1974.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179, DE 16 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (nº 59, Seção 1, pág. 63)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO Não está sujeita à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, referentes aos serviços de empreitada global de construção, quando executados em todas as suas fases/etapas, quais sejam terraplenagem, concreto armado, montagem de equipamentos e conclusão de estação de tratamento de esgoto pelo mesmo prestador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 647, do Decreto nº 3.000, de 1999 e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986, itens 15 a 21.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 183, DE 17 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017 (nº 59, Seção 1, pág. 64)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. SUPERMERCADO QUE MANTÉM PADARIA E AÇOUGE. COMBUSTÍVEIS. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

No caso de supermercado que mantém, entre outras atividades, padaria e açougue, quanto aos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) é permitida a apuração de créditos na modalidade aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002) em relação ao gás utilizado nos fornos da padaria para produção de bens a serem vendidos na panificadora do supermercado;

b) é vedada a apuração de créditos na modalidade aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002) em relação a combustíveis e lubrificantes utilizados nos geradores de energia elétrica da pessoa jurídica, bem como sobre os encargos de depreciação de tais geradores, pois não se trata de máquina ou equipamento utilizado diretamente na produção dos bens destinados à venda;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

c) é permitida a apuração do crédito de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, sobre os encargos de depreciação de máquinas e equipamentos do ativo imobilizado da pessoa jurídica utilizados na padaria diretamente na produção de bens destinados à venda;

d) é vedada a apuração do crédito de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, sobre os encargos de depreciação das máquinas e equipamentos do setor de açougue, uma vez que este não produz bens destinados à venda.

(PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, VI, IX e § 3º, I; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", III, "a" e "b", e § 5º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 5º, I, a.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. SUPERMERCADO QUE MANTÉM PADARIA E AÇOUGE. COMBUSTÍVEIS. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

No caso de supermercado que mantém, entre outras atividades, padaria e açougue, quanto aos créditos da não cumulatividade da Cofins:

a) é permitida a apuração de créditos na modalidade aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003) em relação ao gás utilizado nos fornos da padaria para produção de bens a serem vendidos na panificadora do supermercado;

b) é vedada a apuração de créditos na modalidade aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º Lei nº 10.833, de 2003) em relação a combustíveis e lubrificantes utilizados nos geradores de energia elétrica da pessoa jurídica, bem como sobre os encargos de depreciação de tais geradores, pois não se trata de máquina ou equipamento utilizado diretamente na produção dos bens destinados à venda;

c) é permitida a apuração do crédito de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os encargos de depreciação de máquinas e equipamentos do ativo imobilizado da pessoa jurídica utilizados na padaria diretamente na produção de bens destinados à venda;

d) é vedada a apuração do crédito de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os encargos de depreciação das máquinas e equipamentos do setor de açougue, uma vez que este não produz bens destinados à venda.

(PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, VI, IX e § 3º, I; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", III, "a", e § 4º. Decreto nº 7.212, de 2010, art. 5º, I, a.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.042, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Regime de Tributação. Rendimentos de Previdência Complementar.

Os benefícios recebidos de entidades de previdência complementar, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições, observadas as isenções elencadas no art. 39, incisos XXXVIII e XLIV, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), serão tributados:

I) na fonte, como antecipação e sujeitos ao ajuste anual na declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); ou II) por opção do participante tributado, por alíquotas decrescentes segundo o prazo de acumulação, exclusivamente na fonte.

A importância paga em prestação única, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente a reversão das contribuições efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro) e portanto é tributável na fonte, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) da pessoa física ou tributação exclusiva na fonte quando houve opção pelo regime de alíquotas decrescentes em função do prazo de acumulação - Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º.

São isentos do imposto sobre a renda os seguros recebidos de entidade de previdência complementar decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. A expressão "seguros" utilizada no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, tem o significado de pecúlio recebido de uma só vez.

Entende-se por pecúlio, apenas, o benefício pago em parcela única por entidade de previdência complementar, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência, assim entendido como benefício de risco, com característica de seguro, previsto expressamente no plano de benefício contratado.

DEDUTIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

As contribuições efetuadas às entidades de previdência complementar domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, observado o limite de até 12%, dos rendimentos tributáveis, e desde que seja contribuinte para o Regime de Geral de Previdência ou para Regime Próprio de Previdência, quando for o caso de empregado público ou servidor público, serão dedutíveis:

I) na incidência mensal do imposto e na Declaração de Ajuste Anual, quando o titular ou cotista seja trabalhador com vínculo empregatício;

II) na DAA, quando receber rendimentos sem vínculo de emprego e sujeitos ao ajuste anual;

III) na DAA, as contribuições para a previdência complementar cujo titular seja dependente do declarante, para fins do imposto sobre a renda, em benefício de dependente com mais de 16 anos, condicionada ao recolhimento, em seu nome, de contribuições para o Regime Geral de Previdência, observada a contribuição mínima, ou, quando for o caso, para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sendo a dedução efetuada na DAA do contribuinte do qual é dependente.

As importâncias pagas a entidades de previdência complementar a título de pecúlio ou seguro não são dedutíveis para fins de apuração do imposto devido na DAA da pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos, VII, VIII e XIII, Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "e", Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, incisos XXXVIII e XLIV, art. 43, inciso XIV, arts. 74, 83, inciso II e 633, caput; Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, arts. 6º, 7º, 11 e 13.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 373, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 12 DE JANEIRO DE 2015.)

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA – Coordenadora

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.051, DE 22 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017
(nº 59, Seção 1, pág. 64)**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUTO. POSSIBILIDADE O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Cofins, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal.

Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 104, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de fevereiro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 13, § 1º, inciso I, e art. 8º; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 23, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUTO. POSSIBILIDADE O valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado em nota fiscal.

Esta possibilidade de exclusão somente se aplica ao valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário, não alcançando o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto. Ademais, tal exclusão somente pode ser aproveitada pelo substituto tributário, não servindo, em qualquer hipótese, ao substituído na obrigação tributária correlata.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 104, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de fevereiro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 13, § 1º, inciso I, e art. 8º; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 23, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR - Coordenador

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.052, DE 22 DE MARÇO DE 2017-DOU de 27/03/2017
(nº 59, Seção 1, pág. 64)**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES. COMBUSTÍVEIS. HOSPEDAGEM. TELEFONE E INTERNET..

No caso de pessoa jurídica que atua em atividades técnicas relacionadas à engenharia e à arquitetura, os dispêndios com passagens terrestres e aéreas, combustível, hospedagens, telefone e internet ocorridos para viabilizar e durante o deslocamento de funcionários para acompanhamento de obras e projetos não podem ser considerados dispêndios com a aquisição de insumos, para fins do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES. COMBUSTÍVEIS. HOSPEDAGEM. TELEFONE E INTERNET.

No caso de pessoa jurídica que atua em atividades técnicas relacionadas à engenharia e à arquitetura, os dispêndios com passagens terrestres e aéreas, combustível, hospedagens, telefone e internet ocorridos para viabilizar e durante o deslocamento de funcionários para acompanhamento de obras e projetos não podem ser considerados dispêndios com a aquisição de insumos, para fins do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR - Coordenador

Solução de Consulta SRRF05 nº 5.005, de 24.03.2017 - DOU de 28.03.2017

ASSUNTO: Simples Nacional



EMENTA: INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER NATUREZA. ANEXO III. RETENÇÃO DE 11%. NÃO INCIDÊNCIA. A atividade de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, por se classificarem como serviços de instalação, reparação e manutenção em geral de que trata o inciso IX, do § 5-B, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não há incidência da retenção de 11% (onze por cento) de que trata o art. 31, da Lei nº 8.212, de 1991, sobre as receitas auferidas por empresa optante pelo Simples Nacional, que preste serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, por se tratar de prestação de serviço sujeito a tributação na forma do Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, IX, e § 5-C, I; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput e § 1º; e IN RFB nº 971, de 2009, arts. 191, 322, I e X, e Anexo VII.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe

Solução de Consulta SRRF05 nº 5.006, de 24.03.2017 - DOU de 28.03.2017

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO. A atividade de impermeabilização, quando assumir características de atividade complementar ou especializada de construção e for prestada de forma isolada, deve ser tributada nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme se extrai da leitura do art. 17, § 2º cc art. 18, § 5º-F. Já quando for contratada como parte de uma construção de imóvel ou de uma obra de engenharia, deve ser tributada na forma do Anexo IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 158, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º C, I, Art. 17, § 2º c/c Art. 18, § 5º-F; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 25 -A, § 1º, inc. IV, "a"; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe

(Solução de Consulta Cosit nº 190/2017 - DOU 1 de 28.03.2017)

Cofins-Importação - Adicional de alíquota não gera direito de crédito da contribuição

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que as alterações promovidas pelos arts. 53 a 56 da Lei nº 12.715/2012 (arts. 43 a 46 da Medida Provisória nº 563/2012), na legislação do adicional de alíquota da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, passaram a



ANEXO

ÚNICO

VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS

Descrição/ Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES - MARCAS/PREÇOS EM REAIS											
		Ara bian Bre ad	Baril oche	Bing grae/ Melo na	Di Gê ni o	Dil ett o	Fro neri Bra sil (Nes tlé)	Fr ut a N ua	Fruti qu uel lo	Frut os do Bra sil/ Frut os do Cerr ado	Frut os de Goi ás	Gel oni	Gen eral Mill s
1 Linha Impulso													
1.1 Picolés a Base de Água:													
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	x	1,20	X	0,85	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	1,70	X	1,05	x	3,50	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	2,80	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	2,70	x	1,35	x	3,00	x	x	x	x	1,75	x
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,85	x	1,65	x	3,50	x	1,70	3,90	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	3,50	x	1,95	x	3,50	7,19	2,60	x	4,04	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	2,50	7,50	x	x	3,20	x	4,54	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	5,00	4,90	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,50	X	x	x	x	x	x	x	x	x
1.2 Picolés Cremosos:													
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,80	x	0,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml	por unidade	x	3,00	x	1,35	x	x	x	x	x	x	x	x



(Econômico)	e												
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	3,40	1,65	x	3,50	x	2,00	3,89	x	2,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	3,90	x	2,00	8,90	3,50	x	2,30	x	4,04	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	4,99	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	4,20	3,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	5,00	5,00	4,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	6,50	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	10,00	x	x
1.3 Picolés com Cobertura:													
Até 50,00 ml	por unidade	x	2,90	x	1,30	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	3,00	3,40	1,75	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	4,20	2,70	x	x	x	3,30	x	x	3,75	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	4,00	5,00	2,45	10,30	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x



mium)													
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	6,50	X	x	4,00	x	3,30	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	4,90	x	X	x	x	x	3,50	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	X	x	5,50	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	4,30	x	x	x	4,50	x	x	x	x
1.4 Picolés Infantis:													
Até 40,00 ml	por unidade	x	x	x	1,00	x	2,00	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	1,50	x	1,15	x	2,50	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,50	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	X	x	3,50	x	1,25	x	x	1,75	x
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,70	x	X	x	x	x	1,50	x	x	2,00	x
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	5,50	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	6,00	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	4,00	X	x	x	x	2,80	x	x	x	x



	e												
1.5 Picolés "Premium":													
Até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	2,80	x
Até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	6,50	x	2,90	x	x	x	3,00	x	x	x	x
Até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	6,90	x	3,50	x	x	x	x	x	x	3,75	x
Até 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	10,50	X	x	x	x	x	x	x	3,00	x
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	3,00	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	7,10	x	3,90	x	x	x	3,50	x	x	4,50	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	X	x	7,00	x	4,80	x	x	4,90	x
Acima de 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	X	x	10,00	x	x	x	x	8,00	x
Com cobertura até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
1.6. Picolés Light													
De 50,01 a 70,00 ml	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	3,00	x	x	x	x
De 90,01 a	por	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x



120,00 ml	unidade													
1.7. Em Copos:														
Até 90,00 ml	por unidade	x	1,90	x	1,05	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	1,30	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	2,13	4,20	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	8,29
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	9,73
De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)	por unidade	2,70	x	x	X	x	5,00	x	1,60	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	3,00	5,54	5,50	X	x	6,00	x	x	x	x	3,50	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	6,05	6	X	x	10,00	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	X	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	6,05	x	3,20	x	6,00	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	7,50	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	4,20	x	12,00	x	x	x	x	3,50	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00	por unidade	x	x	x	2,80	x	x	x	3,30	x	x	x	x	x



ml (Econômico)	e												
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	3,45	x	x	x	4,00	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	3,95	x	x	x	5,00	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	X	x	6,00	x	x	x	x	x	x
1.8 Cones:													
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	5,60	X	x	x	x	x	x	x	4,50	x
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	5,00	x	X	x	6,00	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	6,00	9,50	X	x	x	x	4,40	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
1.9 Sanduíches de Sorvete:													
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	x	5,60	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	5,90	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	9,50	X	x	x	x	x	x	x	x	x
2 Linha Doméstica:													
2.1. Potes:													
Até 500,00 ml (Econômico)	Unitário	x	10,08	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00	Unitário	x	11,7	x	6,0	26,	x	x	x	x	x	x	x



ml (Standard)	o		6		0	30							
Até 500,00 ml (Premium)	Unitário	x	13,44	x	X	26,30	14,15	x	x	x	x	x	27,54
Até 500,00 ml (Superpremium)	Unitário	x	15,68	x	X	28,11	24,98	x	x	x	x	x	30,73
Até 500,00 ml (Superpremium)	Litro	x	33,60	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Light)	Litro	x	33,60	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium Light)	Litro	x	35,84	x	X	x	31,09	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	Litro	6,95	x	16,00	7,20	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Litro	8,90	12,21	23,00	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Litro	11,00	13,44	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Litro	x	15,12	x	13,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Litro	x	20,72	x	X	x	x	x	x	x	x	19,75	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Unitário	9,00	17,92	x	11,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Unitário	10,15	20,16	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Unitário	14,80	22,40	x	X	x	x	x	x	x	x	22,50	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Unitário	x	26,88	x	13,50	x	x	x	20,00	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Light)													
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Litro	6,20	10,24	x	X	x	10,70	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Litro	8,70	11,50	x	X	x	x	x	10,15	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Litro	9,00	12,70	x	X	x	11,68	x	13,20	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Litro	9,60	14,60	x	X	x	40,27	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Litro	x	x	x	X	x	11,68	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Unitário	10,90	x	x	11,40	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Unitário	11,40	x	x	13,10	x	x	x	15,00	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Unitário	14,80	x	x	X	x	x	x	19,50	x	x	x	x
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Unitário	16,00	x	x	X	x	x	x	x	x	x	21,00	x
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Unitário	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Litro	7,80	8,62	x	5,90	x	x	x	x	x	x	7,95	x
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Litro	x	9,86	x	6,80	x	10,23	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Litro	x	10,81	x	7,20	x	x	x	x	x	x	8,25	x
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Litro	x	11,76	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Unitário	11,40	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Unitário	12,20	x	x	X	x	x	x	17,50	25,47	x	x	x
De 1,90	Unitário	x	x	x	X	x	x	x	22,75	x	x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



até 2,00 (Premium)	o													
De 1,90 até 2,00 (Superpremium)	Unitário	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 (Econômico)	Litro	x	x	x	6,70	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 (Standard)	Litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 (Premium)	Litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima 2,01 (Superpremium)	Litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.2 "Multipacks":														
Até 1,50 (Premium)	por litro	x	x	x	9,20	x	x	x	x	x	x	x	x	110,05
"Standard"	por unidade	x	x	x	11,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	X	x	21,44	x	x	x	x	x	x	25,00
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	X	x	27,32	x	x	x	x	x	x	x
A base de água	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cobertura	por unidade	x	x	x	10,40	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3 Tortas de sorvete:														
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.4 Bombons de sorvete:														
Minibombom	por litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x
3 Linha Restaurante:														
3.1														



Monoporções:													
Sem recheio	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	3,00	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
"Mini"	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
4 Sorvetes Massa a Granel:													
"Econômico"	por litro	x	9,25	x	6,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	x	X	x	59,88	x	x	x	x	x	x
Econômico 10 litros	por unidade	x	x	x	X	x	x	x	77,00	x	x	x	x
"Standard"	por litro	x	11,92	x	7,50	x	26,86	x	x	x	x	8,00	x
"Premium"	por litro	x	13,69	x	8,15	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por litro	x	15,48	x	X	x	x	x	8,70	x	x	x	44,95
Light	por litro	x	17,25	x	14,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Econômico)	por litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Standard)	por litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Premium)	por litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x

Descrição/ Tipo de Produto	Medida de cálculo	FABRICANTES - MARCAS/PREÇOS EM REAIS												
		Gyga bon	Ida yo- SB	Jun diá	Kibon /Ben &Jerr	La Bas que	L o s	Los palet eros	Ro ch a	Rochi nha	Sel ect o	Sotto zero	Out ros	
Nacional ou Importado														



			R		y's		L				Ice		
							O						
							S						
1 Linha Impulso													
1.1 Picolés a Base de Água:													
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	1,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,05
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	3,00	x	x	x	4,97	5,75	x	x	1,06
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,15
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	1,50	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	1,75	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	1,70
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,93	5,10	2,25
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	9,90	6,37	x	x	x	x	5,90
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	4,90	x	x	x	9,90	7,81	x	x	x	x	7,85
1.2 Picolés Cremosos													
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	1,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	2,00	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	2,25	3,50	x	x	x	x	5,75	x	x	2,45
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	4,00	x	x	x	x	7,74	7,09	3,67	2,60
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a	por	x	3,0	x	4,50	x	x	5,88	x	x	x	x	2,1



90,00 ml (Econômico)	unidade		0										5
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	5,00	5,00	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,80
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,45
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	4,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	8,30	9,26	x	x	x	5,90	7,00
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	8,61	x	x	x	x	x	8,00
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	8,48	x	x	x	x	x	10,00
1.3 Picolés com Cobertura:													
Até 50,00 ml	por unidade	1,90	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,30
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	7,22	x	x	3,30
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,38
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	3,25	2,50	x	x	x	x	x	x	x	2,25
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	3,75	5,00	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,95
De 70,01 a 90,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,60



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

(Superpremium)	e												
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
1.4 Picolés Infantis:													
Até 40,00 ml	por unidade	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	0,90
De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25
De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,10
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	1,00
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	x	2,13
De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	1,00	1,50	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	2,25	x	x	x	x	x	x	x	x	2,20
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,20
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00	3,50
1.5 Picolés "Premium":													
Até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x	2,45
Até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
Até 70,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,95

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



(Premium)	e													
Até 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	6,65	x	x	x	x	x	3,50
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,75	x	x	x	9,67	x	x	x	x	x	4,10
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,00	8,50	7,18	x	x	x	x	x	x	x	4,95
Acima de 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	5,90	x	x	x	x	x	x	x	x	6,90	5,50
Com cobertura até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,25
Com cobertura até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,38
Com cobertura até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
1.6. Picolés Light														
De 50,01 a 70,00 ml	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	6,97	x	x	3,45
De 90,01 a 120,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
1.7. Em Copos:														
Até 90,00 ml	por unidade		x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,10
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	1,60	1,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,73
De 90,01 a 120,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

(Standard)	e												
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,60
De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,15
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	7,97	x	x	3,50
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	8,70	x	x	x	x	x	x	3,88
De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,50	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	2,80
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,80
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	3,50	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,40
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 250,01 a 500,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



(Superpremium)													
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	9,00	x	x	x	x	x	x	3,40
1.8 Cones:													
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	3,90
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	4,50	6,00	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	6,75	x	x	x	x	x	x	x	4,80
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
1.9 Sanduíches de Sorvete:													
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,00
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00
2 Linha Doméstica:													
2.1. Potes:													
Até 500,00 ml (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Até 500,00 ml (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	22,24	x	19,30	5,00
Até 500,00 ml (Premium)	Unitário	x	x	x	15,50	x	x	x	x	x	x	21,90	13,00
Até 500,00 ml (Superpremium)	Unitário	x	x	x	11,50	24,3	x	x	x	x	x	x	15,80
Até 500,00 ml (Superpremium)	Litro	x	x	x	68,78	x	x	x	x	x	x	x	15,00
Até 500,00	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ml (Light)														20
Até 500,00 ml (Superpremium Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	33,00
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	Litro	x	x	x	12,41	x	x	x	x	x	x	x	x	7,90
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,25
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Litro	x	x	x	18,55	x	x	x	x	x	x	x	x	12,25
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,20
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Litro	x	x	x	24,27	x	x	x	x	x	x	x	x	16,00
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	22,60	x	x	x	x	x	x	x	9,85
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	27,53	x	x	x	x	x	x	x	10,00
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Unitário	x	11,90	x	x	32,18	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,90
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Litro	x	x	x	8,60	x	x	x	x	x	x	x	x	6,70
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Litro	x	x	x	11,99	x	x	x	x	x	x	x	x	9,45
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Litro	x	x	x	12,81	x	x	x	x	x	x	x	x	10,35
De 1,01 até 1,89 l	Litro	x	x	x	16,87	x	x	x	x	x	x	x	x	10,80

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



(Superpremium)														
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Unitário	x	14,90	14	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,30
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Unitário	x	16,90	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,01 até 1,89 l (Premium)	Unitário	x	x	16,82	x	x	x	x	x	x	x	x	x	16,58
De 1,01 até 1,89 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,45
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,00
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Litro	7,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,77
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Litro	x	x	x	11,54	x	x	x	x	x	x	x	x	8,20
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,75
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,75
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Unitário	x	x	15,10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Unitário	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,50
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	22,20
Acima 2,01 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,00
Acima 2,01 l (Standard)	Litro	x	x	x	10,28	x	x	x	x	x	x	x	x	7,30
Acima	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,7



2,01 (Premium)														0
Acima 2,01 (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,30
2.2 "Multipacks":														
Até 1,50 (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,24
"Standard"	por unidade	x	x	x	9,90	x	x	x	x	x	x	x	x	9,80
"Premium"	por unidade	x	x	x	15,90	x	x	x	x	x	x	x	x	23,00
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	29,90	x	x	x	x	x	x	x	x	25,00
A base de água	por unidade	x	x	x	8,90	x	x	x	x	x	x	x	x	3,80
Cobertura	por unidade	x	x	x	14,90	x	x	x	x	x	x	x	x	8,10
2.3 Tortas de sorvete:														
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,00
2.4 Bombons de sorvete:														
Minibombom	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	39,00
Minibombom	por unidade	x	x	6,50	8,00	x	x	x	x	x	x	x	x	5,83
3 Linha Restaurante:														
3.1 Monoporções:														
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50



"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,10
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,95
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,80
4 Sorvetes Massa a Granel:													
"Econômico"	por litro	5,00	x	6,84	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	23,00
Econômico 10 litros	por unidade	x	99,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	48,00
"Standard"	por litro	x	x	9,57	x	13,20	x	x	x	x	x	x	6,80
"Premium"	por litro	x	x	x	x	28,40	x	x	x	x	x	x	7,90
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	28,40	x	x	x	x	x	x	8,70
Light	por litro	x	x	15,14	x	34,60	x	x	x	x	x	x	12,00
Artesanal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,80
Artesanal (Standard)	por litro	x	x	x	10,91	x	x	x	x	x	x	x	17,30
Artesanal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	21,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	37,28	x	x	x	x	x	x	x	25,85

PORTARIA DETRAN, Nº 068, DE 24 DE MARÇO DE 2017

(DOE de 28.03.2017)

Regulamenta o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP,

CONSIDERANDO os incisos III e X, do artigo 22, da Lei 9.503, de 23-09-1997;

CONSIDERANDO, as disposições da Resolução Contran 466, de 11-12-2013;

CONSIDERANDO, a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos uniformes em todo o estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos de atendimento;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do Detran-SP;

e,
CONSIDERANDO, a obrigação estatal de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão a identificação e as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado,

RESOLVE:

**CAPÍTULO**

I

DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o credenciamento de empresas para realização de vistorias de identificação veicular no Estado de São Paulo por ocasião de emissão de Certificado de Registro de Veículo - CRV, ou relacração.

§ 1º A vistoria de identificação veicular de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo verificar:

I - autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;

II - legitimidade da propriedade;

III - se os veículos dispõem de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;

IV - alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 2º Não se aplicam os incisos III e IV do § 1º deste artigo nos casos de veículo:

I - recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável;

II - indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro;

III - relacionado para leilão público.

§ 3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do Contran e Portarias do Denatran.

§ 4º Nos casos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, o Certificado de Registro de Veículo - CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV serão emitidos com a informação de "circulação vedada", que também será anotada no cadastro do veículo e disponibilizada aos órgãos de fiscalização de trânsito.

§ 5º O laudo de vistoria veicular poderá ser utilizado, durante sua validade, para apenas uma emissão de Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por empresa interessada que preencha as condições previstas nesta Portaria para realizar vistoria de identificação veicular em veículo registrado em, ou a ser transferido para, um dos municípios do Estado de São Paulo e emitir o respectivo laudo, válido perante as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS subordinadas ao Detran-SP.

Parágrafo único. O credenciamento será deferido a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, não implicando qualquer ônus para o Detran-SP.

Art. 3º O credenciamento obtido pela Empresa Credenciada de Vistoria - ECV é intransferível e suas atividades deverão ser realizadas por ela exclusivamente.

Parágrafo único. Havendo interesse, pela empresa credenciada, em possuir mais de um local para a realização de vistoria de identificação veicular, a interessada deverá credenciar separadamente cada filial, que receberá um número de credenciamento próprio.

Art. 4º O credenciamento de que trata esta Portaria terá vigência de 24 meses, sujeito a renovação anual e credenciamento bianual.

Parágrafo único. Durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, o Detran-SP fiscalizará as empresas credenciadas para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

CAPÍTULO

II

DO CREDENCIAMENTO**Seção**

I

Do Pedido

Art. 5º O processo de credenciamento a que se refere esta Portaria constituir-se-á das seguintes etapas:

I - apresentação da documentação completa;

II - vistoria;

III - julgamento.



Art. 6º Para o credenciamento a empresa interessada deverá apresentar ao Protocolo Geral do Detran-SP requerimento dirigido ao Diretor de Veículos, acompanhado da seguinte documentação:

I - relativa à habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus diretores em exercício, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria veicular;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação e concordata anterior à vigência da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 dias anteriores à solicitação do credenciamento;
- c) cópia da Carteira de Identidade e atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuição criminais, das Justiças estadual e federal, emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seus sócios e administradores;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica a ser credenciada, na forma da lei;
- d) prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- f) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho;

III - relativa à qualificação técnica e financeira:

- a) alvará de funcionamento, com data de validade;
- b) declaração firmada por seu representante legal de que disponibilizará ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- c) apólice de seguro de responsabilidade civil profissional no valor igual ou superior a R\$ 500.000,00, válida pelo prazo de vigência do credenciamento, em nome da credenciada e para cada uma das filiais pretenda credenciar, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor, acompanhada do respectivo comprovante de quitação integral;
- d) declaração de abster-se, inclusive seus sócios proprietários e respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, a exemplo da remarcação de motor ou chassi, venda e revenda de veículos, leilão de veículos, inclusive sua preparação, seguros de veículos, recolha, depósito e guarda de veículos, removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito.

IV - documentação relativa à infraestrutura técnico-operacional:

- a) planta baixa do imóvel destinado à realização das vistorias de identificação veicular, com descrição das instalações, instruída por croquis, em escala 1:100, e fotos coloridas de todas as dependências com móveis e equipamentos, identificando a existência contígua de local coberto exclusivo para a realização das vistorias com área mínima de 50m², espaço administrativo com área mínima de 20m², atendimento aos critérios de acessibilidade, conforme legislação vigente e incluída instalação sanitária com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, sendo vedado o uso de



estruturas provisórias e a instalação em estabelecimento conjugado a outra atividade de qualquer natureza, tais como postos de combustível;

b) contrato vigente de prestação de serviços de sistema informatizado para realização de vistoria de identificação veicular, com a emissão de laudo padronizado e funcionalidade de coleta biométrica e filmagem, de empresa homologada na forma da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

c) certificado de capacitação técnica, emitido por Organismo de Certificação acreditado pelo INMETRO, que ateste que a empresa implementou procedimentos para controle de qualidade conforme padrão ISO 9001:2008, bem como possui os requisitos e processos necessários para cumprimento do estabelecido nas normas do Detran-SP em relação a vistoria veicular;

d) declaração firmada por seu representante legal de possuir os equipamentos necessários ao exercício das atividades regulamentadas por esta Portaria;

e) comprovante de aquisição dos aparelhos descritos nos incisos V, VI, e VIII do artigo 9º desta Portaria.

V - comprovante do pagamento da taxa de que trata o item 3.6 do Capítulo IV, do Anexo I, a que se refere o artigo 8º, da Lei Estadual 15.266, de 26-12-2013.

§ 1º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Detran-SP aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 2º Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 3º Para a emissão do certificado de capacitação técnica de que trata a alínea “c” do inciso IV deste artigo, o Organismo de Certificação deverá ser homologado junto ao Detran-SP, devendo para tanto apresentar requerimento dirigido à Diretoria de Veículos com a comprovação dos seguintes requisitos:

I - documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista prevista nos incisos I e II do “caput” deste artigo;

II - prova da acreditação pelo INMETRO, possuindo ao menos um escopo na área automotiva;

III - declaração de abster-se de prestar consultoria aos contratantes da certificação;

IV - possuir sistema para realização de auditoria com interface que permita ao Detran-SP verificar a autenticidade do certificado.

§ 4º Para a emissão do certificado de capacitação técnica de que trata a alínea “c” do inciso IV deste artigo, o Organismo de Certificação realizará auditoria com inspeção das instalações físicas e equipamentos devendo, também, observar a satisfação dos requisitos a serem estabelecidos em comunicado específico da Diretoria de Veículos.

§ 5º Para as empresas que solicitarem o credenciamento após a publicação desta Portaria, deverá ser disponibilizado sistema para emissão de laudo em ambiente de teste, sem validade do laudo emitido, somente para o fim da realização da auditoria e certificação de emissão de capacitação técnica.

§ 6º Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original, assim como das declarações firmadas pelo representante legal da empresa, que deverão ser apresentadas no original e com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.

§ 7º Quando a empresa credenciada localizar-se em shopping center, não serão considerados como conjugados os estabelecimentos localizados ao redor, entretanto poderão ser consideradas as instalações sanitárias comuns do shopping para fins de cumprimento da alínea “a” do inciso IV deste artigo.

§ 8º As empresas já credenciadas ou que já tenham protocolizado pedido de credenciamento quando da publicação da presente Portaria e cujos estabelecimentos não se adequam às exigências previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo deverão comprovar sua regularização quando de seu pedido de credenciamento ou alteração de endereço.



§ 9º Para as empresas já credenciadas ou que já tenham protocolizado pedido de credenciamento quando da publicação da presente Portaria, o requisito constante da alínea “c” e “e” do inciso IV deste artigo será exigido no prazo de 180 dias contados da publicação desta portaria.

Art. 7º É vedado o credenciamento de empresa, para os fins de que trata esta Portaria:

I - cujo sócio ou proprietário exerça, diretamente ou por meio de sociedade empresária da qual faça parte, outra atividade regulamentada pelo Contran ou Denatran ou alguma das atividades previstas na alínea “d” do inciso III do artigo 6º desta Portaria;

II - da qual participe empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do Detran-SP, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

III - que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do Detran-SP, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

IV - quando constatado que qualquer dos sócios ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, participar ou tiver participado de empresa punida com o descredenciamento, antes de transcorrido o prazo de que trata o artigo 58 desta Portaria;

V - quando constatado que qualquer dos sócios, proprietário ou vistoriador possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea “e”, do artigo 1º, da Lei Complementar Federal 64, de 18-05-1990;

VI - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos da decisão que declarar a empresa inidônea.

Art. 8º As empresas credenciadas deverão atuar exclusivamente na atividade de vistoria veicular, exceto atividades correlatas e não conflitantes, após autorização da Diretoria de Veículos do Detran-SP.

Parágrafo único. Serão consideradas conflitantes atividades cuja exigência possa se relacionar com os itens vistoriados, tais como aplicação de películas nos vidros e quaisquer reparos mecânicos ou elétricos, ou que desconfigurem a atividade essencial da empresa como de vistoria veicular.

Art. 9º As empresas interessadas no credenciamento de que trata esta Portaria deverão dispor dos seguintes equipamentos:

I - computador desktop com capacidade mínima core i5 (ou similar), 8GB de RAM e HD de 1TB, roteador com função NAT e redirecionamento de porta, devendo a ECV, sempre que disponível, ter internet mínima de upload de 1 MB;

II - câmera IP tipo fixa para filmagem panorâmica compatível com os requisitos previstos na Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

III - dispositivo móvel com capacidade de processamento, do tipo tablet ou smartphone, e de integração a sistema homologado pelo Detran-SP na forma da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

IV - leitor biométrico de impressão digital compatível com os requisitos previstos na Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

V - paquímetro de profundidade para sulcos de pneus com certificado emitido pela Rede Brasileira de Calibração - RBC;

VI - aparelho medidor de espessura de base ferrosa e não ferrosa com certificado emitido pela Rede Brasileira de Calibração - RBC;

VII - elevador automotivo, com capacidade mínima de elevação de automóvel com peso bruto total igual ou superior a 2,5T, ou valeta com dimensões adequadas para averiguação da parte inferior do veículo vistoriado;

VIII - boroscópio compatível com os requisitos previstos na Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

Parágrafo único. Para as empresas credenciadas ou que já tenham protocolizado requerimento de credenciamento perante o Detran-SP, os requisitos constantes dos incisos I, V, VI, VII e VIII deste



artigo deverão ser atendidos em até 180 dias da publicação desta Portaria ou quando de alteração de endereço no mesmo município.

Seção

II

Da Vistoria das Instalações e Equipamentos

Art. 10. Preenchidos todos os requisitos e condições documentais de credenciamento previstos nesta Portaria, será realizada vistoria no local indicado pela empresa requerente para a realização das vistorias de identificação veicular, cuja identificação visual deverá atender os requisitos estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

§ 1º A vistoria de que trata o "caput" deste artigo consistirá na inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Portaria e das Resoluções do Contran que estabeleçam normas para realização de vistorias veiculares.

§ 2º Caso a vistoria não aprove o estabelecimento, a requerente terá prazo de 30 dias para sanar a(s) pendência(s) apontada(s) e solicitar o agendamento de nova vistoria que, caso não aprovada, ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 3º Caso não seja realizada a vistoria agendada devido a culpa exclusiva da requerente, será, no prazo de 30 dias, agendada nova vistoria que, caso novamente impossibilitada por culpa exclusiva do requerente, ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento.

Seção

III

Do Julgamento do Pedido de Credenciamento

Art. 11. O requerimento de credenciamento será analisado pela Diretoria de Veículos do Detran-SP, à qual compete:

I - verificar a regularidade da documentação exigida;

II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais formulados pela requerente;

III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;

IV - decidir favoravelmente ou não pelo credenciamento;

V - cadastrar e controlar requerimentos de credenciamento e credenciamentos.

§ 1º O requerimento de credenciamento será indeferido se o representante legal, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista nesta portaria, deixar de sanar a pendência no prazo de 15 dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de credenciamento, a empresa poderá apresentar novo requerimento, instruído com documentos atualizados, e recolher novamente a taxa de que trata o item 3.6 do Capítulo IV, do Anexo I, a que se refere o artigo 8º, da Lei Estadual 15.266, de 26-12-2013.

Art. 12. Deferido o credenciamento, caberá à Diretoria de Veículos expedir e publicar a respectiva portaria de credenciamento da empresa habilitada para o exercício de atividade de vistoria de identificação veicular, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação completa da empresa credenciada;

II - prazo de vigência do credenciamento;

III - número do credenciamento;

IV - endereço de realização de vistoria de identificação veicular.

§ 1º O credenciamento expedido nos termos desta portaria terá validade de 24 (vinte e quatro meses).

§ 2º Caso a credenciada deseje alterar o local de realização de vistoria de identificação veicular credenciado nos limites territoriais do município de seu credenciamento, estará sujeita a nova vistoria e à atualização dos documentos previstos nas alíneas "a" dos incisos I, III e IV e na alínea "c" do inciso IV do artigo 6º desta Portaria, sob pena de cassação do credenciamento.

§ 3º A alteração do local de realização de vistoria de identificação veicular credenciado para município diverso exigirá um novo credenciamento, como se inicial fosse.

§ 4º A Empresa Credenciada de Vistoria - ECV deverá manter a documentação referente a seus processos de credenciamento, renovação anual e recredenciamento disponível ao Detran-SP em



versão digital no ambiente da solução informatizada homologada, nos termos da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017 e por ela utilizada.

CAPÍTULO

III

DA RENOVAÇÃO ANUAL DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. A renovação anual do credenciamento dependerá de apresentação do respectivo requerimento no mês estabelecido no calendário positivado no artigo 14 da presente Portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - comprovante do pagamento da taxa de que trata o item 3.6 do Capítulo IV, do Anexo I, a que se refere o artigo 8º, da Lei 15.266, de 26-12-2013.

§ 1º A ausência de apresentação do pedido de que trata o "caput" deste artigo no prazo nele estipulado será considerada renúncia tácita à renovação anual do credenciamento e implicará a suspensão automática do credenciamento.

§ 2º Caso o pedido de renovação seja instruído deficientemente, a empresa requerente será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, apresentar a documentação faltante, inclusive no que se refere ao recolhimento da respectiva taxa, sob pena de arquivamento do pedido e a suspensão automática do credenciamento.

§ 3º As Empresas Credenciadas de Vitoria - ECVs cujas portarias de credenciamento vençam em data anterior ou no mês correspondente a seu município no calendário estabelecido no artigo 14 deverão renovar seu credenciamento observando o cronograma de renovação, ocasião em que a vigência de seu credenciamento será automaticamente prorrogada para o mês do calendário correspondente a seu município no exercício subsequente, quando deverá ser realizado o recredenciamento.

§ 4º As Empresas Credenciadas de Vitoria - ECVs cujas portarias de credenciamento vençam em data posterior ao mês correspondente a seu município no calendário estabelecido no artigo 14 deverão renovar seu credenciamento na data de vencimento de sua portaria, ocasião em que a vigência de seu credenciamento será automaticamente prorrogada para o mês correspondente a seu município no calendário no exercício subsequente, quando deverá ser realizado o recredenciamento.

CAPÍTULO

IV

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 14. O recredenciamento sujeitar-se-á às regras estabelecidas nesta Portaria, como se inicial fosse, salvo a vedação prevista no inciso IV, do artigo 7º, desta Portaria, e dependerá de apresentação do respectivo requerimento no mês estabelecido no calendário abaixo, acompanhado dos documentos de que trata o Capítulo II - "Do Credenciamento" desta Portaria:

I - Março: municípios pertencentes à Superintendência da Capital;

II - Abril: municípios pertencentes às Superintendências de Araçatuba, Baixada Santista, Barretos e Sorocaba - III;

III - Maio: municípios pertencentes às Superintendências de Bauru, Registro e Campinas - II;

IV - Junho: municípios pertencentes às Superintendências de Ribeirão Preto e Sorocaba - I;

V - Julho: municípios pertencentes às Superintendência da Região Metropolitana;

VI - Agosto: municípios pertencentes às Superintendências de Franca, Marília, Central e São José do Rio Preto - II;

VII - Setembro: municípios pertencentes às Superintendências de Vale do Paraíba, São José do Rio Preto - I e Sorocaba - II;

VIII - Outubro: municípios pertencentes às Superintendências de Campinas - I e de Presidente Prudente.

§ 1º A falta de apresentação do pedido de que trata o "caput" deste artigo, no prazo nele estipulado, será considerada renúncia tácita ao recredenciamento.

§ 2º Caso o pedido de recredenciamento seja instruído deficientemente, a empresa requerente será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação,



apresentar a documentação faltante, inclusive no que se refere ao recolhimento da respectiva taxa, sob pena de arquivamento do pedido.

CAPITULO**V****DA HABILITAÇÃO PARA VISTORIA MÓVEL**

Art. 15. As Empresas Credenciadas de Vistoria - ECVs que desejarem prestar o serviço de vistoria móvel, aquela realizada excepcionalmente fora do estabelecimento credenciado e prevista no Capítulo VII da presente Portaria, deverão dispor de sistema homologado pelo Detran-SP.

Parágrafo único. A habilitação para prestação dos serviços de vistoria móvel será concedida apenas a empresa de vistoria devidamente credenciada perante o Detran-SP e não deverá causar prejuízo à prestação do serviço adequado de vistoria fixa, em especial no que se refere a sua regularidade, continuidade, eficiência e segurança, sob pena de serem aplicadas à Empresa Credenciada de Vistoria - ECV as sanções previstas nesta portaria e nos artigos 9º a 13º da Resolução Contran 466, de 11-12-2013.

CAPITULO**VI****DA VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR**

Art. 16. O proprietário do veículo deverá ser esclarecido antes do início da vistoria de identificação veicular sobre os itens que serão vistoriados.

Art. 17. A credenciada deverá registrar a vistoria de identificação veicular por meio de sistema eletrônico homologado na forma da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017, e integrado ao Sistema de Controle de Vistoria do Estado de São Paulo - e-Vistoria, responsável pela elaboração e expedição do laudo.

Parágrafo único. A vistoria de identificação veicular deverá ser finalizada, com a emissão do respectivo laudo eletrônico, nos prazos estabelecidos nesta Portaria, sob pena de aplicação de sanção prevista no "caput" do artigo 53 c/c inciso XVI, do mesmo artigo.

Art. 18. Durante a realização da vistoria de identificação veicular serão registradas, no sistema informatizado de vistoria, a integrar o laudo eletrônico de que trata o artigo 17 desta Portaria, independentemente de outras exigências legais, imagens dos seguintes itens veiculares:

I - hodômetro;

II - frente e traseira do veículo, possibilitando a leitura das respectivas placas;

III - lacre traseiro;

IV - etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;

V - certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);

VI - numeral do motor;

VII - numeral do chassi.

§ 1º A credenciada deverá registrar no sistema informatizado de vistoria imagem fotográfica da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo vistoriado.

§ 2º Do laudo eletrônico de que trata o artigo 17 desta Portaria deverá constar:

I - a numeração identificadora dos vidros do veículo vistoriado, dispensado o registro das respectivas imagens;

II - como resultado a conformidade ou a desconformidade do veículo vistoriado, bem como a relação dos itens considerados desconformes.

§ 3º Caso o Detran-SP discorde da conclusão do laudo emitido pela empresa credenciada, o proprietário do veículo será notificado para apresentá-lo em posto de atendimento do órgão para realização de nova vistoria, que verificará o atendimento às exigências de identificação e segurança tratadas nesta Portaria e em legislação pertinente à matéria.

§ 4º Deverá ser entregue ao proprietário do veículo vistoriado cópia colorida do laudo de que trata o artigo 17 desta Portaria.

Art. 19. A vistoria de identificação veicular realizada no estabelecimento credenciado deverá ser finalizada, com a emissão do respectivo laudo eletrônico, no prazo máximo de até 2 (duas) horas do início do procedimento.



Parágrafo único. O cômputo das horas para validação da vistoria será corrido.

Art. 20. Constatada qualquer inconformidade do veículo durante a realização da vistoria de identificação veicular, a credenciada deverá registrá-la no sistema informatizado de vistoria, inclusive em caso de interrupção do procedimento.

Parágrafo único. O proprietário do veículo, em caso de constatação de qualquer inconformidade, poderá reapresentá-lo para nova vistoria, após a solução das pendências encontradas, sem o pagamento de nova taxa, desde que a reapresentação do veículo se dê no prazo de 30 dias a contar da primeira.

Art. 21. Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da emissão de laudo de vistoria, a Empresa Credenciada de Vistoria - ECV deverá informar eletronicamente ao Detran-SP o número da nota fiscal emitida para o respectivo procedimento e seu valor, sob pena de sanção prevista no inciso IV, do artigo 10, da Resolução Contran 466, de 11-12-2013.

Art. 22. É vedada a realização de vistoria de identificação veicular fora do estabelecimento credenciado, exceto nos casos expressamente previstos no Capítulo VII desta Portaria.

Parágrafo único. Veículos com peso bruto total igual ou superior a 4.536 Kg poderão ser vistoriados para os fins de que trata esta Portaria em área descoberta das instalações da credenciada, utilizando-se, nesse caso, de sistema homologado pelo Detran-SP para a realização de vistoria móvel.

CAPITULO

VII

DA VISTORIA MÓVEL

Art. 23. A vistoria móvel somente poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo pátio, nos termos desta Portaria, exclusivamente para fim de registro em nome da companhia autorizada, de pessoa jurídica cadastrada nos termos do artigo 2º, da Portaria Detran-SP 79, de 22-02-2016, ou do terceiro adquirente;

II - veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo pátio, exclusivamente para fim de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

III - veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cadastrada junto ao Detran-SP cujo objeto social seja a comercialização de veículos, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo estabelecimento comercial, e desde que aquela seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

IV - veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria, exceto nos casos em que esteja prevista a exigência de revistoria, conforme regulamentação específica;

V - veículo relacionado para leilão e veículo leiloador, por órgão público, para fins de transferência ao arrematante, exceto nos casos em que esteja prevista a exigência de revistoria, conforme regulamentação específica;

VI - em município no qual não houver empresa credenciada, desde que para veículos a serem registrados perante a unidade de trânsito do município e até a publicação de portaria de credenciamento de ECV naquela localidade;

VII - veículo com peso bruto total superior a 10 TON.

§ 1º A realização de vistoria móvel em situação diversa das previstas neste artigo não será válida para fins de transferência do veículo ou concretização do serviço solicitado, sujeitando a empresa credenciada às sanções previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013 e nesta Portaria.

§ 2º A ECV interessada em realizar a vistoria prevista no inciso VI deste artigo deverá apresentar requerimento prévio à Gerência de Credenciamento da Diretoria de Veículos, indicando o município que pretende atender, o local em que pretende realizar a vistoria, bem como as respectivas coordenadas geográficas.

§ 3º A Diretoria de Veículos do Detran-SP poderá autorizar a realização de vistoria de identificação veicular móvel em hipótese não prevista na presente Portaria desde que devidamente comprovada a



impossibilidade ou o prejuízo da realização de vistoria fixa por intermédio de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral do Detran-SP pelo interessado identificando o(s) automóvel(s) que será (ão) objeto da vistoria, seu proprietário e o local em que se pretende realizar o procedimento, incluídas suas respectivas coordenadas geográficas.

Art. 24. A realização da vistoria móvel de identificação veicular deverá respeitar as seguintes regras:

I - na hipótese do inciso I do artigo 23, deverá constar obrigatoriamente como adquirente ou alienante do veículo companhia arrolada no cadastro de seguradoras do Detran-SP e o local de realização da vistoria deverá ser cadastrado como pátio da respectiva companhia ou de pessoa jurídica registrada nos termos do artigo 2º da Portaria Detran-SP 79, de 22-02-2016;

II - na hipótese do inciso II do artigo 23, deverá constar obrigatoriamente como adquirente ou proprietário-vendedor do veículo empresa arrolada no cadastro de instituições financeiras do Detran-SP e o local de realização da vistoria deverá ser cadastrado como pátio da respectiva instituição;

III - na hipótese do inciso III do artigo 23, deverá constar obrigatoriamente como adquirente ou proprietário-vendedor do veículo empresa registrada no Detran-SP como loja ou concessionária de veículo, o local de realização da vistoria deverá ser o local do estabelecimento cadastrado e a vistoria poderá ser realizada somente por ECV situada no mesmo município da empresa comercializadora de veículos, exceto nos municípios em que não haja ECV habilitada a realizar vistoria móvel, devendo a vistoria ser validada em até 4 horas no local ou na sede da empresa de vistoria, atendidos os demais requisitos desta Portaria;

IV - nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 23, a vistoria somente poderá ser realizada em local registrado como pátio de apreensão de veículos por órgão público;

V - Na hipótese do inciso VI do artigo 23, a vistoria somente poderá ser realizada no local indicado no requerimento previsto no parágrafo segundo do artigo 23 e para fins de emissão de Certificado de Registro de Veículo - CRV no município de realização do procedimento de vistoria;

VI - na hipótese do inciso VII do artigo 23, o sistema verificará o atendimento do peso bruto total registrado no cadastro do veículo.

§ 1º A realização de vistoria móvel em pátios públicos e privados, prevista nos incisos I, II, IV e V, e nas hipóteses dos incisos VI e VII do artigo 23 desta Portaria poderá ser validada na sede da ECV responsável ou em local diverso em até 72 (setenta e duas) horas de sua finalização.

§ 2º O laudo realizado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V, do artigo 23, desta Portaria terá validade de 180 dias.

§ 3º O cadastro da loja ou concessionária de veículos ficará condicionado ao cumprimento das regras de registro de entrada e saída de veículos, nos termos de regulamentação específica.

§ 4º O cômputo das horas para validação da vistoria será corrido.

Art. 25. Na vistoria móvel deverá ser colhida filmagem contínua de até dez segundos, para motocicletas e veículos de passeio, e de dez até 30 segundos, para ônibus e caminhões, via tablet ou smartphone, devendo a filmagem ser iniciada a aproximadamente dois metros do veículo, de forma a identificar o ambiente em que está sendo realizada a vistoria, e a partir da traseira do veículo, de modo a identificar sua placa, e contornar o veículo até a sua dianteira.

Parágrafo único. A filmagem tratada no “caput” deste artigo não se aplica à vistoria prevista no § 2º do artigo 1º da presente Portaria.

CAPÍTULO

VIII

DOS VISTORIADORES

Art. 26. A Empresa Credenciada de Vistoria deverá cadastrar junto ao Detran-SP os empregados que exercerão a função de vistoriador, para os fins de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A atividade de vistoriador veicular em Empresa Credenciada de Vistoria - ECV deverá ser exclusivamente exercida por profissional devidamente certificado nos termos do Capítulo IX desta Portaria.



Art. 27. Quando do primeiro cadastro de vistoriador junto a este órgão de trânsito, a Empresa Credenciada de Vistoria - ECV contratante deverá apresentar requerimento acompanhado da seguinte documentação:

I - cópias simples da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas;

II - foto 3x4 datada e colorida;

III - cópia colorida do certificado de conclusão do curso de vistoria de identificação veicular descrito no Anexo I da presente Portaria;

IV - atestado de experiência de 30 dias, com o mínimo de 6 horas diárias, em atividade de vistoria de identificação veicular e documental em Empresa Credenciada de Vistoria - ECV;

V - comprovante de residência;

VI - atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuições criminais das justiças federal e estadual, acompanhadas, se o caso, pelas respectivas certidões de objeto e pé.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos III e IV do presente artigo serão exigidos a partir de 90 dias da publicação da presente portaria.

§ 2º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Detran-SP aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 3º Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Art. 28. Aos profissionais já cadastrados junto ao Detran-SP, será exigido, em até 180 dias da publicação da presente Portaria, ou quando do início do exercício de atividade de vistoriador em ECV diversa, que a Empresa Credenciada de Vistoria - ECV contratante apresente requerimento acompanhado da seguinte documentação:

I - cópias simples da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas;

II - foto 3x4 datada e colorida;

III - cópia colorida do certificado de conclusão do curso de vistoria de identificação veicular descrito no Anexo II da presente Portaria;

IV - comprovante de residência;

V - atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuições criminais das justiças federal e estadual, acompanhadas, se o caso, pelas respectivas certidões de objeto e pé.

§ 1º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Detran-SP aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 2º Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Art. 29. Será negado o cadastro de vistoriador que possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea "e" do artigo 1º da Lei Complementar federal 64, de 18-05-1990.

Art. 30. O vistoriador cadastrado não poderá atuar simultaneamente em mais de uma credenciada e deverá ter seus dados biométricos registrados de forma presencial, para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular.

Art. 31. Quando da transferência de vistoriador de Empresa Credenciada de Vistoria, a ECV contratante deverá requerer a alteração do cadastro do vistoriador por intermédio de requerimento identificando o vistoriador por nome e CPF, a ECV contratante e a ECV a que o vistoriador prestava serviço anteriormente por meio de razão social e CNPJ.

Art. 32. A credenciada deverá comunicar por escrito o desligamento de qualquer de seus vistoriadores ao Detran-SP, no prazo de cinco dias úteis a contar do evento.



Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita pelo próprio vistoriador desligado, sem prejuízo do dever da credenciada de fazê-la.

Art. 33. No prazo de 120 dias a partir da publicação desta Portaria, todos os vistoriadores cadastrados deverão ser submetidos a procedimento de coleta centralizada de suas biometrias digital e facial, ato no qual deverão ainda firmar declaração sobre a ciência e concordância de sua responsabilidade civil e criminal sobre o ato de realização da vistoria e de que poderão ter seu cadastro suspenso junto ao Detran-SP no caso de cometimento de infrações previstas nas normas que regulamentam a matéria.

Art. 34. O ato de coleta das biometrias e assinatura dos vistoriadores será de responsabilidade da empresa de sistema homologada nos termos da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017, a qual deverá registrar em vídeo a coleta e entregá-la ao Detran-SP em mídia física no prazo de 30 dias a partir do esgotamento do prazo previsto no artigo 33.

CAPÍTULO

IX

DO CURSO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR E DOCUMENTAÇÃO

Art. 35. A grade curricular mínima, requisitos para matrícula, carga horária mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições gerais do curso de vistoria de identificação veicular e documental constam dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 36. A pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em homologar o curso previsto no artigo 35 desta Portaria deverá apresentar ao Protocolo Geral do Detran-SP requerimento dirigido à Diretoria de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.

§ 1º Deverão acompanhar o pedido de homologação:

I - documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 dias anteriores à solicitação do credenciamento.

II - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- d) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho.

III - documentação relativa à qualificação técnica:

- a) descrição detalhada da proposta pedagógica e da metodologia de ensino;
- b) identificação do corpo docente, acompanhada de currículo e comprovação de seu notório saber e experiência em vistoria de identificação veicular;
- c) cópia integral e colorida do material didático;
- d) modelo colorido de certificado de conclusão de curso, o qual deverá identificar o aluno por nome, CPF e RG, além do tipo de curso em que foi aprovado, o local e a data de sua realização.

§ 2º Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original.

§ 3º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do



requerimento de homologação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 4º Qualquer alteração na estrutura do curso, corpo docente e material didático deverá ser comunicada à Diretoria de Veículos e apenas poderá ser efetivada se aprovada pelo órgão.

Art. 37. Compete à Diretoria de Veículos, cumpridos os requisitos desta Portaria, deferir a homologação, expedir e publicar a respectiva portaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º A homologação do curso será atribuída a título precário, não implicando qualquer ônus para o Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º A continuidade da homologação dependerá, ainda, da adaptação do curso a futuras regulamentações de ordem técnica por parte do Detran-SP ou outro órgão competente para tal fim.

§ 3º O curso homologado que, a qualquer tempo, deixar de atender às disposições desta Portaria terá sua homologação cancelada pelo Detran-SP.

Art. 38. O curso homologado na forma desta Portaria deverá ser ministrado exclusivamente na modalidade presencial.

Art. 39. A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, deverá apresentar, em formato digital, por intermédio de canal eletrônico a ser disponibilizado pelo Detran-SP, com antecedência mínima de 48 horas do início de novo curso, comunicado dirigido à Diretoria de Veículos informando local, data e relação dos alunos do curso a ser ministrado.

§ 1º A relação dos alunos deverá identificar cada interessado por nome, CPF e RG.

§ 2º Após o encaminhamento do comunicado, será aceita alteração na relação de alunos desde que encaminhada para o mesmo canal com antecedência mínima de 24 horas do início do respectivo curso.

Art. 40. Deverá ser observado o limite máximo de 50 alunos por curso.

Art. 41. O estabelecimento, próprio ou locado, utilizado para a exposição teórica do conteúdo deverá:

I - Obedecer ao critério de 1,20m² por aluno e de 6m² para o professor, mobiliado com carteiras individuais, além de cadeira e mesa para o professor;

II - Atender aos critérios de acessibilidade conforme legislação vigente;

III - Possuir sanitário adaptado a pessoas com necessidades especiais.

Art. 42. A exposição dos veículos e das aulas teórica e prática ministradas pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado deverão se dar em área coberta.

Art. 43. Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, certificar, cumpridos os requisitos previstos nos Anexos I e II, os alunos aprovados, emitindo certificado de conclusão de curso no padrão do apresentado quando da homologação.

Art. 44. No prazo máximo de 10 dias do término de cada curso, a pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado deverá apresentar, em formato digital, por intermédio de canal eletrônico a ser disponibilizado pelo Detran-SP, comunicado dirigido à Diretoria de Veículos informando o resultado (aprovação ou reprovação), frequência e nota no exame final de cada um dos candidatos, os quais deverão ser qualificados por nome, CPF e RG.

Art. 45. A qualquer momento, o Detran-SP poderá fiscalizar a realização dos cursos, nos locais e datas indicados.

Art. 46. A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

III - cassação da homologação.

Art. 47. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - Não prestar serviço adequado, na forma prevista na presente Portaria e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional, moralidade administrativa e cortesia;



II - Deixar de prover ao Detran-SP, no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, informação que seja devida;

III - Apresentar ao Detran-SP, culposamente, informações não verdadeiras;

IV - Deixar de atualizar o corpo docente e/ou material didático após alterações na legislação e/ou no regulamento técnico de vistoria veicular do Detran-SP;

V - Deixar de exigir do aluno a apresentação de documentos obrigatórios previstos na presente Portaria;

VI - Ministrando curso em estabelecimento que não se adequa aos requisitos mínimos exigidos na presente Portaria.

Art. 48. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 dias na primeira ocorrência, de 60 dias na segunda ocorrência e de 90 dias na terceira ocorrência:

I - Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - Deixar de prover ao Detran-SP informação que seja devida;

III - Ministrando curso com professor não autorizado pelo Detran-SP;

IV - Ministrando curso em desacordo com a presente Portaria;

V - Deixar de comunicar previamente ao Detran-SP, em até 30 dias, qualquer alteração em um dos documentos relativos à sua qualificação técnica;

VI - Deixar de comunicar, em até 30 dias, alterações societárias ao Detran-SP;

VII - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, registros e outros meios vinculados à homologação, por meio físico ou eletrônico;

VIII - Não possuir registros dos cursos realizados (identificação dos alunos - por nome, CPF e RG -, sua frequência e local e data de sua realização, além de comprovação de sua avaliação e o respectivo resultado).

Art. 49. Constituem infrações passíveis de cassação da homologação:

I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 dias;

II - Apresentar ao Detran-SP, dolosamente, informações não verdadeiras;

III - Certificar aluno que não preencha os requisitos mínimos para ingressar no curso de vistoria de identificação veicular;

IV - Certificar aluno que não tenha cumprido os requisitos mínimos de frequência e/ou avaliação

CAPÍTULO

X

DOS DEVERES DA EMPRESA CREDENCIADA, DO VISTORIADOR E DAS PENALIDADES

Art. 50. A Empresa Credenciada de Vistoria - ECV estará sujeita às penalidades descritas no artigo 9º, da Resolução Contran 466, de 11-12-2013, quando apurada alguma das infrações previstas nos artigos 10 a 13 da referida Resolução.

§ 1º A empresa credenciada é responsável pelo exercício da atividade de vistoria veicular realizada em seu estabelecimento credenciado e fora dele, possuindo o dever de fiscalizar a atuação de seus vistoriadores e responsabilizando-se pelos procedimentos por eles praticados.

§ 2º O Detran-SP poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular de empresa credenciada em caso de risco iminente, nos termos do art. 14, da Resolução Contran 466, de 11-12-2013.

Art. 51. À suspensão e à cassação do credenciamento de Empresa Credenciada de Vistoria - ECV habilitada para a realização de vistoria fixa corresponderão, respectivamente, a automática suspensão ou cassação de sua habilitação para a realização de vistoria móvel.

§ 1º A habilitação para prestação dos serviços de vistoria móvel poderá ser suspensa no curso de processo administrativo em que se apure cometimento de infração por meio dessa modalidade, nos termos do parágrafo segundo do artigo 50, independentemente da suspensão da atividade de vistoria fixa.



§ 2º Caso alguma das infrações previstas na Resolução Contran 466, 11-12-2013 e nesta Portaria tenha sido cometida exclusivamente na modalidade de vistoria móvel, poderá o Detran-SP aplicar a(s) correspondente(s) sanção(ões) apenas para referida modalidade.

Art. 52. O processo administrativo terá por objeto a apuração da responsabilidade da Empresa Credenciada de Vistoria - ECV e do vistoriador responsável pelo procedimento investigado.

§ 1º Serão aplicadas ao vistoriador, no que couber, as sanções previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013 e na presente Portaria.

§ 2º No caso de aplicação da pena de suspensão, o reinício das atividades do vistoriador ficará condicionado ao decurso do prazo aplicado e à aprovação no curso previsto no Anexo II da presente Portaria.

§ 3º No caso de aplicação de pena de cassação do cadastro, o reinício das atividades do vistoriador ficará condicionado ao decurso do prazo de dois anos e à aprovação no curso previsto no Anexo I da presente Portaria.

Art. 53. São deveres da credenciada durante o período do credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito, independentemente da aplicação de penalidades previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação aplicável à vistoria de identificação veicular e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

II - exigir de seu pessoal técnico e administrativo identificação, por intermédio de crachá, durante o horário de funcionamento da empresa e a prestação da atividade credenciada;

III - manter em suas acomodações salas de espera e instalações, em especial as sanitárias, em perfeitas condições de utilização, funcionamento e higiene;

IV - manter atualizado cadastro da empresa e de seus profissionais perante o Detran-SP;

V - promover o aprimoramento da equipe técnica por meio de seminários, cursos, palestras e congressos;

VI - fornecer subsídios, sempre que solicitada e nos prazos assinalados, para atendimento da Ouvidoria e demais canais de atendimento ao cidadão do Detran-SP, pertinente à atividade de vistoria de identificação veicular;

VII - comunicar em até 12 (doze) horas à unidade de trânsito do município de realização da vistoria, por meio de ofício instruído com cópia do respectivo laudo, qualquer identificação veicular suspeita de adulteração ou irregularidade insanável, unidade de trânsito essa que dará conhecimento à autoridade policial civil competente para fins de apuração criminal;

VIII - manter suporte técnico e operacional capaz de atender às vistorias com eficiência e qualidade;

IX - manter afixado em local visível ao público cópia da portaria de credenciamento, cópia de sua publicação no Diário Oficial do Estado e horário de funcionamento.

X - atribuir a cada um de seus vistoriadores cadastrados a realização de não mais de 50 vistorias de identificação veicular por dia;

XI - abster-se de fazer qualquer propaganda ou distribuir informe publicitário a menos de um quilômetro de distância de Unidade de Atendimento do Detran-SP, exceto aquela restrita à identificação visual do estabelecimento credenciado;

XII - abster-se de utilizar a logomarca do Detran-SP ou expressões e símbolos que induzam confusão de identidade com o Detran-SP, tais como "vistoria Detran", "transferência Detran", entre outros, exceto quando devidamente autorizado como parte da identificação visual do estabelecimento credenciado, nos termos do Anexo III da presente Portaria;

XIII - abster-se de realizar venda casada ou publicidade conjunta com atividades diversas de vistoria veicular;

XIV - informar, em até 5 dias úteis, o desligamento de vistoriador de seu quadro de pessoal, conforme previsão do artigo 32, "caput", desta Portaria;



XV - manter identificação visual do estabelecimento de acordo com o Anexo III;

XVI - finalizar vistoria, com a correspondente emissão do laudo eletrônico, no período regulamentado.

Art. 54. São deveres da credenciada durante o período de credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 dias na primeira ocorrência, 60 dias na segunda e 90 dias na terceira, independentemente da aplicação de penalidades previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013:

I - fornecer nota fiscal eletrônica dos serviços credenciados nos termos desta Portaria;

II - manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização pelo Detran-SP;

III - prestar contas da atividade credenciada sempre que solicitada pelo Detran-SP;

IV - manter o local credenciado em funcionamento por no mínimo seis horas diárias, de segunda a sexta feiras.

V - cumprir as disposições desta Portaria e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

VI - manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;

VII - comunicar previamente ao Detran-SP qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;

VIII - comunicar ao Detran-SP, tão logo constatada, irregularidade na emissão de laudo de vistoria de identificação veicular por vistoriador cadastrado em sua empresa;

IX - comunicar em até 30 dias alterações societárias à Diretoria de Veículos do Detran-SP, encaminhando a documentação prevista na alínea "c", do inciso I, do artigo 6º desta Portaria, pertinente ao sócio ingressante;

X - manter o laudo eletrônico e respectivas imagens em arquivo digital, disponibilizando seu acesso ao Detran-SP sempre que solicitada, pelo prazo de cinco anos, a contar da realização da vistoria de identificação veicular;

XI - abster-se de delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

XII - abster-se de alterar suas instalações internas sem prévia comunicação, de no mínimo 30 dias do início das obras, à Diretoria de Veículos do Detran-SP, salvo no caso de impossibilidade técnica, devendo a comunicação ser feita tão logo as alterações se façam necessárias;

XIII - fiscalizar diligentemente a atividade de seus vistoriadores;

XIV - assegurar que o laudo de vistoria seja assinado pelo vistoriador responsável por sua realização.

Parágrafo único. A reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito sujeitará a empresa e/ou vistoriador responsável às sanções previstas no "caput" deste artigo.

Art. 55. São deveres da credenciada durante o período de credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de cassação do credenciamento, independentemente da aplicação de penalidades previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013:

I - manter sistema apto a enviar dados e realizar consultas via webservice pelo Detran-SP e pela Prodesp;

II - manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Diretoria de Veículos do Detran-SP;

III - abster-se de exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando ele suspenso;

IV - abster-se de realizar a atividade credenciada em instalações conjugadas a empresas que vendam ou prestem serviços correlatos às desconformidades ou que se enquadrem nas atividades previstas no inciso I do artigo 7º, desta Portaria;

V - abster-se de contratar servidor ou empregado público em exercício no Detran-SP, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;



VI - abster-se de pagar comissão ou porcentagem por indicação ou encaminhamento de clientes, em especial a servidores e empregados públicos e, aos que exercem as atividades previstas no inciso I, do artigo 7º, desta Portaria.

Parágrafo único. A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 dias sujeitará a empresa e/ou vistoriador responsável às sanções previstas no “caput” deste artigo.

Art. 56. O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto na Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Art. 57. É competente para a aplicação das penas previstas nesta Portaria o Gerente de Credenciamento da Diretoria de Veículos, cabendo recurso ao Diretor de Veículos do Detran-SP.

Art. 58. A credenciada apenada com a cassação de credenciamento, seus sócios ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, somente poderão pleitear novo credenciamento após dois anos do trânsito em julgado da decisão punitiva.

CAPITULO

XI

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Art. 59. A credenciada responderá civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista na alínea "c" do Inciso III, do artigo 6º desta Portaria;

CAPITULO

XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário, incluídos a Portaria Detran-SP 1.681/2014 e o Comunicado Detran-SP 2, de 30-06-2016.

ANEXO

I

CURSO DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR E DOCUMENTAL

1. Carga horária mínima:

A carga horária mínima total do curso é de 40 horas-aula.

Considera-se hora-aula o período de 50 minutos.

Deverá ser observado o limite máximo de 10 horas-aula por dia.

2. Requisitos para matrícula:

Possuir documento de identificação pessoal.

Possuir ensino fundamental completo.

3. Estrutura curricular e carga horária mínima:



Módulo	Conteúdo	Carga Horária	
Módulo I	Ética Profissional * Comportamento ético do profissional; * Noções de urbanidade no atendimento ao cliente; * Sigilo administrativo no desenvolvimento das atividades; * Obrigações do e sanções administrativas ao vistoriador; * Implicações cíveis e penais no exercício da profissão.	1h/a	
Módulo II	Introdução Introdução à vistoria de identificação veicular e documental * O Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVALAM; * A Base Índice Nacional – BIN e os registros estaduais; * Fundamentos de registro e licenciamento de veículos; * Objetivos e hipóteses de incidência da vistoria de identificação veicular e documental; * Principais tópicos das Resoluções Contran e Portarias Denatran sobre vistoria de identificação veicular e documental; * Principais tópicos das Portarias Detran-SP sobre vistoria de identificação veicular e documental; * Vistoria móvel e suas espécies; * Apresentação do documento de referência e do regulamento técnico do Detran-SP; * A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs, em especial a valeta e o elevador automotivo.	3h/a	
Módulo III	Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular e Documental Análise documental * Legislação pertinente; * Identificação e conferência dos campos do CRV/CRLV; * Principais pontos de identificação do espelho; * Análise da impressão de preenchimento das informações; * Apresentação das principais técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV.	3h/a	
	Alterações de características * Legislação pertinente; * Tipos de veículos; * Introdução a componentes estruturais, mecânicos e agregados; * Alterações estruturais e modificações regulares; * Apresentação de alterações irregulares mais comuns.	5h/a	
	Gravação identificadora de chassi e suportes identificadores * Legislação pertinente; * Composição e morfologia das gravações e códigos identificadores; * Processos de gravação da numeração identificadora de chassi; * Tropicalização de gravação da numeração identificadora de chassi; * Remarcação da numeração identificadora de chassi; * Apresentação das principais técnicas de adulteração de chassi; * Gravações de chassi segredo; * Suportes identificadores (gravações identificadoras de vidro; etiquetas autoadesivas destrutivas e plaquetas identificadoras) e suas principais técnicas de adulteração.	6h/a	
	Gravações identificadoras de agregados * Legislação pertinente; * Principais agregados com gravação de numeração identificadora (motor, câmbio, eixo, bomba injetora, caixa de direção e carroçaria); * Principais tipos de gravação de numeração identificadora (plaquetas, etiquetas e gravação); * Apresentação das numerações identificadoras de motor, câmbio e eixo; * Séries confirmativas da numeração identificadora de motor; * Regularização e remarcação de numeração identificadora de motor; * Apresentação das principais técnicas de adulteração de agregados.	6h/a	
	Placas de identificação * Legislação pertinente; * Padrão de furação de placas traseiras; * Lacre e cordão do lacre; * Código de fabricante, estado e data das placas; * Código de barras; * Película refletiva; * Apresentação das principais técnicas de adulteração de placas de identificação.	3h/a	
	Itens de segurança e equipamentos obrigatórios * Legislação pertinente; * Relação dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios a serem vistoriados; * Teste dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios; * Decodificação de datas de produção de vidros e peças automotivas e confronto de datas de peças; * Apresentação de equipamentos irregulares mais comuns.	5h/a	
	Módulo IV	Prática de Vistoria Veicular e Documental Aula Prática * Exames físicos e perceptuais em CRV e CRLV; * Confronto das informações do CRV/CRLV com o e-Vistoria e o veículo vistoriado; * Demonstração e exame das características do veículo vistoriado; * Demonstração e exames físicos e perceptuais em todos os pontos de identificação do veículo vistoriado; * Demonstração de captura das fotografias obrigatórias do veículo vistoriado, inclusive com a utilização de boroscópio; * Demonstração de adulterações mais frequentes nos itens de vistoria veicular; * Técnicas a serem empregadas pelos vistoriadores visando o reconhecimento de adulterações/falsificações; * Exames físicos e testes dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança do veículo vistoriado, inclusive com a utilização dos equipamentos previstos no artigo 9º desta Portaria; * Considerações gerais sobre a segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental; * Apresentação e adequada utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs.	8h/a
	Total		40 h/a



4. Abordagem didático-pedagógica: A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, proporcionando a formação profissional e cidadã do aluno, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizados ao menos dois tipos distintos de veículos, obrigatoriamente um deles possuindo seus sinais identificadores regularmente remarcados após recuperação de furto/roubo.

5. Avaliação da aprendizagem: Ao final do curso, será aplicada, pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado, prova teórica, individual e sem consulta, com 20 questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 alternativas por questão, e duração mínima de 2 (duas) horas.

A prova deverá consistir de:

I - 1 (uma) questão relativa ao Módulo I;

II - 1 (uma) questão relativa ao Módulo II;

III - 3 (três) questões relativas a análise documental, do Módulo III;

IV - 3 (três) questões relativas a alteração de características, do Módulo III;

V - 4 questões relativas a gravação identificadora de chassi e suportes identificadores, do Módulo III;

VI - 4 questões relativas a gravações identificadoras de agregados, do Módulo III;

VII - 2 (duas) questões relativas a placas de identificação, do Módulo III;

VIII - 2 (duas) questões relativas a itens de segurança e equipamentos obrigatórios, do Módulo III.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico.

Em caso de reprovação na prova teórica, o participante terá prazo máximo de 30 dias para realizar novamente o exame sem a necessidade de refazer o curso.

Em caso de nova reprovação, o participante deverá realizar novamente o presente curso.

A pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado deverá manter o registro das provas aplicadas pelo prazo mínimo de 5 anos.

Fica assegurado ao aluno o acesso a sua avaliação.

ANEXO

II

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR E DOCUMENTAL

1. Carga horária mínima: A carga horária mínima total do curso é de 20 horas-aula. Considera-se hora-aula o período de 50 minutos. Deverá ser observado o limite máximo de 10 horas-aula por dia.

2. Requisitos para matrícula: Possuir documento de identificação pessoal. Possuir ensino fundamental completo.

3. Estrutura curricular e carga horária mínima:



Módulo	Conteúdo	Carga Horária
Módulo I	Ética Profissional	1h/a
	Ética Profissional	
	* Comportamento ético do profissional; * Noções de urbanidade no atendimento ao cliente; * Implicações cíveis e penais no exercício da profissão.	
Módulo II	Atualização e segurança profissional	3h/a
	Introdução à vistoria de identificação veicular e documental	
	* Principais alterações das Resoluções Contran e Portarias Denatran e Detran-SP sobre vistoria de identificação veicular e documental;	
	* Obrigações do e sanções administrativas ao vistoriador;	
	* Apresentação e discussão do documento de referência e do regulamento técnico do Detran-SP;	
Módulo III	* A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs, em especial a valeta e o elevador automotivo.	1,5h/a
	Inovações tecnológicas e procedimentais na área de vistoria veicular: revisão e atualização	
	Análise documental	
	* Revisão e atualização da legislação pertinente;	
	* Principais pontos de identificação do espelho;	
	* Análise da impressão de preenchimento das informações;	
	* Apresentação de técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV.	
	Alterações de características	
	* Revisão e atualização da legislação pertinente;	
	* Alterações estruturais e modificações regulares;	
	* Apresentação de alterações irregulares mais comuns.	
	Gravação identificadora de chassi e suportes identificadores	
	* Revisão e atualização da legislação pertinente;	
	* Processos de gravação da numeração identificadora de chassi;	
	* Remarcação/Tropicalização da numeração identificadora de chassi;	
	* Apresentação das principais técnicas de adulteração de chassi;	
	* Gravações de chassi segredo;	
	* Suportes identificadores (gravações identificadoras de vidro; etiquetas autoadesivas destrutivas e plaquetas identificadoras) e suas principais técnicas de adulteração.	
	Gravações identificadoras de agregados	
	* Revisão e atualização da legislação pertinente;	
* Principais tipos de gravação de numeração identificadora (plaquetas, etiquetas e gravação);		
* Apresentação das numerações identificadoras de motor, câmbio e eixo;		
* Séries confirmativas da numeração identificadora de motor;		
* Regularização e remarcação de numeração identificadora de motor;		
* Apresentação das principais técnicas de adulteração de agregados.		
Placas de identificação		
* Revisão e atualização da legislação pertinente;		
* Padrão de furação de placas traseiras;		
* Lacre e cordão do lacre;		
* Código de fabricante, estado e data das placas;		
* Código de barras;		
* Película refletiva;		
* Apresentação das principais técnicas de adulteração de placas de identificação.		
Itens de segurança e equipamentos obrigatórios		
* Revisão e atualização da legislação pertinente;		
* Relação dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios a serem vistoriados;		
* Teste dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios;		
* Apresentação de equipamentos irregulares mais comuns.		
Módulo IV	Prática de Vistoria Veicular e Documental	2h/a
	Aula Prática	
	* Exames físicos e perceptuais em CRV e CRLV;	
	* Demonstração e exames físicos e perceptuais em todos os pontos de identificação do veículo vistoriado;	
	* Técnicas a serem empregadas pelos vistoriadores visando o reconhecimento de adulterações/falsificações;	
	* Demonstração de adulterações mais frequentes nos itens de vistoria veicular;	
	* Demonstração de captura das fotografias obrigatórias do veículo vistoriado, inclusive com a utilização de boroscópio;	
	* Exames físicos e testes dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança do veículo vistoriado, inclusive com a utilização dos equipamentos previstos no artigo 9º da presente Portaria;	
	* Considerações gerais sobre a segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental;	
	* Apresentação e utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs.	
Total		20 h/a



4. Abordagem didático-pedagógica:

A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, proporcionando a formação profissional e cidadã do aluno, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizados ao menos dois tipos distintos de veículos, obrigatoriamente um deles possuindo seus sinais identificadores regularmente remarcados após recuperação de furto/roubo.

5. Avaliação da aprendizagem:

Ao final do curso, será aplicada, pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado, prova teórica, individual e sem consulta, com 20 questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 alternativas por questão, e duração mínima de 2 (duas) horas.

A prova deverá consistir de:

I - 1 (uma) questão relativa ao Módulo I;

II - 1 (uma) questão relativa ao Módulo II;

III- 3 (três) questões relativas a análise documental, do Módulo III;

IV- 3 (três) questões relativas a alteração de características, do Módulo III;

V- 4 questões relativas a gravação identificadora de chassi e suportes identificadores, do Módulo III;

VI- 4 questões relativas a gravações identificadoras de agregados, do Módulo III;

VII- 2 (duas) questões relativas a placas de identificação, do Módulo III;

VIII- 2 (duas) questões relativas a itens de segurança e equipamentos obrigatórios, do Módulo III.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico.

Em caso de reprovação na prova teórica, o participante terá prazo máximo de 30 dias para realizar novamente o exame sem a necessidade de refazer o curso.

Em caso de nova reprovação, o participante deverá realizar novamente o presente curso.

A pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado deverá manter o registro das provas aplicadas pelo prazo mínimo de 5 anos.

Fica assegurado ao aluno o acesso a sua avaliação.

ANEXO

III

IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA EMPRESA CREDENCIADA DE VISTORIA - ECV

1. Para efeito de aplicação da presente Portaria, define-se: Fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares; Anúncio Indicativo: aquele que visa unicamente identificar, no estabelecimento credenciado, o edifício, a atividade econômica nele praticada e a pessoa jurídica que nele exerce a atividade; Anúncio Publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, incluída a divulgação de serviços acessórios realizados pela pessoa jurídica credenciada.

2. A identificação visual do estabelecimento da Empresa Credenciada de Vistoria - ECV deverá observar o disposto no presente Anexo, sem prejuízo de adequar-se a legislação municipal, caso existente, que regulamente a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana.

2.1. As empresas já credenciadas ou que já tenham protocolizado pedido de credenciamento quando da publicação da presente Portaria deverão comprovar a regularização de sua identidade visual quando de seu pedido de credenciamento ou alteração de endereço.

3. A fachada do estabelecimento credenciado não poderá ostentar, com a exceção do Anúncio Indicativo e do Anúncio Publicitário, informações referentes à atividade econômica nele praticada e à pessoa jurídica que nele exerce a atividade, quer seja de forma escrita ou por intermédio de símbolos, índices, marcas, logotipos etc.

4. Será permitido apenas 1 (um) Anúncio Indicativo por estabelecimento credenciado, o qual deverá estar instalado, pintado ou aplicado na fachada do edifício ou em suporte em forma de totem ou estrutura tubular, nos termos do presente Anexo e seus modelos.

No caso de Anúncio Indicativo instalado, pintado ou aplicado na fachada do edifício, a área total do Anúncio Indicativo não deverá ultrapassar 4m².



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

No caso de Anúncio Indicativo instalado, pintado ou aplicado em suporte em forma de totem ou estrutura tubular, deverá estar contido dentro do lote, sua área não deverá ultrapassar 4m² e sua altura máxima deverá ser de 5 metros, incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

5. É proibida a instalação de Anúncio Indicativo em empenas cegas e coberturas das edificações.

6. Será permitido apenas 1 (um) Anúncio Publicitário, cujas dimensões não deverão ultrapassar 2m², no lote ou na fachada do estabelecimento credenciado, o qual deverá estar pintado, aplicado ou instalado por meio de banner ou similar, e deverá unicamente informar o rol de serviços oferecidos pela empresa.

7. O Anúncio Publicitário realizado no exterior do estabelecimento credenciado deverá observar o previsto na presente Portaria, sem prejuízo de adequar-se à legislação municipal, sendo vedada a colocação de faixa, cavalete e similares em logradouro público.

8. Padrão de Anúncio Indicativo - Fachada. O espaço destinado ao logo do Detran-SP deverá ocupar, no mínimo, 20% das dimensões totais do anúncio.



9. Padrão de Anúncio Indicativo – Totem ou Estrutura Tubular.

O espaço destinado ao logo do Detran-SP deverá ocupar, no mínimo, 20% das dimensões totais do anúncio.



PORTARIA CAT N° 026, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 30.03.2017)

Concede regime especial de tributação pelo ICMS nas saídas internas, destinadas a consumidor final, de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, bem como “jerkedbeef”.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 74 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e a dificuldade em operacionalizar até o dia 1º de abril do corrente ano a intervenção física nas máquinas de Emissor de Cupom Fiscal - ECF para inclusão da carga tributária de 11% do ICMS incidente nas saídas internas, destinadas a consumidor final, de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, bem como “jerkedbeef”, resolve conceder o seguinte regime especial:

Artigo 1º Nas saídas internas, destinadas a consumidor final, de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, bem como “jerkedbeef”, poderá o contribuinte adotar, de forma alternativa ao disposto no inciso I do artigo 74 do Anexo II do RICMS, os seguintes procedimentos:

I - aplicar, nas referidas saídas, redução da base de cálculo de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12%;

II - creditar-se, sem prejuízo dos demais créditos, de importância equivalente à aplicação do percentual de 1% sobre o valor das respectivas saídas internas.

Artigo 2º O valor do imposto a ser creditado nos termos do inciso II do artigo 1º deverá ser lançado no livro Registro de Apuração do ICMS e na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, no campo “Outros Créditos” do quadro “Crédito do Imposto”, com a expressão “Valor a ser creditado, conforme Portaria CAT ____ (indicar o número desta portaria)”.

Artigo 3º A adoção do Regime Especial previsto nesta portaria é opcional, devendo o contribuinte formalizar a sua adesão por meio de termo lavrado na coluna “observações” do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6 (artigo 220 do RICMS).

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01-04-2017 a 31-05-2017.

PORTARIA CAT N° 027, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 30.03.2017)

Altera a Portaria CAT-118, de 26-12-2016, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 118, de 26-12-2016:

I - os itens 1 e 2 do § 1º do artigo 2º:

“1 - para vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangrias e sidras:

a) 54,14%, na saída de produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

b) 66,18%, na saída de outros produtos nacionais;

c) 63,33%, na saída de produtos importados classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

d) 64,58%, na saída de outros produtos importados.

2 - na saída das demais bebidas, 58,59%.” (NR);

II - os itens 1 e 2 do § 2º do artigo 2º:

“1 - aplicam-se no período de 01-04-2017 a 31-12-2018;

2 - corresponderão a 109,63%, a partir de 01-01-2019.” (NR);

III - o § 1º do artigo 3º:

“§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - 58,59% até 31-12-2018;

2 - 109,63% a partir de 01-01-2019.” (NR);



IV - o artigo 4º:

“Artigo 4º O IVA-ST previsto no item 2 do § 2º do artigo 2º e no item 2 do § 1º do artigo 3º poderá ser substituído por outro, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor apresente à Secretaria da Fazenda, levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 31-03-2018, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 30-09-2018, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único. O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I do “caput” deste artigo poderá acarretar:

- 1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;
- 2 - a aplicação do IVA-ST de 109,63% enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.” (NR).

Artigo 2º Fica acrescentado o item 7.19a à tabela “VII. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES (CEST 02.006.00)” do Anexo Único da Portaria CAT 118, de 26-12-2016, com o seguinte valor em reais:

”

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
7.19a	Osborne	de 671 a 760 ml	69,77

” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-04-2017.

COMUNICADO CAT Nº 006, DE 24 DE MARÇO DE 2017-(DOE de 25.03.2017)

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de ABRIL de 2017, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 332									
MÊS DE ABRIL DE 2017									
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	DE	DE	RECOLHIMENTO DO ICMS	REFERÊNCIA	MARÇO/2017	DIA DO VENCIMENTO	
- CNAE -		- CPR -							
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.		1031						5	
63119, 63194; 73122.		1100						10	
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.		1150						17	
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108,		1200						20	

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;
30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;

- CNAE -	- CPR -	MARÇO/ 2017
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	20

- CNAE -	- CPR -	MARÇO/2 017
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	FEVEREIRO/201 7
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas. O não recolhimento do

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		MARÇO/2017
		DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	10
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	
- demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/00, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de março de 2017 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-04-2017 e recolher o imposto devido até o dia 17 de abril, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	FEVEREIRO/2017
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	02/05

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de março de 2017 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE 01-12-2000 - Portaria CAT-92/98, de 23-12-1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26-06-2001, DOE 27-06-2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br .
Final	Dia



	0 e 1	16									
	2, 3 e 4	17									
	5, 6 e 7	18									
	8 e 9	19									
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de março de 2017, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-2000, DOE de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE de 01-12-2000).			Dia 10							
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05-09-2007)										
	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Dia do mês subsequente a emissão	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007).										
Arquivo Com Registro Fiscal	SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de março de 2017. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-1996, DOE de 29-03-1996).			Dia 15							
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27-07-2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp			Dia 20							

NOTAS GERAIS:**1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:**

O valor da UFESP para o período de 01-01-2017 a 31-12-2017 será de R\$ 25,07 (Comunicado DA-98, de 19-12-2016, D.O. 20-12-2016).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2017 a 31-12-2017, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 13,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 19-12-2016, D.O. 20-12-2016).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 23-03-2017.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária.

COMUNICADO CAT N° 007, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 30.03.2017)

Esclarece sobre a aplicação da redução da base de cálculo de que tratam os artigos 34 e 39 do Anexo II do Regulamento do ICMS, relativamente às saídas internas realizadas por estabelecimentos atacadistas.



O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Decreto 62.386/2016 (D.O. 28-12-2016), comunica que, a partir de 01-04-2017, os benefícios previstos nos artigos 34 e 39 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, ficarão condicionados, dentre outros requisitos, a que, quando se tratar de estabelecimento atacadista, as saídas internas por ele realizadas não sejam destinadas preponderantemente ao varejo (item 4 do § 4º dos mencionados artigos), considerando-se “saídas destinadas ao varejo”, para fins de aplicação dos referidos benefícios, aquelas destinadas a consumidor final.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

LEI Nº 16.615, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 30.03.2017)

Define a omissão de receita como infração à legislação tributária, bem como dispõe sobre a sua caracterização e a aplicação de multa aos infratores.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Constitui infração à legislação tributária a omissão de receita, caracterizada como a não escrituração contábil ou fiscal, pelo sujeito passivo, de receitas por ele auferidas, que acarrete a redução da base de cálculo de tributo de competência do Município.

Art. 2º Caracterizam-se ainda como omissão de receita, sem prejuízo de outros comportamentos enquadráveis no art. 1º desta lei:

I - a supressão ou redução de tributo, mediante conduta definida como crime contra a ordem tributária;

II - a entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;

III - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação da disponibilidade financeira deste;

IV - a falta de escrituração nos livros contábeis de pagamentos efetuados;

V - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;

VI - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

VII - qualquer irregularidade verificada em máquinas registradoras, relógios, “hardwares”, “softwares” ou similares, utilizados pelo contribuinte, que importe em supressão ou redução de tributo, ressalvados os casos de defeitos devidamente comprovados por oficinas ou profissionais habilitados;

VIII - a indicação na escrituração contábil de saldo credor de caixa;

IX - a falta de emissão de nota fiscal na prestação de serviços;

X - os saldos bancários e aplicações financeiras mantidos em instituição financeira sem origem desses recursos.

Art. 3º Os infratores sujeitam-se à multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do tributo suprimido, atualizada monetariamente na forma da legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções porventura aplicáveis.

Art. 4º A imposição da multa prevista no art. 3º desta lei:

I - não exclui a obrigação do infrator de pagar o tributo com incidência de multa moratória, juros e atualização monetária;



II - não exime o infrator do cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 5º Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º desta lei, a Administração Tributária Municipal deverá arbitrar a base de cálculo do tributo devido.

Art. 6º O Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de março de 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 004, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 31.03.2017)

Substitui o cronograma de sorteio mensal de prêmios divulgado pelo artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 03, de 16 de março de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º O cronograma de sorteio mensal de prêmios a que se refere o inciso I do artigo 3º-A da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, divulgado pelo artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 03, de 16 de março de 2017, fica substituído pelo que segue:

Nº do Sorteio	NFS-e abrangidas pelo sorteio	Data limite para manifestação de concordância ou de desistência do participante	Data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada participante	Data do sorteio	Data limite para a publicação do resultado do sorteio
67	01/02/17 a 01/03/17	10/03/2017	23/03/2017	27/03/2017	29/03/2017
68	02/03/17 a 25/03/17	25/03/2017	03/04/2017	05/04/2017	10/04/2017
69	26/03/17 a 25/04/17	25/04/2017	28/04/2017	05/05/2017	10/05/2017
70	26/04/17 a 25/05/17	25/05/2017	30/05/2017	05/06/2017	08/06/2017
71	26/05/17 a 25/06/17	25/06/2017	28/06/2017	05/07/2017	10/07/2017
72	26/06/17 a 25/07/17	25/07/2017	28/07/2017	07/08/2017	10/08/2017
73	26/07/17 a 25/08/17	25/08/2017	30/08/2017	07/09/2017	13/09/2017
74	26/08/17 a 25/09/17	25/09/2017	28/09/2017	05/10/2017	10/10/2017
75	26/09/17 a 25/10/17	25/10/2017	30/10/2017	06/11/2017	09/11/2017
76	26/10/17 a 25/11/17	25/11/2017	29/11/2017	05/12/2017	08/12/2017
77	26/11/17 a 25/12/17	25/12/2017	28/12/2017	05/01/2018	10/01/2018
78	26/12/17 a 25/01/18	25/01/2018	31/01/2018	05/02/2018	08/02/2018
79	26/01/18 a 25/02/18	25/02/2018	28/02/2018	05/03/2018	08/03/2018



Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SF Nº 072, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 31.03.2017)

Dispõe sobre a autuação dos processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e sobre a obrigatoriedade de utilização do formulário “Capa de Autuação do Processo Administrativo - SEI” no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos cuja tramitação deva se dar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverão ser autuados, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do sistema CAPA-SEI, disponível no endereço eletrônico <http://capasei.pmsp/>, e iniciados pelo formulário “Capa de Autuação de Processo Administrativo - SEI”.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema Capa-SEI, o processo administrativo poderá ser autuado diretamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e ter a sua Capa de Autuação de Processo Administrativo - SEI inserida posteriormente por meio do sistema Capa-SEI.

§ 2º O formulário “Capa de Autuação de Processo Administrativo - SEI” deverá ser preenchido exclusivamente no sistema Capa-SEI, sendo vedado seu preenchimento manuscrito.

§ 3º A Capa de Autuação de Processo Administrativo - SEI deverá ser inserida no processo de forma individualizada, como documento de origem externa e em arquivo apartado no formato PDF (“PortableDocumentFormat”) com reconhecimento óptico de caracteres.

§ 4º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior deverá constar do processo com a seguinte nomenclatura no Sistema Eletrônico de Informações: “Capa de Processo - SEI/PA”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SF nº 42, de 19 de fevereiro de 2015.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Fala que eu te Escuto!

A professora pediu aos alunos que fizessem uma redação com o título “O que eu gostaria de ser”. As crianças poderiam escolher ser qualquer coisa; um personagem, um objeto, uma pessoa ou um animal.

Já em casa, enquanto corrigia as redações dos alunos, deparou-se com uma que a surpreendeu e emocionou. Nesse momento, o marido entrou na sala e, vendo-a chorar, perguntou o que havia acontecido. Ela apenas lhe entregou a redação e pediu que lesse.

“Eu queria ser uma televisão. Quero ocupar o espaço dela, viver como ela vive. Ter um lugar especial pra mim e conseguir reunir a minha família ao meu redor. Ser levado a sério quando falo e ser escutado sem interrupções e perguntas. E se eu estiver calado, quero receber a mesma atenção que a televisão recebe quando não funciona. Quero ter a companhia do meu pai quando ele chega em casa, mesmo cansado, e que a minha mãe me procure quando estiver sozinha e aborrecida, em vez de me ignorar. Que os meus irmãos queiram estar comigo. Quero sentir que a minha família deixa tudo de lado de vez em quando, pra passar alguns momentos comigo”.



Ao terminar de ler, o marido emocionado diz a esposa:

– Meu Deus, coitado desse menino! Que tipo de pais fazem isso com uma criança?

E a professora olhou bem nos olhos do marido e responde:

– Essa redação é do nosso filho!

As diversas telinhas com as quais convivemos no dia a dia nos ajudam muito, mas se não tomarmos cuidado, podem se converter em nossos principais inimigos. Basta ir a um restaurante pra se dar conta disso; amigos e famílias, sentados ao redor de uma mesa, cada um conversando com sua própria telinha. Em casa, filhos disputam a atenção de seus pais com celulares, tablets, notebooks e TVs. E assim vamos perdendo o melhor do momento presente e da presença daqueles que estão a nossa volta.

No mundo corporativo não é diferente. Tem muita gente que gostaria de receber a mesma atenção que as telinhas recebem. Um monte de reuniões improdutivas como resultado de pessoas que dividem seu foco e atenção com outros assuntos que chegam por e-mail, WhatsApp, chamadas telefônicas, etc. Conversas pessoais substituídas por mensagens eletrônicas, momentos de reconhecimento e agradecimento substituídos por mensagens de e-mail frias e padronizadas, discussões intermináveis que poderiam ser resolvidas pessoalmente em poucos minutos, mas que se estendem por dias porque ninguém se dispõe a sentar e conversar. Pessoas que se acomodam e acreditam ter feito a sua parte e, quando perguntadas sobre o andamento das coisas, apenas dizem: “Eu já enviei o e-mail”. Enfim, telinhas que prevalecem e tentam substituir uma boa conversa.

Mas de todas as situações provocadas pelo uso excessivo das telinhas, o que mais prejudica a liderança e o estabelecimento de relações de confiança no dia a dia é aquela em que alguém chega pra conversar com o líder quando ele está fazendo algo no computador ou no celular, e então ele diz: “Pode falar que eu estou ouvindo”, mas continua teclando e olhando para a telinha enquanto a outra pessoa fala sozinha. Se você já foi vítima desse tipo de situação, sabe do que eu estou falando e como se sente alguém que é tratado dessa forma.

Essa é a situação mais grave porque transmite a mensagem de que coisas são mais importantes que pessoas, que por sua vez, destoa completamente da mensagem central da liderança, onde pessoas são mais importantes que coisas. Você pode até dizer com suas palavras que as pessoas são importantes pra você, pra empresa, e que suas ideias e opiniões têm muito valor, mas quando tem esse tipo de atitude, demonstra exatamente o contrário, e lembre-se, as pessoas não olham para o que você diz, mas para o que você faz. Se suas atitudes não acompanharem suas palavras, sua credibilidade estará comprometida, e sua liderança também.

Se estiver ocupado no momento em que alguém o abordar e não puder dar-lhe a devida atenção, basta dizer isso a ela e procurá-lo tão logo esteja disponível. Contudo, se decidir atendê-lo, deixe as telinhas de lado, e faça-o da maneira certa, tratando-o com o respeito e atenção que todo ser humano merece.

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

DEFIS transmitida em atraso não gera multa

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Amanhã, 31 de março (31/03/2017), vence o prazo de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS Ano-Calendário 2016, exigidas das empresas optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006).

Diante de tantas obrigações e prazos para cumprir, muitos querem saber qual é a punição pelo atraso no cumprimento da DEFIS.

A legislação do Simples Nacional não prevê multa pela entrega em atraso da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS Ano-Calendário 2016, porém, a transmissão é condição para que a empresa consiga preencher o PGDAS-D da competência março de 2017, cujo prazo vence em 20/04/2017.

Somente poderá preencher o PGDAS-D do mês de março de 2017 a empresa que tiver apresentado a DEFIS Ano-Calendário 2016.

Desta forma, as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar a DEFIS Ano-Calendário 2016 até dia 20 de abril/2017.

PGDAS-D – Prazo de transmissão e multa

Desde 2012, as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão mensalmente preencher o PGDAS-D até o vencimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, sob pena de multa, mesmo que não tenha faturamento (artigo 37 da Resolução CGSN nº 94/2011).

A seguir perguntas e respostas divulgadas pela SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (SE/CGSN):

Existe prazo para efetuar e transmitir as apurações mensalmente no PGDAS-D?

A partir do Período de Apuração janeiro/2012, as informações deverão ser fornecidas à RFB mensalmente até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior (dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta).

Existe multa pelo descumprimento do prazo para transmitir as apurações?

Sim. A ME ou EPP que deixar de prestar mensalmente à RFB as informações no PGDAS-D, no prazo previsto na legislação, ou que as prestar com incorreções ou omissões, estará sujeita às seguintes multas, para cada mês de referência:

2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observada a multa mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada mês de referência; R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas (observada a aplicação da multa mínima):



– à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

–a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

(base legal: art. 38-A da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Empresa inativa precisa efetuar a apuração mensalmente e/ou apresentar DEFIS?

Sim. A apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME ou a EPP não tenha auferido receita em determinado PA, hipótese em que o campo de receita bruta deverá ser preenchido com valor igual a zero.

Caso a ME ou EPP permaneça inativa durante todo o ano-calendário, deverá apresentar a DEFIS (módulo do PGDAS-D), e assinalar essa condição no campo específico.

Considera-se em situação de inatividade a ME ou EPP que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

(base legal: art. 25, §§2º e 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Existe multa pelo descumprimento do prazo para transmitir a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS?

Não há multa pela entrega em atraso da DEFIS.

No entanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDAS-D ficam condicionadas à entrega da DEFIS relativa ao ano anterior.

(base normativa: art. 66, §1º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011)

Informações extraídas do Manual do PGDAS-D e DEFIS 2015 e 2016:

DEFIS – Prazo de entrega x Multa



A DEFIS é um módulo do PGDAS-D.

14.1.2 – Prazo de entrega

A declaração deve ser entregue até às 23:59 h (horário de Brasília-DF) do dia 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional. (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 66, § 1º).

A DEFIS – situação especial deve ser preenchida em nome da pessoa jurídica cindida parcialmente, cindida totalmente, extinta, fusionada ou incorporada e entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 66, § 2º).

Não há multa pela entrega em atraso da DEFIS.

No entanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDAS-D ficam condicionadas à entrega da DEFIS relativa ao ano anterior.

Por exemplo, para realizar a apuração do período de apuração - PA 03/2016, a ME/EPP deverá, primeiramente, transmitir a DEFIS do ano de 2015 (caso a empresa tenha sido optante pelo Simples Nacional em algum período de 2015).

https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGDAS-D_2015_2016.pdf

Siga o Fisco

PGDAS-D – Multa por atraso

7.2.2 – Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)

A ME ou EPP que deixar de prestar mensalmente à RFB as informações no PGDAS-D, no prazo previsto na legislação, ou que as prestar com incorreções ou omissões, estará sujeita às seguintes multas, para cada mês de referência:

- 2% ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano seguinte à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% , observada a multa mínima de R\$ 50,00 para cada mês de referência;
- R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas (observada a aplicação da multa mínima):

- à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

A notificação da multa por atraso na entrega da declaração (MAED) será gerada no momento da transmissão da declaração em atraso e estará disponível no mesmo arquivo do recibo da declaração (no PGDAS-D, acessar o menu "Apuração" > "Consultar Apurações Transmitidas", informar o período de apuração e "Continuar"). Serão listados os recibos e apurações transmitidas para aquele período de apuração (PA). Selecione o recibo que deseja consultar (no caso de MAED, o da apuração original transmitida em atraso).

A Notificação desta Multa e o DARF estão ao final do recibo de entrega.

Caso a multa já esteja vencida, o DARF atualizado da MAED poderá ser gerado:

a) Via e-CAC no portal da Receita Federal (se o débito já estiver em cobrança na RFB). Selecione a opção Consulta Pendências - Situação Fiscal > Diagnóstico Fiscal > na Receita Federal > Conta Corrente ou em Certidões e Situação Fiscal > Consulta Pendências - Situação Fiscal.

b) SICALCWEB - O usuário deverá informar manualmente o valor correspondente à Taxa SELIC acumulada desde o mês posterior ao vencimento, mais 1% no mês do pagamento. Não há multa de mora. Os dados para preenchimento do DARF estão na Notificação de Lançamento que está anexa ao final do Recibo de Entrega da declaração.

Após o vencimento, o valor da multa perde a redução de 50%.

https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGDAS-D_2015_2016.pdf

Siga o Fisco



DEFIS – Inatividade

14.4 – PREENCHIMENTO DA DEFIS

14.4.1 - Orientações Gerais

Ao acessar a opção "Declarar", é mostrada a tela com as orientações gerais.

<ul style="list-style-type: none">Orientações GeraisInatividade em 2014Informações econômicas e fiscais	<p>Orientações gerais</p> <p>Acesse o item "Informações Econômicas e Fiscais" para preenchimento das informações de toda a ME/EPP e de cada um de seus estabelecimentos.</p> <p>É possível salvar as informações econômicas e fiscais da empresa e de seus estabelecimentos, por meio do botão "Salvar". Caso a declaração não seja transmitida, os dados salvos serão recuperados no próximo acesso.</p> <p>A transmissão da declaração se dará por meio do botão "Transmitir".</p> <p>Após a transmissão, o recibo e a declaração estarão disponíveis para consulta ou impressão.</p>
--	---

14.4.2 – Declaração de Inatividade

Considera-se em situação de inatividade a PJ que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, § 3º).

Se, em todos os períodos do ano-calendário selecionado, o valor da receita mensal (RPA) for igual a zero, é exibida, na árvore da declaração, a opção para informar se esteve ou não inativa no ano-calendário:

<ul style="list-style-type: none">Orientações GeraisInatividade em 2014Informações econômicas e fiscais	<p>Inatividade em 2014</p> <p>A pessoa jurídica acima identificada por seu representante legal, declara que permaneceu, durante o ano de 2014, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial</p> <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não</p>
--	--



ATENÇÃO!

Mesmo inativa, a empresa está obrigada a apresentar a Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGDAS-D_2015_2016.pdf

Siga o Fisco

Celular fora de hora pode dar demissão, e por justa causa

Funcionário usou aparelho, mesmo sendo contra uma norma de segurança

Cynara Bastos alerta para postura correta nas redes sociais

Um celular pode fazer você perder o emprego.

Foi o que aconteceu com um serralheiro de Maringá, no Paraná.

Ele não cumpriu a regra de segurança da empresa, que vedava o uso do celular durante o expediente, e foi demitido por justa causa.

O caso está na Justiça, ainda cabe recurso, mas até agora está mantido o entendimento de sentença proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Maringá.

O diretor da escola da Associação Mineira de Advogados Trabalhistas (Amat), Antônio Queiroz, observa que no caso em questão o celular era proibido em razão de normas de segurança. "É preciso tomar



cuidado no uso do celular não só no local de trabalho, mas no dia a dia. É possível sofrer um acidente, como bater o carro ou cair na rua, por causa de distrações ao utilizar o aparelho”, observa.

O autor do processo trabalhou em uma pequena serralheria de Maringá por quase dois anos, entre julho de 2013 e abril de 2015. A execução do serviço envolvia manipulação de máquinas de corte, de polimento e soldas, além de produtos químicos com algum grau de toxicidade. Por conta do risco, era norma da empresa que não se utilizasse o celular durante o expediente.

O advogado explica que o uso do telefone em situações normais de trabalho não é proibido. “Agora, há casos em que, para evitar espionagem industrial, empresas impedem o uso de celulares com câmera em determinadas áreas”, diz.

Produtividade. A supervisora de carreiras do Ibmeq/MG, Cynara Bastos, ressalta que o uso excessivo do celular ou de redes sociais pode interferir na produtividade do trabalhador. “A pessoa pode ficar muito distraída e comprometer seu desempenho. Aliás, pode até se machucar e afetar os outros, dependendo do tipo de trabalho exercido”, observa.

Ela frisa que é importante ter bom senso no ambiente de trabalho e também nas postagens nas redes sociais. “Uma pessoa pode deixar de conseguir um emprego em razão da postura que ela adota na internet. As empresas usam as redes sociais para conhecer mais sobre os candidatos, e podem não gostar do que viram”, diz.

Queiroz ressalta que o uso excessivo do celular no ambiente de trabalho pode ser uma infração disciplinar e, em casos mais graves, levar à demissão.

Para ele, o ideal é que as empresas definam e comuniquem aos funcionários se houver alguma restrição ao uso do celular. “As regras tem que ser conhecidas pelos funcionários”, ressalta.

http://www.otempo.com.br/capa/economia/celular-fora-de-hora-pode-dar-demiss%C3%A3o-e-por-justa-causa-1.1453477?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+29+de+mar%E7o+de+2017

Operação Quebra Gelo da Secretaria da Fazenda investiga emissão de notas fiscais na Capital

A Secretaria da Fazenda deflagrou nesta terça-feira (28/3) nova fase da operação **Quebra Gelo**, que mobiliza 62 agentes fiscais de rendas na cidade de São Paulo para apurar irregularidades na abertura e funcionamento de empresas e na emissão de documentos fiscais “frios”, efetuada com o objetivo simular operações para transferir créditos espúrios de ICMS aos destinatários.

As equipes do Fisco se dirigem a 64 alvos nas regiões Norte, Oeste e Centro da Capital, selecionados por apresentarem indícios de que as operações informadas nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) podem não ter ocorrido conforme os dados registrados, caracterizando a emissão de “notas frias”.

A Secretaria da Fazenda, com base em metodologias de **Business Intelligence** e de monitoramento de contribuintes, identificou que empresas recém-abertas ou em situação de latência por longos períodos, começaram a informar valores expressivos em operações suspeitas no montante de R\$ 408 milhões.



Esta atividade atípica chamou a atenção da fiscalização que deflagrou a **Quebra Gelo** para apurar indícios de irregularidades identificados em contribuintes registrados nos segmentos de metalurgia, eletroeletrônicos, plásticos, têxtil, máquinas, farmácia, dentre outros.

Uma vez constatada a simulação destas empresas e suas operações, os estabelecimentos terão sua inscrição estadual suspensa, com bloqueio imediato da emissão de Notas Fiscais Eletrônicas para impedir a continuidade desta prática infracional. Serão instaurados processos administrativos para cassação ou decretação da nulidade destes estabelecimentos.

Com base nos fatos apurados, a Secretaria da Fazenda poderá também direcionar seus esforços de fiscalização para reclamar o imposto indevidamente creditado junto aos destinatários informados nos documentos fiscais.

Secretaria da Fazenda inicia agendamento eletrônico de atendimento

A Secretaria da Fazenda, em busca das melhores práticas para o atendimento aos usuários, inicia o processo de controle e gerenciamento de filas nos postos fiscais do Estado por meio do agendamento eletrônico de serviços. O objetivo do projeto é facilitar e agilizar o processo de recepção das demandas dos contribuintes que procuram o atendimento presencial.

Nessa primeira etapa, o projeto será testado nos postos fiscais do Butantã, na Capital paulista, e em Osasco, grande São Paulo. O público dessas regiões poderá acessar o site e escolher o horário disponível para comparecer ao Posto Fiscal. "Com o agendamento eletrônico o usuário terá a comodidade de se programar para se deslocar a uma unidade da Fazenda, evitando filas e maior tempo de espera" comentou JennyfferDobashi, assistente fiscal de Atendimento ao Público da Secretaria Estadual da Fazenda.

A estimativa da Secretaria da Fazenda é de que o processo seja implantado em todas as 52 unidades de atendimento do Estado até o início de junho, de forma gradativa e seguindo um cronograma de migração. No período de transição será feita a atualização do software em cada unidade e a capacitação da equipe que fará uso da ferramenta.

O projeto piloto foi possível por causa da atualização do software utilizado para gerenciar o atendimento, que é compatível com o programa de agendamento eletrônico e, portanto, permite a integração dos sistemas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Atendimento - Agendamento eletrônico: <http://senhafacil.com.br/agendamento/>

Acesse o catálogo de serviços disponíveis no portal da Fazenda:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/Paginas/catalogo-de-servicos.aspx>

Com comissões funcionando, Câmara debate reformas trabalhista e da Previdência

Data de publicação: 26/03/2017

Na semana em que as comissões permanentes da Câmara dos Deputados retomam efetivamente seus trabalhos, as reformas da Previdência e trabalhista seguem dominando a pauta de debates entre os parlamentares. Mas, a discussão sobre as mudanças na legislação eleitoral, além de desdobramentos de operações de combate a casos de corrupção também se destacam na agenda desta semana da Câmara.



A comissão especial da reforma da Previdência que está tratando da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016 realizará na próxima terça-feira (28) sua última audiência pública. O tema da discussão será os impactos da reforma da Previdência para o orçamento público do país.

As propostas de mudanças na Previdência devem ser debatidas também nas comissões da Seguridade Social e Família e na de Defesa dos Direitos do Idoso. Os presidentes das respectivas comissões já declararam que a reforma será um dos temas prioritários ao longo de todo o ano na definição de pautas dos colegiados.

A reforma trabalhista deve pautar a agenda da Comissão de Trabalho e ainda segue em discussão na comissão especial do tema, que realiza esta semana outra audiência pública para discutir o direito comparado. Nesta audiência, participarão representantes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), institutos de pesquisa econômica e demográfica, além da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Reforma Política

Na comissão especial que trata da reforma política, o ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Herman Benjamin, foi convidado para falar sobre eventuais alterações na legislação eleitoral, em especial do ponto que trata da prestação de contas em campanhas políticas.

O ministro é relator do processo que pede a cassação da chapa da campanha presidencial Dilma-Temer. Também foi convidada para participar da discussão a ministra do TSE, Luciana Lóssio.

O juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Paraná, também deve passar esta semana pela Câmara. Ele foi convidado para participar de audiência pública da comissão especial que discute as mudanças no Código Penal brasileiro.

Ao lado do juiz Sílvio Rocha, da 10ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Moro deve falar sobre combate ao crime organizado, entre outros assuntos relacionados à proposta de mudanças nas regras da Justiça Penal. Moro é o responsável pela Operação Lava Jato na Justiça Federal em Curitiba.

Carne Fraca

Os desdobramentos da Operação Carne Fraca, deflagrada semana passada pela Polícia Federal, será a prioridade das comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Defesa do Consumidor. As comissões devem propor requerimentos para realização de audiências públicas com representantes do setor e chamar integrantes do Ministério da Agricultura para prestar esclarecimentos.

Deputados da oposição protocolaram na última semana um pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para aprofundar a investigação sobre o caso. A solicitação ainda precisa passar pela análise do presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ).

Fonte: Agência Brasil

Entenda o novo processo de exportação na TV Receita

Data de publicação: 24/03/2017



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A TV Receita acaba de lançar um vídeo detalhando o novo processo de despacho aduaneiro de exportação, que é baseado na nova Declaração Única de Exportação (DUE). A cerimônia de lançamento aconteceu ontem no Palácio do Planalto e contou com a presença do presidente Temer, ministros da Fazenda e do MDIC, além dos secretários da Receita federal e da Secex.

Assista aqui ao vídeo.

O novo processo, que terá início em aeroportos e depois em portos, rodovias e ferrovias, vai reduzir custos, prazos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no exterior, e é uma das etapas do programa Portal Único de Comércio Exterior.

Após o lançamento o secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, disse à imprensa que o novo processo de exportações reduzirá drasticamente o número de documentos necessários e etapas na exportação: "Isso representa menor custo para as empresas exportadoras e para a administração pública".

Rachid explicou que inicialmente o novo processo está sendo implementado no modal aéreo. No mês de abril será a vez do modal marítimo, que abrange mais de 80% das exportações brasileiras. E em seguida os outros modais adotarão o modelo.

Clique aqui e saiba mais

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB

A Receita Federal mais uma vez esclareceu acerca da aplicação do percentual de presunção reduzido para os serviços de saúde, na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, devida pela pessoa jurídica tributada com base no Lucro Presumido

De acordo com a Solução de Consulta nº 2007 de 2017 (DOU de 29/03), a Receita Federal esclareceu que para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares, como definido pelo ADI RFB nº 19, de 2007, bem como de análises clínicas laboratoriais, de análises toxicológicas, de análises citológicas, citogenéticas e anatomopatológicas e de serviços de diagnóstico por imagem, tomografia e ressonância magnética, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Já os serviços de saúde que não atendam aos requisitos, serão submetidos ao percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Em relação à determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares, como definido pelo ADI RFB nº 19, de 2007, bem como de análises clínicas laboratoriais, de análises toxicológicas, de análises citológicas, citogenéticas e anatomopatológicas e de serviços de diagnóstico por imagem, tomografia e ressonância magnética, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Porém, os serviços de saúde que não atendam aos requisitos, serão submetidos ao percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Esta Solução de Consulta foi vinculada à Solução de Consulta COSIT nº 162, de 24 de junho de 2014.

Fundamentação Legal:

Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) arts. 966 e 982; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; ADI RFB nº 19, de 2007.

Consulte aqui integra da Solução de Consulta nº 2007 de 2017.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Adesão ao MEI deverá ter mudança de regras

O governo pretende fazer alterações nas regras para adesão ao Micro Empreendedor Individual (MEI) para elevar arrecadação e reduzir o déficit da Previdência Social.

Fonte: Valor Econômico

Link: <http://www.valor.com.br/brasil/4914690/adesao-ao-mei-devera-ter-mudanca-de-regras>

O governo pretende fazer alterações nas regras para adesão ao Micro Empreendedor Individual (MEI) para elevar arrecadação e reduzir o déficit da Previdência Social. Na avaliação de técnicos do governo, a ideia seria restringir a abrangência do programa, que tem vantagens tributárias para os empresários individuais, ou ainda fazer uma nova calibragem na alíquota cobrada, que incide sobre o salário mínimo.

“A gente tem que olhar isso. O MEI é um dos maiores subsídios que se tem na Previdência”, destacou uma fonte. Para ela, é preciso construir também um caminho para que as pessoas que estão no MEI consigam crescer e deixar o programa, o que, de acordo com o interlocutor, não tem acontecido.

No ano passado, segundo dados da Receita Federal, a arrecadação do MEI foi de R\$ 1,397 bilhão e, no entanto, renúncia chegou a R\$ 1,676 bilhão. Além de abrir mão de receitas para estimular um aumento das pessoas cobertas pelo sistema previdenciário. A inadimplência é próxima dos 58%.

O MEI é destinado para pessoas que trabalham por conta própria e faturam até R\$ 60 mil por ano e que possuem no máximo um funcionário, como cabeleireiros, fotógrafos, comerciantes, pedreiros, donos de lanchonetes.

Pelas regras, a pessoa que aderir ao programa paga 5% do salário mínimo referente à contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – praticamente a metade do que se arrecada com um trabalhador com carteira assinada — e uma parcela mensal de R\$ 1,00 como ICMS, se a atividade for comércio ou indústria, e R\$ 5,00 de ISS para atividades de prestação de serviços.

O patamar das desonerações previdenciárias é um ponto que vem sendo discutido no âmbito Reforma da Previdência Social e se intensificou com a aprovação do projeto de terceirização pela Câmara dos Deputados.

A terceirização seguiu para sanção do presidente Michel Temer. Como estratégia de mostrar avanço no esforço de reformar a economia e para pressionar o Senado a fazer andar o projeto de terceirização que está lá parado, o governo apoiou a proposta da Câmara, que foi aprovada com placar apertado.

A equipe técnica por ora considera que não será necessário vetar o texto da Câmara, pois acredita ser possível aprovar o texto do Senado com aperfeiçoamentos na legislação aprovada na Câmara.

Apesar de verem um maior dinamismo na economia e na geração de empregos pela maior segurança jurídica da terceirização, o governo teme uma excessiva fragmentação e transformação de pessoas físicas MEI ou em empresas de pequeno porte, a chamada “pejotização”. Por isso, deve colocar no texto dos senadores algum tipo de vedação ou limitação para contratação de empresas caracterizadas como MEI e também pensa em limitar os critérios para terceirização. Uma das ideias seria exigir especialização das terceirizadas.



Se as mudanças não prosperarem no Senado, o governo considera a alternativa de fechar as brechas que considera que foram abertas por meio de um novo projeto de lei ou medida provisória.

Na Reforma da Previdência, o relator da matéria na Comissão Especial da Câmara, o deputado Arthur Maia (PPS-BA), avalia com cautela as desonerações previdenciárias concedidas. Ele tem defendido mais fortemente mudanças na isenção concedida às filantrópicas, como foco na educação. Em 2016, a renúncia total com filantrópicas foi de R\$ 11,033 bilhões.

Pouco conhecida, ficha RRA abranda mordida do Leão

Devem utilizar essa opção os contribuintes que receberam valores envolvendo pensões em geral, ações trabalhistas e aposentadoria, por meio de depósitos judiciais

Autor: Silvia Pimentel

Fonte: Diário do Comércio

Valores recebidos de forma acumulada em decorrência de processos judiciais movidos a partir de 2010, relativos a anos-calendários anteriores ao da entrega da declaração de ajuste anual do IRPF, devem ser lançados na ficha complementar “rendimentos recebidos acumuladamente” (RRA).

Nesse caso, a tributação é abrandada, pois aplica-se uma tabela ajustada cujos valores são diluídos mês a mês, de acordo com a quantidade de meses em que o contribuinte recebe os rendimentos.

A Receita Federal permite o uso desse recurso para ganhos passados de até 60 meses, ou seja, de cinco anos passados.

Devem utilizar essa ficha, por exemplo, os contribuintes que receberam montantes envolvendo pensão alimentícia, ações trabalhistas, aposentadoria e pensões, em geral, por meio de depósitos judiciais.

Do total recebido pelo contribuinte, poderão ser excluídas despesas, relativas aos rendimentos tributáveis, inclusive de advogado, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, e também as importâncias pagas em dinheiro a título de Pensão Alimentícia, quando em cumprimento de ação judicial.

De acordo com a consultora tributária da King Contabilidade, Elvira de Carvalho, valores recebidos a título de RRA devem ser declarados, sob o risco de o contribuinte cair na malha fina da Receita Federal.

“A retenção do imposto foi feita pela fonte pagadora ou pelo banco, o que significa que o fisco tem a informação”, explica.

O Informe de Rendimentos é um importante aliado dos contribuintes na hora de preencher a declaração de ajuste anual do IRPF. O documento traz informações detalhadas em cada campo específico que devem ser repassadas ao formulário da declaração.

No caso dos rendimentos recebidos de forma acumulada, entretanto, nem sempre a fonte pagadora ou o mesmo o banco que, pela legislação, deve reter na fonte 3% sobre o total recebido, disponibiliza essas informações, o que leva o declarante a correr atrás dos dados para prestar contas ao fisco de forma correta.

Uma informação importante é o número de meses a que se refere o rendimento acumulado.



COMO DECLARAR NA RRA?

Existem casos em que o contribuinte deve procurar ajuda de um advogado ou profissional da área contábil para desarquivar o processo e ter acesso aos dados que devem ser preenchidos na declaração, com as respectivas datas de recebidos quando, por exemplo, os valores foram recebidos de forma parcelada por meio de acordo judicial.

Com as informações em mãos, basta preencher os campos específicos solicitados na ficha que o próprio programa faz os cálculos do imposto devido e dos valores restituídos, caso o contribuinte tenha direito.

Um ganho, por exemplo, de R\$ 100 mil reais recebidos no ano passado, resultado de uma ação trabalhista referente a 48 meses de horas extras movida em 2010, terá uma retenção de 3%, ou seja, de R\$ 3 mil, feita pelo banco em que foi realizado o depósito do valor.

Ao preencher os dados na ficha apropriada, será de R\$ 645,67, levando em conta uma base de cálculo que considera a divisão de R\$ 100 mil por 48 meses. Nesse caso, o contribuinte teria uma restituição de R\$ 2.354,33.

Antes da adoção da ficha de rendimentos recebidos acumulados, a tributação era de 27,5% sobre o total.

PRAZOS

Estão obrigados a enviar a declaração de ajuste anual IRPF os contribuintes que receberam, no ano passado, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte superiores a R\$ 40 mil, tiveram ganho de capital na alienação de bens ou direitos ou possuem bens e direitos de valor total acima de R\$ 300 mil.

A Receita espera receber neste ano 28,3 milhões de declarações até o dia 28 de abril, quando termina o prazo de entrega. De acordo com o último balanço divulgado pelo fisco, mais de 5 milhões de contribuintes já prestaram contas ao fisco.

Os valores do imposto a serem restituídos serão pagos em sete lotes, sendo o primeiro a partir de junho deste ano e o último, em dezembro.

Contadores.CNT

CFC e DREI estudam parceria para fiscalização

Entidades devem partilhar informações sobre organizações contábeis

Por Juliana Barbosa

RP1

Das 28 mil empresas contábeis registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cerca de 11 mil não têm registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade do Estado. Os dados foram apresentados pelos vice-presidentes de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRCSP), Luiz Fernando Nóbrega e José Donizete Valentina, ao diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DREI), Conrado Fernandes, em reunião, nesta quinta-feira (23), em Brasília. A diretora operacional do CRCSP, Verônica Moreira Nunes, também participou do encontro.



De acordo com o Decreto Lei 9.295, todas as empresas contábeis precisam estar devidamente registradas no CRC de sua jurisdição para que possam prestar serviços. “Os problemas acarretados pela falta de registro são muitos. O primeiro é que não há como o CRC realizar a fiscalização e, portanto, atestar à sociedade que o trabalho desenvolvido dentro destas instituições segue as Normas Brasileiras de Contabilidade. Sem que isso ocorra, a atribuição do CFC de atuar como um fator de proteção da sociedade fica comprometido. Além disso, há prejuízos ao erário público, que deixa de arrecadar os impostos destas empresas de maneira adequada”, afirmou Nóbrega.

Hoje esta fiscalização é feita de maneira complexa, com dados coletados de maneira pouco eficientes, o que aumenta o tempo de pesquisa e fiscalização.

Conrado afirmou que é possível fazer um convênio entre o CFC e o DREI para compartilhamento de informações. “Nós disponibilizamos dados do CNE [Cadastro Nacional de Empresas] relativos à Classificação Nacional de Atividades Econômicas relacionadas à área contábil e vocês podem fazer o cadastramento e, assim, facilitar a fiscalização”.

Ficou acertado que os departamentos jurídicos das entidades farão um estudo para dar segmento ao convênio.

CFC

Quando a contabilidade alcança a diretoria das empresas

Durante séculos a contabilidade foi encarada por muitos executivos como sendo um “mal necessário” para atender a reguladores e às autoridades fiscais. Para muitos, a contabilidade não merecia consideração por ser uma ciência que sempre olhava para a empresa pelo “retrovisor”, privilegiando o passado ao invés do futuro.

Estes, infelizmente, se esqueceram de que a raça humana se diferencia das outras criaturas exatamente por ter a capacidade de olhar e aprender com o passado, e que os fenômenos científicos só podem ser inferidos para o futuro a partir das conclusões obtidas da sua observação no passado.

Em outras palavras, ainda que esta concepção fosse correta, a contabilidade não deveria jamais ser desconsiderada pelo gestor de uma empresa. Ao contrário, como o objetivo desta ciência é refletir o efeito das transações realizadas no período sobre o patrimônio da empresa, dominá-la é de fundamental importância para aqueles que almejam administrar o seu negócio não apenas de maneira eficiente, mas também eficaz!

Se no passado, este domínio dos princípios que norteiam a contabilidade já era importante, tal conhecimento alcançou novo patamar de relevância a partir da introdução do IFRS (International Financial Reporting Standards) no Brasil, a partir de 2010.

Em primeiro lugar, porque o IFRS é um padrão internacional. Ou seja, sua aplicação representa o uso das melhores práticas contábeis em vigor. O fato de ser uma norma internacional implica, ainda, que não há espaço para interferência de interesses econômicos ou políticos sobre a forma de contabilização das transações uma vez que todo um “dueprocess” tem que ser observado para garantir que a norma estabelecida seja aplicável em qualquer lugar do mundo, sem possibilidade de introdução de mecanismos que venham a proteger interesses de grupos ou países específicos.



Adicionalmente, o caráter principiológico do IFRS naturalmente conduz tanto o profissional contábil quanto a alta administração a procurar conhecer profundamente a operação antes de formalizar o seu registro. Tomar decisão sem conhecer o IFRS é o equivalente a lançar uma flecha e cruzar os dedos torcendo para que ela atinja o alvo.

No mundo inteiro a atividade contábil é altamente valorizada exatamente por ser considerada como elemento essencial para a gestão. Não cabe, e não é do interesse do contador tomar decisões estratégicas, mas o gestor que o faz sem ter como fundamento a informação contábil corre o risco de fazer investimentos que não irão gerar caixa suficiente para trazer o retorno almejado e, muitas vezes, assumir dívidas que não terá condições de quitar.

Muitos dirão: “eu não preciso da contabilidade – utilizo a projeção do fluxo de caixa e indicadores derivados desta metodologia para basear minhas decisões!”. De modo algum estes instrumentos devem ser desconsiderados, muito pelo contrário: são ferramentas de gestão extremamente poderosas.

Ocorre que os fluxos de caixa nada mais são do que a realização financeira dos eventos já registrados nos demonstrativos contábeis, com uma diferença básica: os fluxos de caixa projetados dependem do uso de premissas que podem ou não se confirmarem; já os registros contábeis se baseiam em transações concretas atestadas por auditores independentes. O Gestor inteligente, então, irá procurar utilizar a visão de retorno dada por estes instrumentos, mas complementar análise com a visão contábil a fim de atestar a confiabilidade do modelo.

Para fazê-lo, no entanto, é necessário um conhecimento contábil mais profundo de IFRS do que o geralmente observado entre os gestores atuais. Quando este conhecimento não está presente, o gestor é obrigado a transferir a interpretação dos fundamentos decisórios a terceiros que não necessariamente chegam às mesmas conclusões que ele chegaria sem tal interferência.

Considerando-se o cenário atual em que gestores tem cada vez mais sido chamados, por reguladores de mercado e outros órgãos de controle extremamente mais informados e aparelhados, a responder por suas decisões o risco de “não saber” pode ser muito grande.

No IFRS, a essência da transação deve sempre prevalecer sobre a forma. O efeito desta característica fundamental do novo ambiente contábil é que tal como um bom advogado, tanto o profissional contábil quanto o gestor da empresa sempre precisa saber explicar com total segurança as decisões tomadas e arcar com a responsabilidade de seu efeito sobre o negócio e sobre a sociedade.

Foi-se o tempo em que a contabilidade era tratada como um conjunto mecânico de débitos e créditos com o objetivo de gerar demonstrativos. Conhecer contabilidade no mundo moderno parte essencial do currículo de um bom gestor. E como o IFRS é uma norma em constante evolução, este conhecimento não pode ser visto como mais um certificado ou diploma para ser pendurado na parede, mas como uma contínua busca de manter-se atualizado a respeito do que está por vir.

Por exemplo, os gestores que ainda não se prepararam para as mudanças que a entrada em vigor do IFRS9, prevista para janeiro de 2018, irá trazer para sua empresa e para a precificação de seus ativos, como resultado de um enfoque completamente novo para o reconhecimento, mensuração e baixa dos instrumentos financeiros (empréstimos, recebíveis, títulos mobiliários, investimentos, derivativos, etc.) terão muito a explicar aos seus acionistas e conselhos ao longo dos próximos meses.

Gestores, está na hora de voltar às salas de aula!

*Vânia Borgerth é professora no IAG Escola de Negócios da PUC-RIO



Consulta Técnica

A Vice-presidência Técnica do CFC recebe, dos profissionais com registro ativo nos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), consultas sobre interpretação e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs). Nesta edição, estaremos respondendo a um questionamento sobre NBC TG 1000.

Pergunta: Como contabilizar o montante pago a sócio que se retira da sociedade?

Resposta: A NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.255/09, prevê, em seu item 22.16, conforme transcrevemos:

22.16 As ações ou quotas em tesouraria são títulos patrimoniais da entidade que tenham sido emitidos e readquiridos subsequentemente pela entidade. A entidade deve deduzir do patrimônio líquido o valor justo dos recursos concedidos pelas ações ou quotas em tesouraria. A entidade não deve reconhecer ganho ou perda no resultado na aquisição, venda, emissão ou cancelamento de ações ou quotas em tesouraria. (grifos nossos). Portanto, a norma determina que o montante pago deve ser deduzido do Patrimônio Líquido mesmo que esse valor seja diferente do valor nominal de suas cotas.

CFC

Contabilidade Publica-Normas relativas ao patrimônio devem entrar em audiência pública ainda este semestre

Por Juliana Barbosa
RP1 Comunicação

O Grupo Assessor de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (GA NBCASP), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), se reuniu nos dias 21 e 22 de março, para dar continuidade ao processo de convergência às normas internacionais voltadas ao setor, as Ipsas na sigla em inglês. A reunião, a segunda do ano, ocorreu na sede do CFC em Brasília. O grupo analisou e aprovou as minutas de normas que tratam de propriedades para investimentos, de patrimônio imobilizado, de patrimônio intangível, de redução ao valor recuperável de ativos geradores de caixa e de redução ao valor recuperável de ativos não geradores de caixa.

As minutas aprovadas correspondem à etapa que antecede a audiência pública. Nela o grupo colhe a opinião e o subsídio das partes interessadas no teor das normas, em especial dos entes da federação e demais órgãos públicos usuários desses normativos. “É um momento plural e muito rico. Os entes da federação oferecem suas contribuições e o grupo analisa, acatamos as que estão em acordo com a Estrutura Conceitual e consolidamos o texto final”, explica o vice-presidente técnico do CFC e coordenador do GA NBCASP, Zulmir Breda.

Os textos aprovados pelo GA seguem para apreciação da Câmara Técnica e, caso aprovados, vão ao Plenário do CFC para início do prazo de consulta pública. “Tivemos dois dias de debates intensos e produtivos onde foi possível fazer um ajuste fino no texto das minutas buscando dar maior clareza e objetividade ao teor das normas visando facilitar a sua compreensão aos usuários”, afirmou a Coordenadora Operacional do GA e Sub-Secretária de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, Gildenora Milhomem.



Durante a reunião foram abordados temas debatidos na última reunião do Board da IFAC para o Setor Público (IPSASB), ocorrida em Toronto, Canadá, entre os dias 07 e 10 deste mês. O representante do Brasil no Colegiado e Coordenador de Normas Contábeis Aplicáveis à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional, Leonardo do Nascimento, fez um breve relato dos temas que foram objeto da reunião. Ele informou que a entidade está preparando duas novas normas, uma sobre leasing outra sobre benefícios sociais, que devem entrar em audiência pública ainda este ano. “A participação nesse organismo internacional da profissão permite termos a possibilidade de opinar sobre as normas que estão sendo elaboradas ou revisadas pelo IPSASB, levando também contribuições em relação à realidade brasileira, destacou Leonardo.”

Os coordenadores dos subgrupos de disseminação, governança e custos, fizeram um relato de suas atividades desde a última reunião do GA, destacando a avaliação do evento realizado em Salvador (BA), no mês passado, e que abrigou a primeira edição, deste ano, do Encontro de Gestores Públicos (EGP) e da Semana Contábil e Fiscal dos Estados e Municípios (Secofem). A próxima edição do evento ocorrerá em Brasília (DF), em abril.

O andamento e conteúdo dos projetos de lei que tratam de finanças públicas e do Conselho de Gestão Fiscal, em tramitação no Congresso Nacional, também foram objetos de análise dos integrantes GA NBCASP. “A reunião foi muito produtiva e estamos cumprindo com a programação estabelecida para este ano”, destacou Breda. “Temos um grupo assessor altamente qualificado o que tem possibilitado a execução de um trabalho técnico de alto padrão de qualidade, fruto do conhecimento e experiência profissional dos membros do grupo”, concluiu o vice-presidente. A próxima reunião do GA ocorrerá no final do mês de maio.

CFC

Mudanças na área tributária podem interferir no dia a dia dos brasileiros

Nas últimas semanas, as siglas PIS, COFINS e ICMS tem despertado muita atenção de contadores, tributaristas e empresários em geral. Isso porque três fatos importantes aconteceram

Fonte: Parana Shop

Link: <http://paranashop.com.br/2017/03/mudancas-na-area-tributaria-podem-interferir-no-dia-a-dia-dos-brasileiros/>

Nas últimas semanas, as siglas PIS, COFINS e ICMS tem despertado muita atenção de contadores, tributaristas e empresários em geral. Isso porque três fatos importantes aconteceram. O primeiro é o posicionamento oficial sobre a tributação de livros digitais, o segundo é a exclusão do PIS e COFINS na base de cálculo do ICMS e, por último, as mudanças propostas pelo Governo da sistemática do PIS e COFINS. Tais modificações podem atingir de forma significativa a população em geral. Veja os efeitos práticos:

Dado que está definido que não há tributação dos livros eletrônicos, haverá redução de preço destes produtos para a população? Empresas do ramo já adiantaram que não haverá mudança nos preços, pois essa imunidade já estava precificada...

Excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS nas vendas pode quebrar o caixa do Governo? Quais estes impactos para a economia dado o déficit atual da União? E se isso valer daqui para frente (modulação)? Os preços dos produtos em geral irão aumentar? São 20 anos de brigas judiciais nesse tema. Mais de 10 mil processos com esse pedido só nos últimos 5 anos. Estima-se que o Governo deveria devolver às empresas R\$ 250 bilhões de reais, mas tentará reverter a decisão para início da nova sistemática só em 2018. Será que isso vai acontecer?

Reduzir a arrecadação do PIS e COFINS prejudica políticas públicas de seguridade social? Como contribuição, ambas, pelos princípios constitucionais, têm destinação certa. Isso quer dizer que a



arrecadação vai diretamente para financiar a Seguridade Social, ou seja, áreas fundamentais, como a Previdência Social, Assistência Social e Saúde Pública. Dessa forma, menor arrecadação significa menos recursos para custear a política social do trabalhador, como seguro desemprego e abono, por exemplo. A mudança da sistemática de cálculo do PIS e COFINS irá prejudicar as empresas do setor de serviços? De novo, aumento de preços vem por aí? Segundo Meirelles, atual ministro da Fazenda, o objetivo é simplificar e melhorar. De fato, isto é uma verdade. São mais de 75 leis vigentes que demonstram as regras sobre estes dois tributos. As entregas de obrigações acessórias ligadas a esses tributos fazem os contadores, tributaristas e financeiros trabalharem dobrado, com tributos da mesma natureza. Um retrabalho que não agrega valor para a sociedade. Simplificar esta sistemática poderia trazer benefícios.

Hoje são várias sistemáticas e diferenciações de cálculo, alternando conforme o segmento em que a empresa atua. A nova forma de cálculo desses tributos sugere a tomada de créditos nas compras e débitos nas vendas. Similar ao ICMS. Porém, isso deve prejudicar empresas do setor de serviços, pois estas têm, em boa parte de suas despesas, gastos com pessoal, que não permite créditos. Por isso, empresas do setor de serviços têm muito receio das mudanças. E, por isso, pode haver aumento de preços nos setores da economia, o que acaba prejudicando a todos.

Este é um ano decisivo para o Governo. Queda do PIB e arrecadação prejudicam e muito a imagem da gestão atual. E será feito de tudo para estes problemas não ocorrerem novamente. Criar um novo tributo é mais difícil do que mudar os tributos atuais. Por isso, entendo que o Governo usará deste artifício para melhorar sua arrecadação. Não tem outro jeito. Contadores, tributaristas e empresários, bem como toda a população devem ficar de olho nos próximos passos do Governo e do Judiciário, nas próximas semanas. Essas mudanças com certeza mudarão, direta ou indiretamente, a vida da população em geral.

Mudar de carreira - Sinais de que chegou a hora

Independentemente do nível de experiência, é comum que em certo momento da carreira você se questione se é a hora de mudar de carreira, se está indo no caminho certo ou se escolheu bem a profissão, já que o leque de opções é imenso.

Pensando nesse contexto, listamos alguns sinais de que está na hora de mudar de rumo e seguir novos desafios:

1. Acordar infeliz às segundas-feiras

Um dos maiores sinais de desmotivação é, sem dúvidas, acordar infeliz às segundas-feiras. Passamos mais tempo da nossa vida no trabalho do que com a nossa família e amigos, então, se em todo esse período você não está satisfeito, significa que você precisa entrar em sinal de alerta. O trabalho está totalmente ligado à sua satisfação pessoal.

2. Evitar falar sobre a profissão

Outro sinal de insatisfação é não querer falar sobre a sua profissão. É claro que, como estamos a maior parte do tempo no trabalho, é normal querermos desligar um pouco desse universo, mas, se o assunto surge uma hora ou outra na roda de amigos e você simplesmente não consegue relaxar, significa mesmo que você está inserido em um ambiente de trabalho nocivo.

3. Não se sentir você mesmo

Se depois de ter avaliado todos os itens de sua lista você ainda não encontrar uma razão para esse sentimento de mudança, existe uma grande chance de você simplesmente não se sentir você mesmo no dia-a-dia e isso é motivo suficiente para trilhar um novo caminho.



4. Os resultados não estão alinhados às suas expectativas

Quando aceitamos um novo desafio, geramos expectativas e às vezes elas simplesmente não são alcançadas. Se você chegar à conclusão de que isso está diretamente ligado ao rumo que sua carreira está tomando, comece a estudar a situação mais a fundo.

5. Sentir-se pronto para novos desafios

A simples ideia de se ver fazendo outra coisa, seguindo um novo caminho agrada? Então está na hora de começar a avaliar o porquê desse sentimento. Pode ser que você apenas não se enquadre na cultura da empresa, ou tem algum problema de relacionamento com colegas. Faça um checklist com os possíveis motivos e avalie como e o que pode mudar.

6. Enxergar novas perspectivas em um conceito diferente

Se depois de ter avaliado todos os prós e contras, a mudança no sentido da carreira ainda apresentar um cenário bem mais vantajoso se comparado à situação atual, então vale considerar novos horizontes.

Fonte: Finanças Femininas – coluna *Love Mondays

HiromiHiguchi disponibiliza sua obra Imposto de Renda das Empresas, gratuitamente, no Portal do Sindcont-SP

Título referência na literatura Contábil, a obra “Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática”, de autoria de HiromiHiguchi, pode ser acessado gratuitamente no Portal do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP. A versão do livro disponibilizada para leitura sem custos no site da Entidade compreende atualizações na transmissão da obrigação realizadas até 15 de fevereiro de 2017.

Para acessar a versão eletrônica do material, clique aqui.

Com 931 páginas, o livro “Imposto de Renda das Empresas” foi elaborado com o objetivo de facilitar o trabalho dos contribuintes e profissionais envolvidos com as leis que regem a entrega da declaração do Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, o Programa de Integração Social – PIS, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Com o objetivo de servir de fonte de consulta para Contabilistas, auditores, economistas, advogados e administradores, o livro reúne conteúdo sobre toda a legislação do Imposto de Renda e das contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, conhecimento que é fundamental para o correto cumprimento das obrigações tributárias e cujo acompanhamento é difícil em razão das constantes alterações legislativas.

Organizada em 61 capítulos, a obra de HiromiHiguchi está fundamentada em leis, decretos, atos administrativos e decisões dos Conselhos Contribuintes e CSRF, além de tributos judiciais, com abordagem de assuntos específicos, como controladas e coligadas no exterior, preços de transferência, participações societárias, incorporação, fusão e cisão, remessas para o exterior, entre outros. Bastante prático, o livro apresenta exemplos com cálculos e lançamentos contábeis, a fim de facilitar a compreensão da matéria.



HiromiHiguchi é graduado em Ciências Contábeis e Atuariais pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo e também em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. O profissional acumula experiência como agente Fiscal da Receita Federal, função da qual já está aposentado.

Presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP, Antonio Eugenio Cecchinato destaca a importância da disponibilização gratuita da obra de HiromiHiguchi no Portal da Entidade. “O livro ‘Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática’ é um guia valiosíssimo para os profissionais que trabalham com a elaboração de declarações das Pessoas Jurídicas. Trata-se de uma obra já consagrada na literatura contábil e fonte indispensável e anual de consulta de estudantes e profissionais Contábeis que precisam esclarecer dúvidas quanto ao assunto.

Ao ceder este título para acesso gratuito dos Profissionais da Contabilidade por meio do Portal do Sindcont-SP, HiromiHiguchi presta um relevante serviço à Classe e a sua atualização e valorização para as empresas”, avalia o Profissional Contábil.

Informação e conhecimento no Portal do Sindcont-SP

No Portal do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP, estudantes de Ciências Contábeis e Profissionais da Contabilidade têm, à disposição, uma infinidade de conteúdos para sua atualização na área, notícias de interesse da Classe e informações sobre as atividades e iniciativas desenvolvidas pelo Sindicato. No endereço eletrônico há ainda um grande acervo histórico da Instituição, além de páginas sobre os serviços e benefícios oferecidos pela Entidade aos seus Associados, bem como sua programação de cursos e atividades profissionalizantes.

Outro importante serviço oferecido pelo Sindcont-SP em seu Portal é o Banco de Trabalhos Acadêmicos. Neste espaço é possível consultar, gratuitamente, artigos científicos, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses sobre diferentes temas da área contábil. Estudantes e autores de publicações acadêmicas também podem disponibilizar suas pesquisas para leitura de seus Pares por meio deste recurso.

Para fins de atualização profissional e aquisição de novos conhecimentos, o Portal da Entidade oferece ainda um acervo com versões eletrônicas de sua publicação, a sexagenária revista Mensário do Contabilista. Trata-se de um dinâmico veículo de comunicação mantido pelo Sindcont-SP para levar aos Profissionais Contábeis matérias técnicas sobre o setor e atualizações legislativas, assim como notícias sobre a Instituição, sua programação de cursos e eventos e também sobre os benefícios e serviços oferecidos com exclusividades aos Associados ao Sindicato.

<http://www.sindcontsp.org.br/menu/noticias-sobre-o-sindcont-sp/id/5084/>

A aposentadoria do Contador

Este artigo aponta algumas maneiras simples de investimento que podem possibilitar uma aposentadoria mais tranquila e confortável aos profissionais da contabilidade.

Em tempos de reforma da previdência a preocupação com a aposentadoria é geral, nós, os profissionais da contabilidade, não estamos fora desta grande massa que pode ter sua aposentadoria adiada ou dificultada pelas novas normas.

Será que o INSS é a melhor fonte de renda que podemos ter na velhice? Será que nós, que atuamos em uma área tão ligada a economia e trabalhamos diariamente com as contribuições ao Instituto



Nacional da Seguridade Social, sabemos a importância de nos precavermos de uma terceira idade pouco farta? Será que sabemos como investir nosso dinheiro?

A resposta ao primeiro questionamento vai depender da situação financeira de cada um, mas é certo que um pouco a mais de poder monetário no futuro não fará mal a ninguém.

É importante ressaltar que com o avançar da idade os planos ou seguros de saúde aumentam suas mensalidades de acordo com a faixa etária, além dos reajustes anuais, a tendência de que precisemos utilizar algum tipo de medicação também aumenta e além do lado pessimista da coisa, queremos manter nosso padrão de vida, afinal, um profissional que trabalha tanto durante sua carreira merece conforto.

No cenário atual investir não é uma tarefa difícil e nem requer grande quantidade de tempo e recursos. Porém ainda observo colegas que dizem “investir na poupança”, mas será que a poupança é um bom investimento? Ou melhor, será que podemos considerar a poupança um investimento? Não, para ambas as perguntas!

A poupança, atualmente, não é um bom investimento e, sendo bem sincero, nem considero um investimento. Pode-se considerar uma maneira de tentar, sim, apenas tentar manter seu dinheiro com o mesmo valor no tempo. Se observarmos o histórico dos últimos anos foi apenas este o papel da poupança, em grande parte dos anos rendendo menos de 1% a.a. e posso lhes garantir é pouco, muito pouco.

Isso se não mencionarmos o ano de 2015, onde a inflação ultrapassou o rendimento da poupança em mais de 2%. Imagine que no dia 01 de janeiro de 2015 você poderia comprar um lanche por R\$ 10,00, este mesmo lanche no dia 31 de dezembro de 2015, graças ao poder maléfico da inflação passou a custar R\$ 11,07 (IPCA 2015 10,67%), se você tivesse aplicado esses mesmos R\$ 10,00 na poupança, pelo mesmo período, teria em 31 de dezembro de 2015 R\$ 10,82, ou seja, você perdeu dinheiro, perdeu poder de compra. O mesmo produto/serviço que você compraria no início de 2015, não seria mais capaz de comprar ao seu término, mesmo estando aplicado na caderneta de poupança.

Eu poderia ficar aqui por páginas falando dos malefícios da poupança, mas vamos a pergunta que não quer calar: Se a poupança não é a melhor maneira de garantir minha aposentadoria, qual será? Infelizmente não existe uma resposta exata para isso, vai depender de quanto de recursos cada um tem a disposição para investir periodicamente, do quão arrojado é e de quais riscos está disposto a se sujeitar.

Mas como a intenção da maioria de nós não é correr riscos, nem vou entrar nos méritos da Renda Variável, vamos direto aos investimentos mais seguros, Renda Fixa. Existem muitas maneiras de se conseguir bons resultados de forma segura, inclusive, com liquidez diária.

Como a intenção não é dizer qual é o melhor ou pior investimento, mas sim salientar a necessidade de cuidar bem do nosso tão suado dinheiro, vejamos de forma breve algumas delas:

- Tesouro Direto

Os investimentos no Tesouro Direto são seguros, pois, simplificando as coisas você está emprestando seu dinheiro ao governo e se chegarmos ao ponto dele não ter como lhe pagar é provável que nenhuma outra instituição o faça. Além da segurança outra grande vantagem do Tesouro é a possibilidade de realizar investimentos a partir de R\$ 30,00.



O Tesouro trabalha em 3 modalidades, para atender diversas necessidades, sendo elas Tesouro Selic, Tesouro Pré-fixado e Tesouro IPCA.

No Tesouro Selic seu dinheiro será corrigido diariamente pela Taxa Selic (ou seja, ao contrário da poupança que só te remunera nos aniversários, todos os dias seu dinheiro estará rendendo e isso em se tratando de juros compostos, faz a diferença). E o melhor de tudo, a liquidez é diária, a qualquer momento você pode vender e resgatar seu dinheiro.

No Tesouro IPCA, você aplica seu dinheiro com a garantia de que irá resgata-lo corrigido pela IPCA (inflação) mais uma taxa que varia de acordo com o dia da contratação. Esta modalidade é recomendável para quem pretende investir a longo prazo, pois apesar de poder vender o título a qualquer momento, caso seja vendido antes da sua data pré-estabelecida, pode ser que o rendimento não seja o esperado.

Existe ainda o Tesouro Pré-fixado, esta modalidade remunera sua aplicação a uma taxa pré-fixada com o próprio nome já diz e é ideal para quem deseja investir a médio prazo, como no caso do Tesouro IPCA, caso o resgate seja realizado antes da data indicada os rendimentos podem não ser os melhores.

-
- CDB (certificado de depósito bancário)

Os CDB's são títulos emitidos pelos bancos com a finalidade de se capitalizar, ou seja, você empresta seu dinheiro ao Banco para que ele empreste a seus clientes. Como no Tesouro Direto, existem 3 tipos de CDB's, os corrigidos pela inflação que pagam anualmente a inflação mais uma taxa acordada no momento da compra do papel, os pré-fixados que pagam uma taxa pré-fixada e os pós-fixados, os mais comuns, que em geral são corrigidos pela CDI (certificado de depósito interbancário). A CDI é a taxa utilizada para empréstimos de curto prazo entre os bancos.

Como já dito, os mais comuns são os CDB's pós-fixados corrigidos pela CDI, então vamos dar foco a estes. Os bancos podem pagar os mais diversos percentuais da CDI, em geral os grandes bancos nos oferecem 70% ou 80% da CDI e fazem parecer uma proposta irrecusável, acredite, não é. Os bancos menores chegam a pagar até 120% da CDI, e não é lenda, em 2016 enquanto navegava pelo site da minha corretora encontrei um CDB pagando exatamente 120% da CDI.

Neste momento você deve estar se perguntando, mas é tão seguro emprestar meu dinheiro as pequenas instituições quanto emprestar as grandes? E a resposta é SIM, desde que sua aplicação seja de até R\$ 250.000,00, pois os CDB's são garantidos pelo FGC (Fundo Garantidor de Créditos), uma entidade privada que é mantida pelas instituições financeiras que são obrigadas pelo Banco Central a se associar.

Dito isso, quando seu "querido gerente" te ligar oferecendo um maravilhoso CDB, que paga 80% da CDI, fuja, "é uma grande furada". Coloque como sua meta que o mínimo a aceitar por um CDB é de 100% da CDI e considere que está longe de ser bom, é apenas o mínimo.

-
- LCI ou LCA (Letras de Crédito Imobiliário ou Letras de Crédito do Agronegócio)

Nestas modalidades de investimentos você empresta seu dinheiro ao banco que por sua vez tem necessariamente que o emprestar com finalidade de aquisição de imóveis, no caso das LCI's ou para financiar o agronegócio caso sejam LCA's.



Estes, em minha humilde opinião, são os melhores dentre os investimentos apresentados até o momento. Como na caderneta de poupança, são isentos de IR, com a vantagem de render muito mais.

E mais uma coisa que me faz gostar tanto assim das LCI's e LCA's, é o fato delas também serem protegidas pelo FGC, desde que não ultrapassem os R\$ 250.000,00, como os CDB's.

Como nem tudo são flores a grande desvantagem das LCI's e LCA's é a liquidez pois o título só pode ser resgatado em seu vencimento. Então, pense bem antes de aplicar.

Existem inúmeras maneiras de aplicar suas economias de forma consciente, e o objetivo deste artigo não é lhe apontar um investimento específico para seu dinheiro, mas sim demonstrar que existem boas opções e oportunidades para garantir nossa tranquilidade durante a terceira idade.

Você provavelmente deve estar se perguntando o motivo de não serem mencionadas as previdências privadas, mas este é um assunto complexo e que apresenta, em minha opinião, na maioria dos casos mais desvantagens que vantagens e sendo tantas seria necessário um artigo só para tratar deste tema, imagine começar a falar sobre as taxas de carregamento, duplicidade no pagamento de IR, simulações irrealistas, altas taxas de administração, etc.

www.contabeis.com.br

4 fatos surpreendentes sobre a profissão de contador que você não sabe

Ser contador exige disciplina, atenção, perseverança, dedicação e criatividade. Estas características levaram alguns contadores de formação a se destacarem também em outras atividades.

Veja alguns fatos sobre a profissão para você compartilhar:

Quem inventou o chiclete?

Contadores normalmente ajudam as pessoas a sair de situações difíceis de engolir... Walter Diemer, um contador norte americano, acertou na receita em 1928 e criou o famoso chiclete rosa. Ele aperfeiçoou a receita de seu chefe, dono da empresa Fleer, onde ele trabalhava na época, e teve de usar o único corante disponível para dar cor à pasta de goma. Walter continuou como contador na empresa por décadas, e junto com seu chefe, fez muito dinheiro com sua invenção.

Ele pode nunca estar satisfeito...

Mas Mick Jagger, da banda Rolling Stones, com certeza sabe como interpretar um relatório fiscal. E o que ele tem em comum com Robert Plant e Kenny G? Estes três astros do rock fizeram muitos lançamentos contábeis antes de lançar a carreira musical. Todos passaram por graduações em contabilidade.

O FBI emprega mais contadores do que você poderia imaginar

As investigações criminais não se limitam a balas, cenas de crime e suspeitos. Muitos dados precisam ser analisados pela equipe do Escritório Federal de Investigação americano para encontrar aqueles



que fogem da lei. O órgão tem na equipe mais de 2000 contadores para dar conta de todo o trabalho. No mínimo surpreendente, não é?

Celebridade nacional

O contador brasileiro mais famoso, formado em Contabilidade pela Escola Técnica de Comércio Amaro Cavalcanti, Senhor Abravanel é mais conhecido como Silvio Santos, dono da rede de televisão SBT. Utilizando-se dos conhecimentos adquiridos na área contábil, aliados ao tino empresarial, à persistência e ao carisma pessoal, Silvio Santos construiu um império da mídia brasileira e tornou-se um mito nacional de self mademan, que em português quer dizer um homem que fez sucesso por seus próprios esforços. Também podemos citar entre outros contadores famosos brasileiros os atores Tunico Pereira e Malvino Salvador e a atriz Zezé Motta.

Contador, continue fazendo história com a sua profissão. Muita gente depende do seu trabalho e é extremamente agradecido pelos seus esforços. Compartilhe com seus amigos!

Via Jornal Contábil

Os 3 maiores desafios da contabilidade e como superá-lo

Yan Nunes

Ao pensar num contador trabalhando, você ainda imagina um profissional atrás de uma mesa cheia de relatórios, com uma calculadora na mão, preocupado apenas com os dados financeiros da empresa?

Hoje em dia, os processos burocráticos e legislações estão exigindo cada vez mais do profissional contábil, que precisa estar sempre atualizado e preparado para os desafios.

As mudanças tecnológicas e as novas legislações impactaram e muito o cenário no qual o profissional precisa atuar. Isso se traduz em novos desafios da contabilidade e exige que o contador esteja pronto para enfrentá-los.

Quer saber quais são esses desafios? Continue a leitura para conhecê-los e saber como superá-los.

Contrato de prestação de serviços

Um dos maiores problemas enfrentado pelos escritórios de contabilidade são as atribuições sobre a prestação de serviço. Durante anos a categoria contábil se depreciou pelos leilões de honorários e prestação de serviços ao qual não compete ao contabilista. Neste processo, o empresariado brasileiro “acostumou-se” com as vantagens desta disputa por clientes, causando interpretações erradas sobre as reais atribuições do escritório contábil.

No contrato de prestação de serviços devem estar claro e objetivo os termos da prestação que devem ser:

Prazos para o fornecimento de informações;

Período mínimo de retorno a solicitações; – Fornecimento completo de documentações que envolva a entidade e seus representantes;

Tornar explícito as informações sobre os encargos e adicionais sobre serviços não relacionados.

Acesse o link abaixo para ver um modelo de contrato completo de prestação de serviços no site do CFC:



http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/contrato_prest_ser.pdf

LEMBRE-SE SEMPRE! O contabilista é um prestador de serviços fundamental para a gestão de uma empresa e não o secretário do empresariado.

A era da informação

Vivemos em uma era que apresenta um fluxo de informações completamente dinâmico e não permite que a contabilidade e suas atribuições sejam excluídas desse processo. O profissional contábil precisa rapidamente se adaptar a esses novos processos que movimentam a era da informação para estar preparado para as novas mudanças burocráticas que o fisco vem implantando.

As mudanças referentes a legislação são constantes e manter-se sempre atualizado se faz necessário para atingir o nível mais alto em uma boa prestação de serviços.

Um diferencial que com certeza aumenta a cartela de clientes de um escritório contábil é a qualidade e rapidez dos serviços prestados. E como atingir isso? Estar sempre atualizado e preparado para as legislações do fisco é um ótimo começo. Os caminhos são muitos: cursos, palestras, atividades e congressos oferecidos pelos conselhos da categoria contábil assim como a “Educação Profissional Continuada” oferecida de modo online em alguns CRCs.

Contabilidade Digital

Autenticar e armazenar arquivos de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Documento Auxiliar da Nota Fiscal (DANFE), Livros Diários, Balancetes e Balanços, dentre outras obrigatoriedades, nunca foi tão fácil quanto agora. Os milhares de papéis e arquivos físicos de outrora agora podem ser substituídos por arquivos do tipo XML, compatíveis com vários sistemas de contabilidade, e ter a sua autenticidade validada em alguns minutos.

Render-se à contabilidade digital não é apenas seguir uma tendência, mas cumprir com as exigências legais que cada vez mais estão se informatizando. Além de agilizar a rotina dos escritórios de contabilidade e facilitar a escrituração e apresentação das obrigações fiscais, a contabilidade digital vem facilitando o arquivamento e agilizando a fiscalização por parte dos órgãos públicos.

LEMBRE-SE que o profissional contábil precisa estar preparado para as mudanças, tanto relacionadas à legislação, quanto tecnológicas. Por isso adaptação e foco são primordiais, e isso o contador tem de sobre, não é mesmo?

Compartilhe esse conteúdo com seus amigos e não deixe de comentar os maiores problemas que seu escritório passa ou já passou. Queremos de ouvir!

SupersoftSistemas

EFD FINANCEIRA - RERCT - Leiaute e Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira

Publicado por Jorge Campos

Já está disponível, o leiaute e manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira:



INSTRUÇÃO NORMATIVA 1699, DE 09 DE MARÇO DE 2017,

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações na e-Financeira em conformidade com o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 10 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º As informações de que trata o art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016, deverão ser transmitidas em módulo específico da e-Financeira no período de 2 de maio a 30 de junho de 2017.

Art. 2º Para fins de prestação das informações mencionadas no art. 1º, a Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) deverá editar o leiaute e seu manual de orientações em relação à e-Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Política de privacidade e termos de uso

Prezados Declarantes da e-Financeira,

Foi publicada a Instrução Normativa RFB Nº 1699, de 09 de março de 2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações na e-Financeira em conformidade com o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

Conforme Ato Declaratório Executivo Cofis nº 18, de 10 de março de 2017, o Leiaute e o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira encontram-se disponíveis para download na seção Legislação (Módulo e-Financeira) no Portal SPED.

Cinco características femininas que são extremamente valorizadas

O especialista em neurociência, aponta talentos e áreas de maior sucesso com as mulheres na gestão

Por: Luciano Salamacha (*)

Já são cerca de 104 milhões de brasileiras ocupando aproximadamente 43% do mercado de trabalho. Em média, 38% dos lares são chefiados pelas mulheres, que também têm recorde em número de cadeiras nas universidades.

Então, quer saber como as mulheres se destacam num universo “teoricamente” mais masculino?

Luciano Salamacha, um dos especialistas em gestão mais requisitados entre as companhias no Brasil, doutor em administração e professor da FGV Management, ressalta cinco talentos das profissionais no âmbito corporativo.



E indica áreas onde elas obtêm maior êxito.

1. Mulheres são hábeis ao estabelecerem e gerenciarem relacionamentos interpessoais. Historicamente, no desenvolvimento da humanidade, elas tiveram que criar e impor a sua liderança por habilidades que podem ser chamadas de soft skills ou competências ligadas ao relacionamento.

Diferentemente do homem, que geneticamente atende seu instinto de impor a liderança pela força ou pelo uso de coerção.

2. Outro diferencial positivo de mercado para a mulher é a capacidade que ela desenvolveu naturalmente, por força da necessidade da gestão do lar, do ambiente familiar, de poder realizar várias atividades ao mesmo tempo. O mercado empresarial, atualmente, não é feito por especialistas profundos em apenas uma pequena área e nem por generalista que conhece um pouco de tudo. Mas sim pelo híbrido entre essas duas posições.

Hoje, as organizações demandam de pessoas que têm uma visão geral. Que sejam capazes de responder com profundidade por áreas que são vitais para a sobrevivência da companhia e, ao mesmo tempo, têm conhecimento superficial para atuar em áreas periféricas. Enquanto as mulheres assumem essa posição com maestria, os homens têm a tendência de buscar uma “arena de combate”, onde podem impor uma superioridade em determinada área de performance.

Além disso, as mulheres, com sabedoria, conseguem manter a atenção e o foco multifacetado, demonstrando grande habilidade em atividades que requerem o desenvolvimento paralelo de processos ou projetos.

3. A sensibilidade feminina também é um fator que foi desenvolvido pela necessidade óbvia e fundamental de, como principal gestora da família desde o início da humanidade, estar atenta a pequenos detalhes que poderiam fazer a diferença entre a sobrevivência ou, então, a perda de um integrante do bando ou família, como no caso dos sintomas de uma doença, por exemplo. Enquanto ao homem cabia o papel de provedor de recursos.

Então, levada essa sensibilidade para o mundo empresarial, é possível observar que as mulheres demonstram performance acima da média e, principalmente, se sobrepõem aos homens quando o assunto é atenção ao detalhe.

“Por isso, em atividades como na área financeira, controladoria e contabilidade, as profissionais têm alto grau de confiabilidade sobre as tarefas realizadas, comparando com o desempenho dos homens”, acrescenta Salamacha.

4. De maneira inconsciente e desprovida de qualquer raciocínio lógico, ou seja, de forma irracional, tanto homem quanto mulher desenvolveram habilidades próprias pra conquistar o espaço no seio familiar e na sociedade.

Enquanto o homem utilizava o seu vigor físico, a mulher percebeu que outros atributos poderiam ser extremamente valorizados para a formação de uma família, neurocientificamente chamando, de um bando.

“Estou falando da apresentação pessoal, que o mundo masculino prefere intitular como vaidade.



A questão é que as mulheres perceberam muito antes dos homens que apresentação pessoal e o cuidado na formação de uma imagem positiva são componentes importantes para se estabelecer relações, inclusive de natureza comercial.

É por isso que boa parte das áreas de comunicação visual, identidade visual e marketing nas organizações são confiadas às mulheres, capazes de terem a compreensão exata da importância que a construção da imagem de uma organização, de seus produtos e serviços tem para o sucesso no mundo dos negócios”, justifica o especialista em neurociência voltada aos negócios.

Essa sensibilidade também se apresenta como forte diferencial desde na organização de uma loja, em suas vitrines, até no layout de funcionamento de uma grande indústria, onde aspectos ergonômicos, de conforto e bem-estar são melhores percebidos e ponderados pelas mulheres do que pelos homens.

5. A capacidade de resiliência e perseverança que a mulher tem é muito superior a do homem. A explicação se dá pelo próprio desenvolvimento da humanidade, que aos poucos vem deixando de lado o machismo, muito mais pela conquista que as mulheres obtiveram no mundo masculino, do que propriamente pela vontade e desejo dos homens em reconhecerem as qualidades femininas.

Essa capacidade de superar adversidades, se manter firme no propósito, de elaborar caminhos estratégicos para conseguir seus grandes objetivos e, ainda, de manter otimismo e firmeza aos propósitos mesmo diante de situações complicadas atribuem à mulher um forte equilíbrio na condução e elaboração de estratégias nas organizações.

De fato, as mulheres demonstram grande capacidade de assimilar ocasiões adversas e reverter aspectos negativos para situações otimistas e melhores.

“De modo geral, a natureza feminina posiciona a mulher como uma profissional multifacetada, capaz de desempenhar três ou quatro funções ao mesmo tempo e com genialidade. Como consultor de grandes companhias, observo que a profissional é mais atenta aos detalhes, o que minimiza o índice de erros.

Empresas dirigidas por mulheres não costumam apresentar problemas para desempenhar acima das expectativas, superando balanços comparados com companhias presididas por homens.

O que se dá também pela fragilidade que remete o sexo feminino ao homem, permitindo às profissionais reprimir homens em certas situações com mais elegância e respeito, evitando desentendimentos e crises interpessoais”, resume Salamacha.

O especialista ainda enaltece que “as mulheres só precisam identificar o seus talentos natos, desenvolvidos muitas vezes em várias gerações e consolidados geneticamente em seu DNA para posicionar-se em condição de vantagem em vários aspectos perante o mundo masculino no ambiente corporativo”.

(*) Luciano Salamacha também é Mestre em Engenharia de Produção, com MBA em Gestão Empresarial e Pós-Graduação em Gestão Industrial. É palestrante, professor em programas de Pós-Graduação e Mestrado em instituições de ensino no Brasil, Argentina e EUA. Docente no Instituto Olímpico Brasileiro e na FGV Management, onde foi por sete anos considerado o melhor professor de Estratégia de Empresas nos MBAs, e um dos poucos professores que foram laureados para o Quadro de Honra de Docentes.



ICMS/SP – Qual é o CFOP a ser utilizado na emissão de nota fiscal de retorno de mercadoria não entregue ao destinatário?

Segundo entendimento da SEFAZ/SP cuja orientação consta na Resposta à Consulta nº 8.672/2015 a entrada de mercadoria que retorna ao estabelecimento, em razão da não entrega ao destinatário, tem a mesma característica de uma devolução, uma vez que terá o objetivo de anular os efeitos da operação de saída dessa mercadoria.

Conseqüentemente o CFOP a ser utilizado na Nota Fiscal referente à entrada mercadoria não entregue ao destinatário é o mesmo utilizado na operação de devolução de mercadoria. Os códigos mais comuns são:

1201/2201	Devolução de venda de produção do estabelecimento
1202/2202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
1553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
1410	Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
1411	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

Syntax

CARTILHA DO MTE SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CLT PELO PROJETO DE LEI 6.787/2016

Fonte: Ministério do Trabalho – 22/03/2017 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

O Ministério do Trabalho editou uma cartilha que explica cada ponto do texto do projeto de lei da modernização da legislação trabalhista.

Proposto pelo próprio Ministério, o Projeto de Lei 6.787/2016 (em tramitação na Câmara dos Deputados) é fruto de intenso diálogo com empresários e trabalhadores e de avaliações técnicas e consultas a juristas.

O texto foi concebido com a premissa de que não poderia haver redução de nenhum direito trabalhista – pelo contrário, o projeto reafirma e aprimora direitos assegurados na Constituição e na CLT.

Ele também garante segurança jurídica, ao conferir força de lei às convenções e aos acordos coletivos, fortalecendo a atuação sindical e evitando a judicialização de questões aprovadas por trabalhadores e empregadores.



Além disso, o projeto de lei visa criar oportunidade de ocupação com renda, por meio da abertura de novas vagas de empregos, e combater duramente a informalidade da mão de obra, com aumento do valor das multas e ampliação do quadro de fiscais.

Veja abaixo o conteúdo da cartilha abordando cada ponto do PL 6.787/2016 em forma de perguntas e respostas.

1- Quais são as mudanças propostas na legislação trabalhista?

O Ministério do Trabalho apresentou no dia 22 de dezembro de 2016 um projeto de lei com proposta para dar segurança jurídica às convenções e acordos coletivos de trabalho em 13 pontos específicos:

I. As férias poderão ser usufruídas da forma mais vantajosa para as partes, com parcelamento em até três vezes e pagamento proporcional aos respectivos períodos gozados, e com pelo menos duas semanas consecutivas de descanso entre uma dessas parcelas;

II. A jornada de trabalho padrão permanece de 8 horas diárias e 44 horas semanais. Mediante acordo coletivo, o cumprimento da jornada diária poderá ser negociado entre patrões e empregados, desde que respeitados os limites máximos de 220 horas mensais e de 12 horas diárias, e os limites mínimos de 11 horas para o intervalo entre duas jornadas (interjornada) e de 30 minutos para o intervalo intrajornada;

III. As empresas que celebram acordos com os sindicatos de trabalhadores para participação nos lucros e resultados (PLR) poderão pactuar o pagamento da PLR em até quatro vezes (de acordo com a divulgação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes legalmente exigidos), garantido o parcelamento em no mínimo duas vezes;

IV. A formação de um banco de horas, sendo garantida a conversão para o banco da hora que exceder a jornada normal com um acréscimo de no mínimo 50%;

V. Em locais de difícil acesso ou não servido por transporte público, caso o empregador forneça a condução, a empresa e o sindicato laboral poderão definir a forma de remuneração ou de compensação pelo tempo gasto pelo trabalhador no percurso para chegar ao local de trabalho e para retornar para sua casa;

VI. O estabelecimento de um intervalo durante a jornada de trabalho (intra-jornada) com no mínimo 30 minutos;

VII. Estabelecimento de um plano de cargos e salários;

VIII. Trabalho remoto, como o home office;

IX. remuneração por produtividade;

X. Dispor sobre a extensão dos efeitos de uma norma coletiva de trabalho, convenção ou acordo coletivo de trabalho, após o término do seu prazo de validade ("ultratividade");

XI. Ingresso no Programa de Seguro-Emprego;



XII. Registro da jornada de trabalho;

XIII. Regulamento Empresarial.

2 - Como vai funcionar o fracionamento das Férias?

O empregado poderá usufruir dos dias de descanso em até três períodos, desde que um deles seja de ao menos duas semanas consecutivas. Para isso, é preciso que o fracionamento seja aprovado pelo sindicato de trabalhadores e pelas empresas e faça parte da convenção ou do acordo coletivo de trabalho. O pagamento das Férias será proporcional a cada período usufruído.

3 - Como funciona hoje a jornada de 8 horas diárias e 44 semanais?

Hoje, a jornada padrão de trabalho é de oito horas diárias, com a possibilidade de duas horas extras, e 44 horas semanais. Os empregados que trabalham seis dias na semana podem fazer até 12 horas extras semanais.

A proposta de Projeto de Lei visa dar força de lei aos 13 pontos tratados no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem contudo deixar na ilegalidade o que já é hoje permitido pela legislação trabalhista, como a jornada 12hx36h, reconhecida pela Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e a "semana espanhola", legitimada pela Orientação Jurisprudencial nº 323, também do TST.

O exemplo abaixo mostra uma das possíveis formas de cumprir a jornada de trabalho 12hx36h, atualmente. O empregado pode trabalhar 48 horas em uma semana e 36 horas na semana seguinte, totalizando 84 horas em duas semanas; portanto, quatro horas a menos do que seria permitido (88 horas em duas semanas).

Como o próprio TST justificou quando da aprovação da Súmula 444, "(...) o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, permite a flexibilização da jornada de trabalho por meio de negociação coletiva; na jornada 12hx36h existe efetiva compensação de horas; no regime de 12hx36h a jornada mensal tem um total de 180 horas, número mais favorável do que o limite constitucional de 220 horas; a jornada especial não pode ser imposta e só poderá ser adotada por meio de negociação coletiva; e se reconhecida a validade do regime, não poderá haver pagamento das horas posteriores à 10ª – tendo como limite a 12ª hora – como extraordinárias."

Assim, o trabalhador nesse regime poderá atualmente cumprir as seguintes jornadas:

Semana 1	Jornada	Semana 2	Jornada
Segunda	0h às 12h	Segunda	Folga
Terça	Folga	Terça	0h às 12h
Quarta	0h às 12h	Quarta	Folga
Quinta	Folga	Quinta	0h às



			12h
Sexta	0h às 12h	Sexta	Folga
Sábado	Folga	Sábado	0h às 12h
Domingo	0h às 12h	Domingo	Folga
Total Horas Trabalhadas na primeira Semana	48 horas	Total Horas Trabalhadas na segunda Semana	36 horas

Quanto à "semana espanhola", o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 323, normatiza que, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser pactuada a compensação de horário entre duas semanas, alternando-se 48 horas em uma semana e 40 horas na outra semana, de forma que em duas semanas seja cumprida a jornada de trabalho de 88 horas, seguindo o parâmetro da Constituição Federal.

"OJ-SDI1-323 ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. "SEMANA ESPANHOLA". VALIDADE (DJ 09.12.2003) www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_321.htm

"É válido o sistema de compensação de horário quando a jornada adotada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, não violando os arts. 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 o seu ajuste mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

O projeto de lei de modernização da legislação trabalhista possibilita que o sindicato dos trabalhadores e a empresa possam discutir e pactuar a forma de cumprimento da jornada de trabalho que melhor atenda aos interesses de ambas as partes. Contudo, a forma de cumprimento da jornada de trabalho pactuada na Convenção ou acordo coletivo de Trabalho terá de atender aos requisitos abaixo:

- I. limite de jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;
- II. limite de 12 (doze) horas extras semanais;
- III. intervalo intrajornada (para alimentação) de no mínimo 30 minutos;
- IV. intervalo interjornada (entre dois dias trabalhados) de no mínimo 11 (onze) horas;
- V. 220 horas mensais.



4 - O que muda na jornada diária, semanal e mensal com a modernização da legislação trabalhista?

Os trabalhadores, por intermédio dos seus sindicatos, passam a ter o poder de decidir com as empresas a forma como as jornadas de trabalho diária, semanal e mensal serão cumpridas, observados:

- I. limite de jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;
- II. limite de 12 (doze) horas extras semanais;
- III. intervalo intrajornada (para alimentação) de no mínimo 30 minutos;
- IV. intervalo interjornada (entre dois dias trabalhados) de no mínimo 11 (onze) horas;
- V. 220 horas mensais.

Se não houver pactuação entre as partes – sindicato de trabalhadores e empresa –, fica valendo a regra geral atualmente vigente: jornada padrão de oito horas diárias, com a possibilidade de duas horas extras por dia, com 44 horas semanais e 220 horas mensais.

5 - Trabalhadores e empresários podem aprovar em convenção coletiva uma jornada maior, de 15 horas por dia, por exemplo, desde que não ultrapasse as 44 semanais?

Não. Por meio da Convenção ou acordo coletivo de Trabalho, o sindicato laboral e a empresa têm de observar os limites legais permitidos, que são:

- I. limite de jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;
- II. limite de 12 (doze) horas extras semanais;
- III. intervalo intrajornada (para alimentação) de no mínimo 30 minutos;
- IV. intervalo interjornada (entre dois dias trabalhados) de no mínimo 11 (onze) horas;
- V. 220 horas mensais.

6 - Em que casos não pode haver alteração da jornada?

Os sindicatos de trabalhadores e empresas podem pactuar a forma de cumprimento da jornada de trabalho que melhor atenda aos seus interesses. Essa jornada de trabalho pactuada só não será válida se ela não atender aos requisitos abaixo:

- I. limite de jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;
- II. limite de 12 (doze) horas extras semanais;
- III. intervalo intrajornada (para alimentação) de no mínimo 30 minutos;
- IV. intervalo interjornada (entre dois dias trabalhados) de no mínimo 11 (onze) horas;



V. 220 horas mensais.

7 - Como será feito o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR)?

As empresas que celebram acordos com os sindicatos de trabalhadores para participação nos lucros e resultados (PLR) poderão pactuar o pagamento da PLR em até quatro vezes (de acordo com a divulgação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes legalmente exigidos), garantido o parcelamento de no mínimo em duas vezes.

Com isso, o trabalhador poderá receber a PLR assim que a empresa fizer a publicação do balanço ou balancete, caso a previsão conste do acordo coletivo.

8 - O que é e como vai funcionar o intervalo interjornada?

O intervalo interjornada é o período mínimo de descanso garantido ao trabalhador entre o final de uma jornada de trabalho e o início da seguinte, que deve ser de pelo menos 11 (onze) horas consecutivas. Após deixar o expediente em um dia, o funcionário só pode voltar ao trabalho no mínimo 11 horas depois. Essa regra já é válida atualmente e tem de ser observada na implementação do projeto de lei.

9 - O que são horas "in itinere"?

É o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. A proposta do Ministério do Trabalho permite que os sindicatos de trabalhadores e as empresas discutam formas de remuneração ou de compensação para as horas "in itinere".

10 - O que é o intervalo intrajornada?

Para quem trabalha mais de 6 horas por dia, é o tempo mínimo dentro da jornada de trabalho reservado para repouso ou alimentação. Esse intervalo, geralmente para alimentação, não pode ser inferior a 30 minutos. Já quem trabalha até 6 horas por dia é garantido o intervalo de 15 minutos para descanso. Os intervalos para descanso não são computados na duração do trabalho.

11 - Sindicatos e empresas podem estender a validade de instrumentos coletivos de trabalho após sua expiração?

A Súmula nº 277 do TST prevê que as cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

É a chamada "ultratividade" da norma coletiva. Contudo, em de 14 de outubro de 2016 o Ministro do STF Gilmar Mendes concedeu medida cautelar para suspender todos os processos e efeitos de decisões no âmbito da Justiça do Trabalho que discutam a aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.

A proposta do Ministério do Trabalho dá força de lei à pactuação feita pelo sindicato laboral e a empresa que estabeleça o período extra de vigência da convenção ou acordo coletivo de trabalho,



além do prazo de vigência originalmente pactuado (após a expiração da vigência normal da convenção ou acordo coletivo de trabalho). Assim, uma norma acordada entre sindicato e empresa que valia por prazo determinado – dois anos, por exemplo – poderá ter sua validade estendida mediante acordo entre as partes.

12 - Sindicatos e empresas podem discutir o ingresso da companhia no Programa Seguro-Emprego?

Sim. A discussão sobre o ingresso no programa, que permite a redução da jornada de trabalho e dos salários em até 30%, com complementação de até 50% da diferença pelo governo, pode ser objeto de discussão entre sindicatos de trabalhadores e empresas. A proposta deixa mais transparente a adesão ao programa, estimula a busca de soluções conjuntas e fortalece a ação dos sindicatos.

13 - Os trabalhadores podem estabelecer plano de cargos e salários com as empresas?

Sim. A proposta do Ministério do Trabalho busca incentivar que empresa e sindicato laboral pactuem sobre o Plano de Cargos e salários que será implementado, valorizando a negociação coletiva.

14 - Como será feito o banco de horas do trabalhador?

Atualmente o banco de horas é creditado na relação de "um para um", ou seja, se o trabalhador faz uma hora extra é creditada no seu banco de horas uma hora extra. O Projeto de Lei proposto estabelece que esse crédito no banco de horas do trabalhador deverá ser feito com acréscimo de, pelo menos, 50%. Assim, para cada hora extra feita deverá ser creditada no banco de horas do trabalhador pelo menos 1h30 (uma hora e trinta minutos).

15 - Como será feita a remuneração por produtividade?

Também dependerá de acordo entre o sindicato de trabalhadores e a empresa, que podem definir a forma de remuneração por produtividade que, por exemplo, poderá ser por comissão, por peça/unidade, por tarefa, percentagem, prêmios, etc.

Caso a produtividade pactuada não seja alcançada, o empregado que trabalha 44 horas semanais tem direito a no mínimo um salário mínimo de remuneração, como hoje já estabelece a lei, ou a garantia salarial mínima que pode estar prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho. Os trabalhadores em regime de tempo parcial remunerados por produtividade têm garantida a remuneração mínima proporcional ao salário mínimo.

16 - A remuneração por produtividade pode causar a redução de salários?

A lei garante aos trabalhadores uma remuneração mínima não inferior ao salário mínimo vigente, para os que trabalham 44 horas semanais.

A garantia salarial mínima pode estar prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Os trabalhadores em regime de tempo parcial remunerados por produtividade têm garantida a remuneração mínima proporcional ao salário mínimo.

Para os trabalhadores em regime de tempo parcial remunerados por produtividade é garantida a remuneração mínima proporcional ao salário mínimo. A remuneração por produtividade tem como



piso essa remuneração mínima legal. A máxima dependerá do alcance da produtividade estabelecida.

17 - Como será regulado o trabalho remoto? O trabalhador que exercer sua atividade fora do local de trabalho terá uma jornada máxima a ser cumprida?

A forma de execução do trabalho remoto, controle da jornada de trabalho e remuneração também dependem de acordo entre o sindicato dos trabalhadores e a empresa. Ainda que exercendo sua atividade fora do ambiente da empresa, é preciso a observância aos limites:

I. jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias;

II. 12 (doze) horas extras semanais;

III. intervalo intrajornada (para alimentação) de no mínimo 30 minutos;

IV. intervalo interjornada (entre dois dias trabalhados) de no mínimo 11 (onze) horas;

V. 220 horas mensais.

18 - Como será feita a escolha do representante dos empregados nas empresas?

O projeto regulamenta artigo 11 da Constituição Federal estabelecendo que os empregados em empresas com mais de 200 funcionários poderão eleger um representante com mandato de dois anos, com possibilidade de uma reeleição por igual período e garantia de emprego desde o registro da candidatura até seis meses após o término do mandato. As convenções e os acordos coletivos podem ampliar para até cinco representantes dos trabalhadores por "estabelecimento" da empresa.

19 - O projeto de lei prevê ações de combate à informalidade?

Sim. Com o objetivo de combater o trabalho informal procurou-se também atualizar os mecanismos de repressão desse problema no país, que deixa desprotegido o trabalhador e afeta a arrecadação previdenciária, do Fundo de Garantia, do Imposto de Renda e do salário-educação, principalmente.

Além de ampliar a fiscalização contra a falta de registro, o Ministério do Trabalho propôs aumento no valor das multas por caso de trabalhador não registrado.

A multa passa dos atuais R\$ 400 para R\$ 6 mil por empregado não registrado e de igual valor em caso de reincidência. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a multa será de R\$ 1 mil por trabalhador encontrado sem registro.

20 - O que muda nos contratos de trabalho temporário?

Eles passam dos atuais 90 dias, prorrogáveis por outros 90, para 120 dias, podendo ser estendido uma única vez pelo mesmo período. O Contrato de Trabalho temporário deve ser anotado na carteira de trabalho, na forma prevista na CLT. A proposta de modernização da legislação trabalhista também prevê que os trabalhadores em regime de Contrato de Trabalho temporário terão os mesmos direitos previstos na CLT relativos aos trabalhadores em regime de prazo determinado (prazo certo).

21 - O que é regime de tempo parcial de trabalho?



O regime de tempo parcial está hoje regulamentado no art. 58-A da CLT, permitindo contratações de até 25 horas de trabalho semanal, sem a possibilidade de realização de horas extras e com Férias limitadas a no máximo dezoito dias por ano.

O projeto de Lei proposto amplia os parâmetros do contrato a tempo parcial, possibilitando que haja contratação para jornadas semanais de 30 horas, sem a possibilidade de realização de horas extras, ou com jornada de até 26 horas semanais, com a possibilidade de realização de mais seis horas extras semanais, para qualquer nível de contratação de jornada semanal (por exemplo, contrato de jornada a tempo parcial de 15 horas semanais poderá fazer seis horas extras semanais). As horas extras, nesse caso, passam a ser pagas com acréscimo de 50%.

Além disso, o Projeto de Lei iguala as férias do trabalhador a tempo parcial às dos demais trabalhadores celetistas, passando a ser de trinta dias por ano. Os trabalhadores a tempo parcial também poderão converter um terço do período de Férias em pecúnia (dinheiro).

MTE

Plataforma colaborativa valoriza contador e democratiza a tecnologia online para contabilidade com ERP e Emissor gratuitos.

Se você pensava que a contabilidade online já tinha chegado ao último capítulo com o modelo de preço barato e anúncios na internet, está redondamente enganado

Na virada desse ano, Wabbi chegou ao mercado com uma proposta ousada: conectar empresas e contadores de forma colaborativa, com todo o necessário para a gestão financeira e contábil, incluso um sistema de gestão ERP gratuito para os clientes dos contadores, acabando de vez com a quebra de braço onde cada parte só pensa no seu lado do problema.

"Dados concretos acumulados nos últimos anos junto a grandes escritórios contábeis demonstravam que o retrabalho por usar diferentes plataformas podia chegar a 70%, sem falar em integrações 'frankenstein' com enorme risco de erros e multas para os profissionais.", afirma Erico Azevedo, contador e empresário que idealizou a plataforma.

De fato, as mudanças e pressões sofridas pela classe contábil nos últimos anos impõe a necessidade de uma transformação e, para os fundadores do Wabbi, a tecnologia para uma verdadeira contabilidade online precisava estar ao alcance de todo contador, deixando de ser um privilégio de poucos.

Com apenas três meses de operação, a plataforma já conta com cerca de 12 mil usuários distribuídos em 3 mil empresas e 60 escritórios contábeis que estão participando do período de degustação gratuita, oferecido pela empresa para quem se registrar até 30/abril desse ano, que atende apenas empresas de serviços de 25 cidades brasileiras.

"O modelo de negócios colaborativo e a robustez são os pontos fortes do Wabbi, além do potencial para se tornar uma plataforma global", ressalta Paulo Castro, ex-CEO mundial do Terra Networks e um dos investidores do Wabbi.

Andreia Lacerda, da ContadorNet, ressalta que "a plataforma ajudou a formatar meu modelo de negócios online, pois eu precisava de uma ferramenta que trouxesse tecnologia avançada e rapidez para me manter competitiva com meu diferencial, que é o atendimento personalizado a cada cliente. Wabbi me trouxe agilidade nos processos, maior segurança e rapidez, não só como software contábil, mas para como uma empresária digital".

Já Gabriel Moraes, da SobControle Contábil, destaca que "o principal diferencial é executar rotinas em múltiplas empresas ao mesmo tempo e a automatização entre as rotinas fiscais, da folha,



financeiras e contábeis." Tudo isso permitiu a ele dedicar mais tempo para um atendimento de qualidade e consultivo para os clientes.

Wagner Silva, fundador e arquiteto do Wabbi, conta que a solução foi concebida seguindo a lógica de dashboards gerenciais, só que diretamente ligados aos processos e rotinas dos gestores e contadores responsáveis. "Além de simples e funcional, a solução também precisava ser estética, porque o trabalho deve ser algo agradável".

Contabeis.com

Trabalhadora que recebeu seguro-desemprego e continuou trabalhando poderá ser responsabilizada criminalmente

Uma trabalhadora que reconheceu em juízo que recebeu o seguro-desemprego após uma dispensa fictícia e continuou trabalhando poderá vir a responder criminalmente pela fraude praticada.

Com base no artigo 40 do Código de Processo Penal, a juíza Maria Tereza da Costa Machado Leão, titular da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, determinou a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e ao Ministério do Trabalho, para as providências cabíveis.

De acordo com o dispositivo em questão, juízes e tribunais devem remeter ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia quando constatarem a existência de crime de ação pública. No caso, o recebimento do seguro-desemprego enquanto estava trabalhando sem carteira assinada foi informado pela trabalhadora em depoimento prestado durante a instrução do feito. A conduta pode vir a ser enquadrada como crime de estelionato.

Nesse sentido, o artigo 171 do Código Penal prevê como crime "obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento". Por sua vez, o parágrafo 3º estabelece que "a pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência".

Na tentativa de justificar a conduta, a trabalhadora alegou na inicial que "não vislumbrou qualquer impedimento ou irregularidade em sacar seu FGTS e dar entrada no seguro-desemprego, cujo procedimento ocorreu em 18/02/14". Mas o argumento não convenceu a juíza, que entendeu que ela deveria ter comunicado ao Ministério do Trabalho a dispensa do benefício, pois não estava de fato desempregada.

No processo, ficou demonstrado que a reclamante trabalhou para a construtora reclamada no período de 15/5/11 a 24/1/14 com carteira assinada. A partir daí, até 2/4/15, permaneceu trabalhando sem a anotação da CTPS.

Além da correção da data de saída na carteira de trabalho, a juíza determinou que a ex-empregadora cumpra obrigações relacionadas à rescisão do contrato, deduzindo-se valores já pagos relativamente ao período do aviso prévio indenizado e projeções. Ainda cabe recurso da decisão.

FONTE: TRT-3ª Região

<http://www.coad.com.br/home/noticias-detalle/78323/trabalhadora-que-recebeu-seguro-desemprego-e-continuou-trabalhando-podera-ser-responsabilizada-criminalmente>

Seu e-mail é uma bagunça? Saiba como zerar mensagens com apenas 5 pastas



Seus e-mails no trabalho parecem um caos: uma infinidade de pastas, várias mensagens não lidas e dificuldade para priorizar o que é mais importante? Pois saiba que é possível se livrar do problema. E o melhor, a solução pode ser mais simples do que você imagina.

Um artigo da revista "Fast Company" sugere o uso de apenas cinco pastas para gerenciar o fluxo de e-mails no trabalho. Em vez de nomeá-las por assunto, como a maioria das pessoas faz, o texto fala em criar pastas (ou marcadores) de acordo com o prazo para resposta.

Mas será que a técnica funciona na prática? O UOL ouviu a personalorganizer Gabriela Brasil. Para ela, esse sistema de organização ajuda a dar direcionamento às tarefas diárias e a estabelecer prioridades. "Isso evita aquele questionamento: 'o que eu devo fazer primeiro?', que tanto suga a energia das pessoas", diz.

A personalorganizer também alerta que a técnica não é 100% eficaz, e pode não funcionar com todo mundo. "Não existe técnica infalível. Se vai funcionar ou não, depende de uma série de coisas, principalmente da autodisciplina", declara.

<https://t.dynad.net/pc/?dc=5550001892;ord=1489439985209https://t.dynad.net/pc/?dc=5550001580;ord=1489439986441>

Só 5 pastas

Para agilizar as tarefas do dia e aumentar a produtividade, o artigo da "FastCompany" sugere que o profissional divida suas de e-mail da seguinte maneira:

§Inbox (Caixa de Entrada): é um local temporário. Os e-mails que chegam devem ser movidos para uma das quatro pastas abaixo. A exceção à regra é quando você responde a um e-mail e aguarda por uma resposta imediata;

§Hoje: tudo o que exija uma resposta rápida, no mesmo dia;

§Esta semana: tudo o que não for urgente e exija uma resposta até o fim da semana;

§Este mês: tudo o que precise de tempo para ser analisado e uma resposta até o fim do mês;

§Para conhecimento: mensagens que não necessitam ser respondidas, mas podem ser úteis como referência futuramente.

Depois de respondido, o e-mail pode ser apagado ou movido para a pasta "Para conhecimento", caso precise da referência. As mensagens que não necessitam de resposta nem sirvam de suporte devem ser deletadas sem misericórdia, segundo o artigo.

Todo e-mail pede uma ação

De acordo com Gabriela Brasil, todo e-mail que chega na caixa de entrada pede uma ação, seja ela responder o mais rápido possível, responder com calma, delegar determinada tarefa, apagar a mensagem ou arquivar para suporte ou referência.

"Pense em uma caixa de correio física, se você não tirar a papelada de lá de dentro, uma hora a caixa vai ficar cheia e você vai perder o controle das informações", afirma a especialista.

Técnica exige disciplina



Apesar de simples, esse sistema para gerenciar e-mails exige disciplina, segundo a personalorganizer. Ela diz que é importante fazer revisões com frequência para acompanhar se as tarefas estão sendo cumpridas e as mensagens, respondidas.

"Se a pessoa não tem o costume de processar o e-mail [responder, delegar ou movê-lo para outra pasta], qualquer mudança na estrutura de pastas causará dificuldade de adaptação justamente porque isso exigirá mais do acompanhamento disciplinado", declara.

Sem certo ou errado

Ainda que essa técnica funcione para algumas pessoas, não significa que dê certo para todo mundo. Além da disciplina de quem a usa, o tipo de mensagem recebida e a quantidade diária de e-mails podem pesar no sucesso ou no fracasso do sistema de cinco pastas.

"Não existe certo ou errado na organização de e-mails, mas sim o que funciona e o que não funciona. Por isso, testar diferentes técnicas para validar o seu sistema é sempre uma boa", afirma Gabriela Brasil.

Outras dicas

Além da estrutura com cinco pastas, a especialista sugere outras dicas para facilitar o gerenciamento de e-mails no trabalho:

§Escreva e-mails curtos: se você for escrever mais de dois parágrafos ou dez linhas, talvez seja melhor fazer uma ligação;

§Preencha o campo "Assunto" por último: pense em como ele pode resumir a ideia do seu e-mail, para que o destinatário não ignore o conteúdo;

§Se for urgente, ligue ou envie uma mensagem: o e-mail não é a única forma de comunicação no mundo. Se você precisa de uma resposta na mesma hora, é melhor ligar ou enviar uma mensagem pelo WhatsApp;

§Responda na hora o que for rápido: se a mensagem puder ser respondida em menos de dois minutos, faça-o na hora e tire-a da caixa de entrada;

§Evite copiar pessoas sem necessidade: pense se é realmente necessário copiar todos na mensagem. Se a pessoa copiada precisar da mensagem apenas para conhecimento, use o CCO (cópia oculta), o que evita o vai e volta de respostas.

https://conteudo.imguol.com.br/2013/05/16/empresa-acesso-digital-realiza-concurso-para-saber-qual-e-a-melhor-decoracao-da-mesa-de-trabalho-1368716480225_956x500.jpg

COMÉRCIO EXTERIOR CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR (CBE)

Prazo Final para Entrega

O dia 05.04.2017, até as 18 horas, será o prazo final para a entrega da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), pelas pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou com sede no País, detentoras de ativos externos em montante igual ou superior a US\$ 100.000,00 na data-base de 31.12.2016.



Dentre os ativos externos estão, por exemplo, os depósitos mantidos em conta estrangeira, as participações societárias, os títulos negociáveis no mercado financeiro, os créditos comerciais, os empréstimos concedidos e os bens imóveis.

A CBE deve ser entregue em meio digital, por meio de programa específico, disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri RomaniPaganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

--	--	--

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs as 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link:<http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

ABRIL/2017

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
01 e 08	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
05 e 12	quarta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
05	quarta	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
06	quinta	Fundamentos de Contabilidade Socioambiental	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Geni Vanzo
07	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
07	sexta	CPC PME (R1) na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
07	sexta	Contabilidade Prática para Iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

08	sábado	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
10	segunda	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
10	segunda	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
11	terça	ECD – Aspectos Conceituais e Práticos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
12	quarta	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
12	quarta	Homolognet	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
13	quinta	Trabalhando com Tabelas e Gráficos Dinâmicos	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
13	quinta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
17	segunda	Substituição Tributária do ICMS – Mudanças para 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
18 e 25	terças	Demonstrações Contábeis na Prática (BP, DRE, DRA, DMPL, DLPA, DFC, DVA e Notas Explicativas)	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
18	terça	Escrituração Contábil Digital (ECD)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
19	quarta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
24	segunda	Introdução à Área Fiscal (ICMS, IPI e ISS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Dangelo
27	quinta	Funções Lógicas no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
28	sexta	SPED Contábil 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
28 e 29	sexta e sábado	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Sanches Molina
29/04 e 06/05	sábados	Rotinas Trabalhistas e Previdenciária seus impactos no eSocial **	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Myrian Bueno

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5125

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



cursos2@sindcontsp.org.br

6.02 PALESTRAS E EVENTOS

Palestra do Projeto Saber Contábil: NF-e e ICMS nas Operações Interestaduais - Considerações e Atualização para 2017

Data 11/04/2017 as 19:00 Horas - Professora: Dulcinéia

Sorteio - Bolsa de estudos de pós-graduação na Fecap

Data 12/04/2017 às 16:00 horas

Estão abertas, até às 16h do dia 12 abril, as inscrições para o sorteio de uma bolsa de estudos integral de pós-graduação na Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – Fecap. A iniciativa é desenvolvida com exclusividade pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP para os Associados à Entidade em situação de adimplência e possibilitará ao seu ganhador tornar-se um especialista em Auditoria, Controladoria, IFRS ou Finanças Empresariais. [Clique aqui e saiba mais!](#)

6.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.